Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 2875, quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 758, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Modifica o art. 8º da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, que Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos de Carreira da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º O art. 8º, da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026 acrescido do seguinte §3º:

"Art. 8º ...

§3º Aplica-se o disposto neste artigo ao ocupante do cargo de farmacêutico integrante da equipe multidisciplinar de terapia antineoplásica lotado no Ambulatório de Oncologia" (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27976527** e o código CRC **BB7BF1C8**.

LEI Nº 10.085, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Institui a gratificação por dedicação integral e exercício cumulativo de atividades para apoio às atividades-fim da Câmara de Vereadores de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Dedicação Integral e Exercício Cumulativo de Atividades para Apoio às Atividades-Fim da Câmara de Vereadores de Joinville – GDIFIM, exclusivamente à Diretoria de Assuntos Legislativos, Diretoria de Comunicação Social e Relacionamento Institucional e à Procuradoria.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Dedicação Integral: o regime de integral dedicação ao serviço, no qual o servidor público efetivo dos quadros da Câmara de Vereadores de Joinville poderá ser convocado sempre que houver interesse da Administração;

II – Exercício Cumulativo de Atividades para Apoio das Atividades-Fim: refere-se à prontidão e ao dever de atendimento às necessidades dos órgãos parlamentares da Câmara de Vereadores que demandem atividades urgentes e inadiáveis para o cumprimento de prazos regimentais, realizações de reuniões extraordinárias, sessões ordinárias realizadas em prolongamento de expediente, sessões extraordinárias, sessões especiais, sessões solenes, sessões de julgamento, reuniões e audiências públicas realizadas em horário diverso do horário de expediente e/ou fora da sede da Câmara de Vereadores, entre outras situações similares.

Art. 3º Fará jus à GDIFIM os servidores efetivos que desempenham, diretamente, atribuições em apoio, auxílio e assessoramento ao Plenário, às Comissões e ao Conselho de Ética e, expressamente, optem por desempenhar seu cargo em regime de dedicação integral e em cumulação de atividades para o apoio às atividades-fim da Câmara de Vereadores, condicionado a manifesta

provocação de interesse pela Administração.

§ 1º Para fins de demonstração do interesse da Administração, a Diretoria de cada órgão com atribuições voltadas diretamente ao Plenário, às Comissões e ao Conselho de Ética, apresentará ao Presidente justificativa fundamentada, indicando a quantidade de servidores em regime de dedicação integral necessária para a prestação ininterrupta de apoio às atividades parlamentares.

§ 2º O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo será de R$1.839,97 (mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).

§ 3º A gratificação será reajustada sempre que houver reajuste dos salários dos servidores públicos municipais e na mesma proporção.

Art. 4º O ocupante de Função Gratificada (FG) e o servidor que já receba qualquer outro adicional de função não fará jus à GDIFIM.

Parágrafo único. O servidor que esteja recebendo o GDIFIM não fará jus à vantagem prevista no art. 59, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

Art. 5º A GDIFIM será suspensa no período de gozo de licenças, salvo nos casos do art. 6º, não se incorporando aos seus vencimentos e nem servindo de base para o recolhimento ou benefícios previdenciários.

Art. 6º A GDIFIM será apurada e paga nos seguintes casos:

I - férias;

II - gratificação natalina ou 13º salário.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27995759** e o código CRC **4A0D1A96**.

LEI Nº 10.086, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Institui gratificação para servidor designado a exercer atividades de competência da Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal ao servidor da Câmara de Vereadores de Joinville designado para exercer atividades de competência da Ouvidoria, estabelecidas pela Resolução n.º 11, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara de Vereadores de Joinville e dá outras providências, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º O valor da gratificação de que trata o *caput* será de R$ 1.839,97 (um mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).

§ 2º A gratificação será reajustada sempre que houver reajuste dos salários dos servidores públicos municipais e na mesma proporção.

Art. 2º O servidor designado a exercer atividades de competência da Ouvidoria deverá ser ocupante de cargo de provimento efetivo e estável.

Parágrafo único. O servidor designado deverá possuir ou realizar curso específico sobre o tema, a ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do início do exercício da função.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora, para qualquer efeito, aos vencimentos do servidor.

§ 1º É vedada a concessão da gratificação instituída por esta Lei a servidores ocupantes de cargo em comissão ou de função gratificada.

§ 2º A gratificação será considerada para fins de cálculo das seguintes vantagens e licenças, observada a média dos últimos 12 (doze) meses:

I - férias;

II - gratificação natalina ou 13º salário;

II - licença para tratamento de saúde;

IV - licença por acidente de serviço;

V - licença à gestante e ao adotante;

VI - licenças do art. 140 da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

§ 3º Para fins de pagamento de férias, a gratificação de que trata esta lei, será calculada com base no período aquisitivo, conforme § 1º do art. 69 da Lei Complementar nº 266, de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27995897** e o código CRC **FE789CBE**.

LEI Nº 10.088, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Denomina via pública para fins exclusivos de endereçamento postal a "Servidão Ercilio Bertotti", no Bairro Jardim Paraíso.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Denominar-se-á “Servidão Ercilio Bertotti", o parcelamento que deu origem à lateral da Estrada Timbé, a 223,00 metros da Rua Titan sentido oeste, Bairro Jardim Paraíso, nas coordenadas cartográficas 7097925.861492, 717481.84067354 (coord. geog. -26.221808, -48.823086).

Art. 2° A denominação prevista no caput deste artigo possui fins exclusivos para endereçamento postal, nos termos do art. 5°, III, "a" e "b", da Lei Municipal n° 5.230/2005, cuja redação foi dada pela Lei n° 8.089/2015.

Parágrafo único. A denominação da via a que se refere este artigo não regulariza a situação fundiária dos lotes envolvidos no parcelamento irregular que lhe originou.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28005239** e o código CRC **B901A04A**.

LEI Nº 10.087, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o Anexo III da Lei nº 7.548, de 1º de novembro de 2013, que aprova o vencimento dos servidores ocupantes dos cargos efetivos e dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas da Câmara de Vereadores de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Altera-se o Anexo III da Lei Ordinária n.º 7.548, de 1º de novembro de 2013, para extinguir a função gratificada de Chefe do Serviço de Atendimento ao Cidadão e modificar os símbolos e os vencimentos das funções gratificadas de Coordenador do Balcão da Cidadania e de Coordenador do Programa Escola do Legislativo, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas com a presente lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

ANEXO I

Altera o Anexo III da Lei Ordinária nº 7548, de 1º de novembro de 2013, para extinguir a função gratificada de Chefe do Serviço de Atendimento ao Cidadão e modificar os símbolos e os vencimentos das funções gratificadas de Coordenador do Balcão da Cidadania e de Coordenador do Programa Escola do Legislativo.

FUNÇÕES GRATIFICADAS ORDENADAS POR SÍMBOLOS

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	Nº DE FUNÇÕES	VENCIMENTO
...			
~~CHEFE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO~~	~~FG I~~	~~1~~	~~4.599,89~~
…			
COORDENADOR DO PROGRAMA ESCOLA DO LEGISLATIVO	FG I	1	4.599,89
...			
COORDENADOR DO BALCÃO DA CIDADANIA	FG I	1	4.599,89
…			

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27995964** e o código CRC **23648FE3**.

DECRETO Nº 70285, de 08 de janeiro de 2026.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Daniella Goulart Machado, para o cargo de Professor de Educação Infantil.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28003619** e o código CRC **ECD36616**.

DECRETO Nº 70273, de 08 de janeiro de 2026.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Denise de Cassia Alves da Silva, para o cargo de Professor de Séries Iniciais.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27999735** e o código CRC **8BA8ECA6**.

DECRETO Nº 70283, de 08 de janeiro de 2026.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Jaciara Schmöeller, para o cargo de Professor de Educação Infantil.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28003284** e o código CRC **DD6CD045**.

DECRETO Nº 70286, de 08 de janeiro de 2026.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Danilo de Almeida e Silva, para o cargo de Professor de Séries Iniciais.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28003716** e o código CRC **553CA33B**.

DECRETO Nº 70287, de 08 de janeiro de 2026.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Maria Eloise Ferreira Albano, para o cargo de Professor de Séries Iniciais.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28003774** e o código CRC **EE0F7BCC**.

DECRETO Nº 70288, de 08 de janeiro de 2026.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Priscila Janaina Fernandes Lima da Luz, para o cargo de Professor de Educação Infantil.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28004426** e o código CRC **1FCC34B2**.

DECRETO Nº 70289, de 08 de janeiro de 2026.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Vanessa Regina Fernandes Dias, para o cargo de Professor de Educação Infantil.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28004451** e o código CRC **C921C4F2**.

DECRETO Nº 70269, de 08 de janeiro de 2026.

Encerra Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica encerrada a aposentadoria por tempo de contribuição concedida a JOSE CARLOS MOURA, matrícula n. 12.337, servidor aposentado do cargo de provimento efetivo de Condutor de Veículo Automotor, do Município de Joinville, nos termos do art. 10, inciso IV, da Lei Complementar Municipal n. 571/2021, em virtude do seu falecimento ocorrido em 29 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de dezembro de 2025.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Guilherme Machado Casali
Diretor-Presidente do IPREVILLE

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali**, **Diretor (a) Presidente**, em 08/01/2026, às 15:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27999512** e o código CRC **11431345**.

DECRETO Nº 70263, de 08 de janeiro de 2026.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Joemar Juliana da Silva Reiner, para o cargo de Professor de Séries Iniciais.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27999329** e o código CRC **015D0571**.

DECRETO Nº 70264, de 08 de janeiro de 2026.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Yasmin de Castro Floriano Berlezi, para o cargo de Professor de Séries Iniciais.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27999357** e o código CRC **1EF53043**.

DECRETO Nº 70270, de 08 de janeiro de 2026.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Vanize Silveira Caminha, para o cargo de Professor de Educação Infantil.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27999649** e o código CRC **39E8DAD0**.

DECRETO Nº 70291, de 08 de janeiro de 2026.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Marinaldo Santana Matos, para o cargo de Professor de Séries Iniciais.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28005340** e o código CRC **8055065E**.

DECRETO Nº 70292, de 08 de janeiro de 2026.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Sueli Abreu de Souza, para o cargo de Professor de Educação Infantil.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28005386** e o código CRC **878EA21A**.

DECRETO Nº 70282, de 08 de janeiro de 2026.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Adriane Volpato, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28003241** e o código CRC **2E20203D**.

DECRETO Nº 70281, de 08 de janeiro de 2026.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2026:

- Adriane Volpato, matrícula 56.225, do cargo de Professor Educação Infantil., com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28001888** e o código CRC **F9E540E2**.

DECRETO Nº 70280, de 08 de janeiro de 2026.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2026:

- Danilo de Almeida e Silva, matrícula 63.020 do cargo de Professor de Educação Infantil., com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28001875** e o código CRC **2E6C0F00**.

DECRETO Nº 70279, de 08 de janeiro de 2026.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2026:

- Maiara Taise Max, matrícula 59.133, do cargo de Auxiliar de Educador., com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28001856** e o código CRC **053479A4**.

DECRETO Nº 70278, de 08 de janeiro de 2026.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2026:

- Maria Eloise Ferreira Albano, matrícula 57.060, do cargo de Auxiliar de Educador., com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28001642** e o código CRC **E56E117C**.

DECRETO Nº 70277, de 08 de janeiro de 2026.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2026:

- Solange Pereira Moreira, matrícula 62.760 do cargo de Auxiliar de Educador, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28001624** e o código CRC **94E29D0A**.

DECRETO Nº 70276, de 08 de janeiro de 2026.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 01 de fevereiro de 2026:

Fabiana de Andrade Secchi, matrícula 61.620, do cargo de Enfermeiro.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28001614** e o código CRC **ED836F18**.

DECRETO Nº 70275, de 08 de janeiro de 2026.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, na Secretaria de Educação, a partir de 07 de janeiro de 2026:

- Mari Sheila Gerker, matrícula 49.740, do cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28001588** e o código CRC **B53121BA**.

DECRETO Nº 70265, de 08 de janeiro de 2026.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Taina Mendes Florentino, para o cargo de Professor de Séries Iniciais.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27999403** e o código CRC **B9714218**.

DECRETO Nº 70266, de 08 de janeiro de 2026.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Rosiane Pires Teixeira, para o cargo de Professor de Educação Infantil.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27999419** e o código CRC **DB452AC7**.

DECRETO Nº 70267, de 08 de janeiro de 2026.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Tania Mara Melo de Barros, para o cargo de Professor de Séries Iniciais.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27999457** e o código CRC **E40082A6**.

DECRETO Nº 70268, de 08 de janeiro de 2026.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Clesi Aparecida Bittencourt, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27999476** e o código CRC **6281D8D6**.

DECRETO Nº 70290, de 08 de janeiro de 2026.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Naiara Barbosa da Fonseca de Souza, para o cargo de Professor de Educação Infantil.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28004475** e o código CRC **D06DB7C4**.

DECRETO Nº 70271, de 08 de janeiro de 2026.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em

conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 11 de janeiro de 2027, na Secretaria da Saúde, a partir de 12 de janeiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Renilda Maria Vieira, para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27999692** e o código CRC **9E846537**.

DECRETO Nº 70272, de 08 de janeiro de 2026.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Jociléia Freitas dos Santos, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett

Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27999722** e o código CRC **740E1066**.

DECRETO Nº 70284, de 08 de janeiro de 2026.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Maria da Conceição Santos Moraes, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28003351** e o código CRC **8A5B4FB3**.

DECRETO Nº 70274, de 08 de janeiro de 2026.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA a pedido, na Secretaria de Saúde, a partir de 10 de janeiro de 2026:

- Rossane Maria Fernandes, matrícula 58.891, do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28000740** e o código CRC **D11EB3AC**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 27/2026 - SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização

do Termo de Contrato nº 973/2025, que tem por objeto aquisição de material esportivo para as praças e parques atendidas pela Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 973/2025:

I- Responsáveis técnicos:

- **Titulares:**

  a) Deivid Rodrigo Correa - Matrícula 53999;
  b) Elexandro Fagundes - Matrícula 45573.

- **Suplentes:**

  a) Jaques Cohen - Matrícula 47017;
  b) Valfrido Julio - Matrícula 17570.

II – Responsáveis administrativos:

- **Titulares:**

  a) Luciana Maria de Oliveira - Matrícula 38601;

- **Suplentes:**

  a) Nelson Lubawski Medeiros - Matrícula 45480;
  b) Frankislene Martins - Matrícula 23522;

III – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

  a) Shana Roesler Paiva - Matrícula 58.949.

- **Suplente:**

  a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula 63.694;
  b) Priscilla da Maia - Matrícula 60.417.

IV – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

  a) Mara Regina de Mattos – Matrícula 33.576;

  b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula 41.511;

  c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula 45.613;

  d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula 63.252.

- **Suplente:**

  a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Vistoriar previamente os materiais, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no contrato;
II – Registrar as condições dos materiais para fins de controle;
III – Fiscalizar a correta aplicação dos materiais, acessórios e componentes auxiliares, observando as normas técnicas e as exigências de segurança;
IV – Monitorar o cumprimento dos prazos de entrega, cronogramas de fornecimento e condições de armazenagem estabelecidas, devendo intervir para requerer à contratada a correção de qualquer falhas ou ajustes;
V – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão e ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas;
VI – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir a eficácia das ações de fiscalização e o alcance dos objetivos do contrato.

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;
IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;
VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência

exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 6º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28006092** e o código CRC **935D5C01**.

PORTARIA SEI - SEHAB.GAB/SEHAB.NAD

PORTARIA N.º 003/2026/SEHAB

Classificação individual para fins de regularização fundiária urbana.

A Secretária Municipal de Habitação, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal n.º 64.167/2024 e nos termos do Art. 13 e 30, I, da Lei Federal n.º 13.465/2017, Art. 5º, §7º do Decreto Federal n.º 9.310/2018 e Art. 1º, I, "c", 3º, I ou II, 5º, 10, §4º e 12 do Decreto Municipal n.º 53.991/2023, **RESOLVE**:

Art.1º Classificar individualmente, 22 (vinte e duas) famílias, para fins de regularização fundiária urbana da área identificada como Reurb "Urbanização José Loureiro I - Área 02". A área a ser regularizada, conforme projeto urbanístico anexo SEI n.º 27262873, corresponde a 124 (cento e vinte e quatro) lotes.

Art. 2º Acostar listagem com detalhamento da classificação dos beneficiários anexo SEI n°.27879454, para emissão da Certidão de Regularização Fundiária Complementar, na fase de titulação.

Art. 3º A regularização de Interesse Social - REURB-Social foi instaurada pelo Art. 4º da Portaria nº140/2023/SEHAB, disponível no documento SEI n.º0018898390

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tereza Couto
Secretária de Habitação

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Silverio Couto**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 15:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28004254** e o código CRC **394F36A8**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PORTARIA Nº 07/2026

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, **resolve:**

Art. 1º – Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº 035/2023, firmado entre o Município de Joinville – Secretaria de Administração e Planejamento e o **Estado de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Administração/Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais**, para publicações no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina dos atos oficiais do Município de Joinville.

Fiscais Efetivos:

Guilherme Beckhauser D' Oliveira

Láisa de Souza Rosa

Luciana Klitzke

Priscila Schwabe da Silveira

Roberta Elena do Nascimento da Silva

Fiscais Suplentes:

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Gustavo Azevedo dos Santos

Gustavo Simas

Jéssica de Arruda de Carvalho

Rodrigo Costa Sumi de Moraes

Vitor Machado de Araujo

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

I – Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada;

II – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – Atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo as publicações das matérias no jornal;

IV – Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se as publicações referem-se ao período informado na nota fiscal/fatura;

V – Comunicar a contratada em caso de divergência/erro na nota fiscal/fatura para que seja providenciada a carta de correção;

VI – Comunicar/notificar a Contratada por escrito no caso de irregularidade durante a execução contratual;

VII – Rejeitar serviços (publicações) que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o processo de contratação;

VIII – Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

IX – Acompanhar a vigência contratual manifestando-se sobre a prorrogação do contrato;

X – Solicitar a Contratada os documentos e informações necessárias para formalização do aditivo contratual.

Art. 3º – Fica revogada a Portaria nº 238/2025 (SEI nº 0025161673), publicada em 04/06/2025.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27992361** e o código CRC **FFD434CD**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PORTARIA Nº 08/2026

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, **resolve:**

Art. 1º – Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº 035/2021, firmado entre o Município de Joinville – Secretaria de Administração e Planejamento e a **EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA**, que tem como objeto a contratação de jornal digital para a publicação de matérias oficiais de interesse do Município de Joinville.

Fiscais Efetivos:

Guilherme Beckhauser D' Oliveira

Láisa de Souza Rosa

Luciana Klitzke

Priscila Schwabe da Silveira

Roberta Elena do Nascimento da Silva

Fiscais Suplentes:

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Gustavo Azevedo dos Santos

Gustavo Simas

Jéssica de Arruda de Carvalho

Rodrigo Costa Sumi de Moraes

Vitor Machado de Araujo

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

I – Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada;

II – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – Atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo as publicações das matérias no jornal;

IV – Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se as publicações referem-se ao período informado na nota fiscal/fatura;

V – Comunicar a contratada em caso de divergência/erro na nota fiscal/fatura para que seja providenciada a carta de correção;

VI – Comunicar/notificar a Contratada por escrito no caso de irregularidade durante a execução contratual;

VII – Rejeitar serviços (publicações) que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o processo de contratação;

VIII – Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

IX – Acompanhar a vigência contratual manifestando-se sobre a prorrogação do contrato;

X – Solicitar a Contratada os documentos e informações necessárias para formalização do aditivo contratual.

Art. 3º – Fica revogada a Portaria nº 237/2025 (SEI nº 0025161776), publicada em 04/06/2025.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27995199** e o código CRC **B80BAB5E**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PORTARIA Nº 09/2026

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, **resolve:**

Art. 1º – Nomear a Comissão de Fiscalização da contratação relativa ao Termo de Contrato nº 1092/2024, emitido conforme informação SEI nº 0022484016/2024 - SAP.CTR.AAC, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 409/2024, entre o Município de Joinville – Secretaria de Administração e Planejamento e a **Imprensa Oficial**, para prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Município de Joinville no Diário Oficial da União.

Fiscais Efetivos:

Guilherme Beckhauser D' Oliveira

Láisa de Souza Rosa

Luciana Klitzke

Priscila Schwabe da Silveira

Roberta Elena do Nascimento da Silva

Fiscais Suplentes:

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Gustavo Azevedo dos Santos

Gustavo Simas

Jéssica de Arruda de Carvalho

Rodrigo Costa Sumi de Moraes

Vitor Machado de Araujo

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

I – Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada;

II – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – Atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo as publicações das matérias no jornal;

IV – Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se as publicações referem-se ao período informado na nota fiscal/fatura;

V – Comunicar a contratada em caso de divergência/erro na nota fiscal/fatura para que seja providenciada a carta de correção;

VI – Comunicar/notificar a Contratada por escrito no caso de irregularidade durante a execução contratual;

VII – Rejeitar serviços (publicações) que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o processo de contratação;

VIII – Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou

desobediência às cláusulas contratuais;

IX – Acompanhar a vigência contratual manifestando-se sobre a prorrogação do contrato;

X – Solicitar a Contratada os documentos e informações necessárias para formalização do aditivo contratual.

Art. 3º – Fica revogada a Portaria nº 239/2025 (SEI nº 0025161544), publicada em 04/06/2025.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27995305** e o código CRC **D0AF9CA2**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 10/2026 - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 378/2002, que tem por objeto a **Execução dos Serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Urbana, em Regime de Concessão, firmado entre o Município de Joinville/SC e a Empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda**, e define as competências específicas dos designados.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA:

I – **Responsáveis pela execução dos serviços de Varrição Manual e com uso de Sopradores, Capina Mecanizada, Pintura de Meio-Fio, Limpeza e Manutenção de Papeleiras, Equipe de**

Roçada da Drenagem Sustentável do Vila Nova, Serviço de Limpeza e Roçada de Praças:

I- Responsáveis técnicos:

- **Titulares:**

a)Marília Gasperin dos Santos – Matrícula 63.770;
b)Magali Sueli Larsen – Matrícula 17.808;
c)Felix Fuck – Matrícula 63.384.

- **Suplente:**

a)Tays de Aguiar Bento – Matrícula 62.952.

II – Responsáveis administrativos:

- **Titular:**

a) Natalie Cristina Muchon de Bona Sartor – Matrícula 45.500.

- **Suplente:**

a)Anderson Prus – Matrícula 63.746.

II – Responsáveis pelo repasse de pagamento ao Município de Balneário Barra do Sul, referente ao Convênio nº 082/2021:

- **Titulares:**

a)Marília Gasperin dos Santos – Matrícula nº 63.770;
b)Magali Sueli Larsen – Matrícula nº 17.808;
c)Felix Fuck – Matrícula nº 63.384.

- **Suplente:**

a)Tays de Aguiar Bento – Matrícula nº 62.952.

III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- **Titular:**

a)Adeir Pacheco de Freitas - Matrícula nº 63.706.

- **Suplente:**

a)Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270.

IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

a)Shana Roesler Paiva - Matrícula nº 58.949.

- **Suplente:**

a)Bárbara Cristina Berger - Matrícula nº 63.694;
b)Priscilla da Maia - Matrícula nº 60.417.

V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

a)Mara Regina de Mattos – Matrícula nº 33.576;
b)Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula nº 41.511;
c)Andrea Azevedo Godoy – Matrícula nº 45.613;
d)Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula nº 63.252.

- **Suplente:**

a)Márcia Pacheco Reinert – Matrícula nº 24.869.

Art. 2º – Compete aos responsáveis pela execução dos serviços de varrição manual e com uso de sopradores, capina mecanizada, pintura de meio-fio, limpeza e manutenção de papeleiras, equipe de roçada da drenagem sustentável do vila nova, serviço de limpeza e roçada de praças :

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando conformidade com as especificações e prazos contratuais;
II – Verificar a qualidade, periodicidade e cobertura dos serviços prestados, comparando com os padrões exigidos no contrato;
III – Registrar, em relatórios próprios, as não conformidades, falhas ou ocorrências relevantes observadas durante a execução dos serviços;
IV – Fiscalizar e auditar os custos previstos no contrato, verificando a aderência às cláusulas contratuais e a correta aplicação dos recursos;
V – Acompanhar e monitorar a correção das não conformidades, comunicando formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais e propondo medidas corretivas.

Art. 3º Compete aos responsáveis pelo repasse de pagamento ao Município de Balneário Barra do Sul, referente ao Convênio nº 082/2021:

I – Acompanhar os processos de repasse financeiro conforme cláusula contratual;
II – Verificar documentação e comprovação dos serviços para fins de pagamento;
III – Garantir que os repasses sejam realizados corretamente e em conformidade com o convênio;

IV – Assegurar que os recursos depositados pelo Município de Balneário Barra do Sul sejam utilizados exclusivamente para o custeio dos serviços de limpeza urbana, conforme previsto no convênio;
V – Fiscalizar e acompanhar a correta aplicação dos recursos financeiros repassados, garantindo a conformidade com as disposições contratuais;
VI – Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares.

Art. 4º Compete aos responsáveis pela saúde e segurança ocupacional:

I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional nas atividades contratadas;
II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs);
III – Identificar e relatar riscos ocupacionais, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;
IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

Art. 5º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos relacionados à execução contratual:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução contratual;
II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação.

Art. 7º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento
I - Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
II - Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação e
III - Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 8º Fica revogada a portaria n° 3/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville n° 2872, de 05/01/2026.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27995714** e o código CRC **39D1A0FD**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 12/2026 - SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 1050/2025, que tem por objeto a prestação de serviço com caminhão basculante com capacidades de 10 m³ e 5 m³, para atender as Unidades da SEINFRA.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 1050/2025:

I- Responsáveis técnicos:

- **Titulares:**

  a) Diogo Márcio Goral - Matrícula 63.973.

- **Suplentes:**

  a) Lucas Schuroff - Matrícula 62.233;
  b) Priscila Muriel Morais - Matrícula 63.622.

II – Responsáveis administrativos:

- **Titulares:**

a) Ricardo Alves Coan - Matrícula 36.071;
b) Raimundo Léo Beiger - Matrícula 63.411.

- **Suplentes:**

- a) Silvio Catarina Junior - Matrícula 63.949;
  b) Ana Lenir Porfirio Rodrigues - Matrícula 16.959.

III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- **Titular:**

a) Adeir Pacheco de Freitas – Matrícula 63.706.

- **Suplente:**

a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula 45.270.

IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

a) Shana Roesler Paiva - Matrícula 58.949.

- **Suplente:**

a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula 63.694;
b) Priscilla da Maia - Matrícula 60.417.

V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

a) Mara Regina de Mattos – Matrícula 33.576;

b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula 41.511;

c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula 45.613;

d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula 63.252.

- **Suplente:**

a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento de prazos, quantitativos e

padrões de qualidade estabelecidos;
II – Registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato, indicando as medidas necessárias para regularização;
III – Monitorar a qualidade dos serviços, requisitando formalmente a correção de falhas e irregularidades identificadas;
IV – Analisar a documentação técnica apresentada pela contratada, verificando sua conformidade;
V – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações contratuais;
VI – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir a eficácia das ações de fiscalização e o alcance dos objetivos do contrato.

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;
IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;
VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;
II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;

IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;
V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;
VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;
VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

Art. 6º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 7º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28002168** e o código CRC **E7492E63**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 13/2026 - SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 968/2025, que tem por objeto a contratação eventual de serviços de reparos em redes de drenagem, para as Unidades Regionais de Obras.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 968/2025:

Unidade Regional de Obras Oeste

I- Responsáveis técnicos:

- **Titulares:**

  a) Fernanda Carolina Joenck – Matrícula 63.204;
  b) Ruan Felipe Loz – Matrícula 58.872.

- **Suplentes:**

  a) Vilson Nerci Fetsch – Matrícula 24.412;
  b) Aristides Ferretti – Matrícula 6.051.

II – Responsáveis administrativos:

- **Titulares:**

  a) Eliane de Souza Santos – Matrícula 31.049;
  b) Marilene Dumke – Matrícula 21.435.

- **Suplentes:**

  a) Gilson de Souza Batista – Matrícula 35.664.

Unidade Regional de Obras Sudeste

III- Responsáveis técnicos:

- **Titulares:**

  a) Fernanda Benato Ferreira – Matrícula 63.790;
  b) Jhon Cristian Nogueira dos Santos – Matrícula 63.795;
  c) Mario Sergio de Oliveira – Matrícula 32.378.

- **Suplentes:**

  a) Claudionor Schmitz Novaes – Matrícula 63.645;
  b) Adriane Cristine Weber – Matrícula 62.298.
  c) Cristiane Bittelbrunn - Matrícula 63.727.

IV – Responsáveis administrativos:

- **Titulares:**

  a) Jhon Cristian Nogueira dos Santos – Matrícula 63.795.

- **Suplentes:**

  a) Daniel Francisco dos Santos – Matrícula 62.949.

V – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- **Titular:**

  a) Adeir Pacheco de Freitas – Matrícula nº 63.706.

- **Suplente:**

  a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula nº 45.270.

VI– Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

  a) Shana Roesler Paiva - Matrícula 58.949.

- **Suplente:**

  a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula 63.694;
  b) Priscilla da Maia - Matrícula 60.417.

VII – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

  a) Mara Regina de Mattos – Matrícula 33.576;

  b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula 41.511;

  c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula 45.613;

  d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula 63.252.

- **Suplente:**

  a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Fiscalizar a execução dos serviços preliminares;
II - Monitorar e verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos e o contrato firmado;
III - Acompanhar a execução de serviços complementares, quando houver necessidade;
IV – Realizar verificação de conformidade do material aplicado com o projeto e as normas técnicas;
V – Medir e registrar os serviços executados, confrontando os quantitativos com os projetos e o cronograma físico;

VI - Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir a eficácia das ações de fiscalização e o alcance dos objetivos do contrato.

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;
IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;
VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;
II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;
IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;
V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;
VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;
VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

Art. 6º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 7º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 8º - Fica revogada a portaria nº 1223/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2849.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28003150** e o código CRC **EB9C8F8E**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 14/2026 - SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 426/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção e Equipamentos de Segurança (comuns e individuais) para a Realização de Manutenções e Obras para atender a Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 426/2025:

I- Responsáveis técnicos:

- **Titulares:**

  a) Deivid Rodrigo Correa - Matrícula 53999;
  b) Elexandro Fagundes - Matrícula 45573.

- **Suplentes:**

  a) Jaques Cohen - Matrícula 47017;
  b) Valfrido Julio - Matrícula 17570.

II – Responsáveis administrativos:

- **Titulares:**

  a) Luciana Maria de Oliveira - Matrícula 38601;

- **Suplentes:**

  a) Nelson Lubawski Medeiros - Matrícula 45480;
  b) Frankislene Martins - Matrícula 23522;

III – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

  a) Shana Roesler Paiva - Matrícula 58.949.

- **Suplente:**

  a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula 63.694;
  b) Priscilla da Maia - Matrícula 60.417.

IV – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

  a) Mara Regina de Mattos – Matrícula 33.576;

b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula 41.511;

c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula 45.613;

d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula 63.252.

- **Suplente:**

a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Vistoriar previamente os materiais, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no contrato;
II – Registrar as condições dos materiais para fins de controle;
III – Fiscalizar a correta aplicação dos materiais, acessórios e componentes auxiliares, observando as normas técnicas e as exigências de segurança;
IV – Monitorar o cumprimento dos prazos de entrega, cronogramas de fornecimento e condições de armazenagem estabelecidas, devendo intervir para requerer à contratada a correção de qualquer falhas ou ajustes;
V – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão e ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas;
VI – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir a eficácia das ações de fiscalização e o alcance dos objetivos do contrato.

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;
IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;
VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando

alinhamento com as normas legais aplicáveis;
VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 6º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28004044** e o código CRC **63DA70E6**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 15/2026 - SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 429/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção e Equipamentos de Segurança (comuns e individuais) para a Realização de Manutenções e Obras para atender a Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 429/2025:

I- Responsáveis técnicos:

- **Titulares:**

  a) Deivid Rodrigo Correa - Matrícula 53999;
  b) Elexandro Fagundes - Matrícula 45573.

- **Suplentes:**

  a) Jaques Cohen - Matrícula 47017;
  b) Valfrido Julio - Matrícula 17570.

II – Responsáveis administrativos:

- **Titulares:**

  a) Luciana Maria de Oliveira - Matrícula 38601;

- **Suplentes:**

  a) Nelson Lubawski Medeiros - Matrícula 45480;
  b) Frankislene Martins - Matrícula 23522;

III – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

  a) Shana Roesler Paiva - Matrícula 58.949.

- **Suplente:**

  a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula 63.694;
  b) Priscilla da Maia - Matrícula 60.417.

IV – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

a) Mara Regina de Mattos – Matrícula 33.576;

b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula 41.511;

c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula 45.613;

d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula 63.252.

- **Suplente:**

a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Vistoriar previamente os materiais, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no contrato;
II – Registrar as condições dos materiais para fins de controle;
III – Fiscalizar a correta aplicação dos materiais, acessórios e componentes auxiliares, observando as normas técnicas e as exigências de segurança;
IV – Monitorar o cumprimento dos prazos de entrega, cronogramas de fornecimento e condições de armazenagem estabelecidas, devendo intervir para requerer à contratada a correção de qualquer falhas ou ajustes;
V – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão e ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas;
VI – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir a eficácia das ações de fiscalização e o alcance dos objetivos do contrato.

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;
IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;
VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;

V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 6º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28004519** e o código CRC **1AF33BAF**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 16/2026 - SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 313/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção e Equipamentos de Segurança (comuns e individuais) para a Realização de Manutenções e Obras para atender a Secretaria de Infraestrutura Urbana -

SEINFRA.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 313/2025:

I- Responsáveis técnicos:

- **Titulares:**

  a) Deivid Rodrigo Correa - Matrícula 53999;
  b) Elexandro Fagundes - Matrícula 45573.

- **Suplentes:**

  a) Jaques Cohen - Matrícula 47017;
  b) Valfrido Julio - Matrícula 17570.

II – Responsáveis administrativos:

- **Titulares:**

  a) Luciana Maria de Oliveira - Matrícula 38601;

- **Suplentes:**

  a) Nelson Lubawski Medeiros - Matrícula 45480;
  b) Frankislene Martins - Matrícula 23522;

III – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

  a) Shana Roesler Paiva - Matrícula 58.949.

- **Suplente:**

  a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula 63.694;
  b) Priscilla da Maia - Matrícula 60.417.

IV – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

  a) Mara Regina de Mattos – Matrícula 33.576;

  b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula 41.511;

  c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula 45.613;

  d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula 63.252.

- **Suplente:**

  a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Vistoriar previamente os materiais, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no contrato;
II – Registrar as condições dos materiais para fins de controle;
III – Fiscalizar a correta aplicação dos materiais, acessórios e componentes auxiliares, observando as normas técnicas e as exigências de segurança;
IV – Monitorar o cumprimento dos prazos de entrega, cronogramas de fornecimento e condições de armazenagem estabelecidas, devendo intervir para requerer à contratada a correção de qualquer falhas ou ajustes;
V – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão e ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas;
VI – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir a eficácia das ações de fiscalização e o alcance dos objetivos do contrato.

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;
IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;
VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;

IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 6º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28004908** e o código CRC **90E9CD8E**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 17/2026 - SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 300/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual

Aquisição de Materiais de Construção e Equipamentos de Segurança (comuns e individuais) para a Realização de Manutenções e Obras para atender a Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 300/2025:

I- Responsáveis técnicos:

- **Titulares:**

  a) Deivid Rodrigo Correa - Matrícula 53999;
  b) Elexandro Fagundes - Matrícula 45573.

- **Suplentes:**

  a) Jaques Cohen - Matrícula 47017;
  b) Valfrido Julio - Matrícula 17570.

II – Responsáveis administrativos:

- **Titulares:**

  a) Luciana Maria de Oliveira - Matrícula 38601;

- **Suplentes:**

  a) Nelson Lubawski Medeiros - Matrícula 45480;
  b) Frankislene Martins - Matrícula 23522;

III – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

  a) Shana Roesler Paiva - Matrícula 58.949.

- **Suplente:**

  a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula 63.694;
  b) Priscilla da Maia - Matrícula 60.417.

IV – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

  a) Mara Regina de Mattos – Matrícula 33.576;

  b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula 41.511;

  c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula 45.613;

  d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula 63.252.

- **Suplente:**

  a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Vistoriar previamente os materiais, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no contrato;
II – Registrar as condições dos materiais para fins de controle;
III – Fiscalizar a correta aplicação dos materiais, acessórios e componentes auxiliares, observando as normas técnicas e as exigências de segurança;
IV – Monitorar o cumprimento dos prazos de entrega, cronogramas de fornecimento e condições de armazenagem estabelecidas, devendo intervir para requerer à contratada a correção de qualquer falhas ou ajustes;
V – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão e ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas;
VI – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir a eficácia das ações de fiscalização e o alcance dos objetivos do contrato.

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;
IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;
VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;

III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 6º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28005051** e o código CRC **BF71677E**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 18/2026 - SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 316/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção e Equipamentos de Segurança (comuns e individuais) para a Realização de Manutenções e Obras para atender a Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 316/2025:

I- Responsáveis técnicos:

- **Titulares:**

  a) Deivid Rodrigo Correa - Matrícula 53999;
  b) Elexandro Fagundes - Matrícula 45573.

- **Suplentes:**

  a) Jaques Cohen - Matrícula 47017;
  b) Valfrido Julio - Matrícula 17570.

II – Responsáveis administrativos:

- **Titulares:**

  a) Luciana Maria de Oliveira - Matrícula 38601;

- **Suplentes:**

  a) Nelson Lubawski Medeiros - Matrícula 45480;
  b) Frankislene Martins - Matrícula 23522;

III – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

  a) Shana Roesler Paiva - Matrícula 58.949.

- **Suplente:**

  a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula 63.694;

b) Priscilla da Maia - Matrícula 60.417.

IV – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

  a) Mara Regina de Mattos – Matrícula 33.576;

  b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula 41.511;

  c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula 45.613;

  d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula 63.252.

- **Suplente:**

  a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Vistoriar previamente os materiais, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no contrato;
II – Registrar as condições dos materiais para fins de controle;
III – Fiscalizar a correta aplicação dos materiais, acessórios e componentes auxiliares, observando as normas técnicas e as exigências de segurança;
IV – Monitorar o cumprimento dos prazos de entrega, cronogramas de fornecimento e condições de armazenagem estabelecidas, devendo intervir para requerer à contratada a correção de qualquer falhas ou ajustes;
V – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão e ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas;
VI – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir a eficácia das ações de fiscalização e o alcance dos objetivos do contrato.

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;
IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;
VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;

II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 6º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28005224** e o código CRC **79A82970**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 19/2026 - SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 307/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção e Equipamentos de Segurança (comuns e individuais) para a Realização de Manutenções e Obras para atender a Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 307/2025:

I- Responsáveis técnicos:

- **Titulares:**

  a) Deivid Rodrigo Correa - Matrícula 53999;
  b) Elexandro Fagundes - Matrícula 45573.

- **Suplentes:**

  a) Jaques Cohen - Matrícula 47017;
  b) Valfrido Julio - Matrícula 17570.

II – Responsáveis administrativos:

- **Titulares:**

  a) Luciana Maria de Oliveira - Matrícula 38601;

- **Suplentes:**

  a) Nelson Lubawski Medeiros - Matrícula 45480;
  b) Frankislene Martins - Matrícula 23522;

III – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

  a) Shana Roesler Paiva - Matrícula 58.949.

- **Suplente:**

a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula 63.694;
b) Priscilla da Maia - Matrícula 60.417.

IV – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

  a) Mara Regina de Mattos – Matrícula 33.576;

  b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula 41.511;

  c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula 45.613;

  d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula 63.252.

- **Suplente:**

  a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Vistoriar previamente os materiais, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no contrato;
II – Registrar as condições dos materiais para fins de controle;
III – Fiscalizar a correta aplicação dos materiais, acessórios e componentes auxiliares, observando as normas técnicas e as exigências de segurança;
IV – Monitorar o cumprimento dos prazos de entrega, cronogramas de fornecimento e condições de armazenagem estabelecidas, devendo intervir para requerer à contratada a correção de qualquer falhas ou ajustes;
V – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão e ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas;
VI – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir a eficácia das ações de fiscalização e o alcance dos objetivos do contrato.

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;
IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;
VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 6º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28005347** e o código CRC **3413EA27**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 20/2026 - SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 309/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção e Equipamentos de Segurança (comuns e individuais) para a Realização de Manutenções e Obras para atender a Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 309/2025:

I- Responsáveis técnicos:

- **Titulares:**

  a) Deivid Rodrigo Correa - Matrícula 53999;
  b) Elexandro Fagundes - Matrícula 45573.

- **Suplentes:**

  a) Jaques Cohen - Matrícula 47017;
  b) Valfrido Julio - Matrícula 17570.

II – Responsáveis administrativos:

- **Titulares:**

  a) Luciana Maria de Oliveira - Matrícula 38601;

- **Suplentes:**

  a) Nelson Lubawski Medeiros - Matrícula 45480;
  b) Frankislene Martins - Matrícula 23522;

III – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

  a) Shana Roesler Paiva - Matrícula 58.949.

- **Suplente:**

  a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula 63.694;
  b) Priscilla da Maia - Matrícula 60.417.

IV – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

  a) Mara Regina de Mattos – Matrícula 33.576;

  b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula 41.511;

  c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula 45.613;

  d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula 63.252.

- **Suplente:**

  a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Vistoriar previamente os materiais, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no contrato;
II – Registrar as condições dos materiais para fins de controle;
III – Fiscalizar a correta aplicação dos materiais, acessórios e componentes auxiliares, observando as normas técnicas e as exigências de segurança;
IV – Monitorar o cumprimento dos prazos de entrega, cronogramas de fornecimento e condições de armazenagem estabelecidas, devendo intervir para requerer à contratada a correção de qualquer falhas ou ajustes;
V – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão e ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas;
VI – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir a eficácia das ações de fiscalização e o alcance dos objetivos do contrato.

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;
IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;
VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 6º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28005448** e o código CRC **4D33D1A9**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 21/2026 - SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 475/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção e Equipamentos de Segurança (comuns e individuais) para a Realização de Manutenções e Obras para atender a Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 475/2025:

I- Responsáveis técnicos:

- **Titulares:**

  a) Deivid Rodrigo Correa - Matrícula 53999;
  b) Elexandro Fagundes - Matrícula 45573.

- **Suplentes:**

  a) Jaques Cohen - Matrícula 47017;
  b) Valfrido Julio - Matrícula 17570.

II – Responsáveis administrativos:

- **Titulares:**

  a) Luciana Maria de Oliveira - Matrícula 38601;

- **Suplentes:**

  a) Nelson Lubawski Medeiros - Matrícula 45480;
  b) Frankislene Martins - Matrícula 23522;

III – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

a) Shana Roesler Paiva - Matrícula 58.949.

- **Suplente:**

a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula 63.694;
b) Priscilla da Maia - Matrícula 60.417.

IV – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

a) Mara Regina de Mattos – Matrícula 33.576;

b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula 41.511;

c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula 45.613;

d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula 63.252.

- **Suplente:**

a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Vistoriar previamente os materiais, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no contrato;
II – Registrar as condições dos materiais para fins de controle;
III – Fiscalizar a correta aplicação dos materiais, acessórios e componentes auxiliares, observando as normas técnicas e as exigências de segurança;
IV – Monitorar o cumprimento dos prazos de entrega, cronogramas de fornecimento e condições de armazenagem estabelecidas, devendo intervir para requerer à contratada a correção de qualquer falhas ou ajustes;
V – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão e ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas;
VI – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir a eficácia das ações de fiscalização e o alcance dos objetivos do contrato.

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;
IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;
VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 6º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28005512** e o código CRC **C64DD1C7**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 22/2026 - SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 294/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção e Equipamentos de Segurança (comuns e individuais) para a Realização de Manutenções e Obras para atender a Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 294/2025:

I- Responsáveis técnicos:

- **Titulares:**

  a) Deivid Rodrigo Correa - Matrícula 53999;
  b) Elexandro Fagundes - Matrícula 45573.

- **Suplentes:**

  a) Jaques Cohen - Matrícula 47017;
  b) Valfrido Julio - Matrícula 17570.

II – Responsáveis administrativos:

- **Titulares:**

  a) Luciana Maria de Oliveira - Matrícula 38601;

- **Suplentes:**

  a) Nelson Lubawski Medeiros - Matrícula 45480;
  b) Frankislene Martins - Matrícula 23522;

III – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

  a) Shana Roesler Paiva - Matrícula 58.949.

- **Suplente:**

  a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula 63.694;
  b) Priscilla da Maia - Matrícula 60.417.

IV – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

  a) Mara Regina de Mattos – Matrícula 33.576;

  b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula 41.511;

  c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula 45.613;

  d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula 63.252.

- **Suplente:**

  a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Vistoriar previamente os materiais, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no contrato;
II – Registrar as condições dos materiais para fins de controle;
III – Fiscalizar a correta aplicação dos materiais, acessórios e componentes auxiliares, observando as normas técnicas e as exigências de segurança;
IV – Monitorar o cumprimento dos prazos de entrega, cronogramas de fornecimento e condições de armazenagem estabelecidas, devendo intervir para requerer à contratada a correção de qualquer falhas ou ajustes;
V – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão e ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas;
VI – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir a eficácia das ações de fiscalização e o alcance dos objetivos do contrato.

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;
IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;
VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão

para a superioridade.

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 6º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28005614** e o código CRC **FBFF8A08**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 23/2026 - SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 290/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção e Equipamentos de Segurança (comuns e individuais) para a Realização de Manutenções e Obras para atender a Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 290/2025:

I- Responsáveis técnicos:

- **Titulares:**

  a) Deivid Rodrigo Correa - Matrícula 53999;
  b) Elexandro Fagundes - Matrícula 45573.

- **Suplentes:**

  a) Jaques Cohen - Matrícula 47017;
  b) Valfrido Julio - Matrícula 17570.

II – Responsáveis administrativos:

- **Titulares:**

  a) Luciana Maria de Oliveira - Matrícula 38601;

- **Suplentes:**

  a) Nelson Lubawski Medeiros - Matrícula 45480;
  b) Frankislene Martins - Matrícula 23522;

III – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

  a) Shana Roesler Paiva - Matrícula 58.949.

- **Suplente:**

  a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula 63.694;
  b) Priscilla da Maia - Matrícula 60.417.

IV – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

  a) Mara Regina de Mattos – Matrícula 33.576;

  b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula 41.511;

  c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula 45.613;

  d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula 63.252.

- **Suplente:**

  a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Vistoriar previamente os materiais, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no contrato;
II – Registrar as condições dos materiais para fins de controle;
III – Fiscalizar a correta aplicação dos materiais, acessórios e componentes auxiliares, observando as normas técnicas e as exigências de segurança;
IV – Monitorar o cumprimento dos prazos de entrega, cronogramas de fornecimento e condições de armazenagem estabelecidas, devendo intervir para requerer à contratada a correção de qualquer falhas ou ajustes;
V – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão e ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas;
VI – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir a eficácia das ações de fiscalização e o alcance dos objetivos do contrato.

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;
IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações

por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;
VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 6º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28005717** e o código CRC **A24E8A33**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 24/2026 - SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 175/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção e Equipamentos de Segurança (comuns e individuais) para a Realização de Manutenções e Obras para atender a Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 175/2025:

I- Responsáveis técnicos:

- **Titulares:**

  a) Deivid Rodrigo Correa - Matrícula 53999;
  b) Elexandro Fagundes - Matrícula 45573.

- **Suplentes:**

  a) Jaques Cohen - Matrícula 47017;
  b) Valfrido Julio - Matrícula 17570.

II – Responsáveis administrativos:

- **Titulares:**

  a) Luciana Maria de Oliveira - Matrícula 38601;

- **Suplentes:**

a) Nelson Lubawski Medeiros - Matrícula 45480;
b) Frankislene Martins - Matrícula 23522;

III – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

  a) Shana Roesler Paiva - Matrícula 58.949.

- **Suplente:**

  a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula 63.694;
  b) Priscilla da Maia - Matrícula 60.417.

IV – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

  a) Mara Regina de Mattos – Matrícula 33.576;

  b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula 41.511;

  c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula 45.613;

  d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula 63.252.

- **Suplente:**

  a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Vistoriar previamente os materiais, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no contrato;
II – Registrar as condições dos materiais para fins de controle;
III – Fiscalizar a correta aplicação dos materiais, acessórios e componentes auxiliares, observando as normas técnicas e as exigências de segurança;
IV – Monitorar o cumprimento dos prazos de entrega, cronogramas de fornecimento e condições de armazenagem estabelecidas, devendo intervir para requerer à contratada a correção de qualquer falhas ou ajustes;
V – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão e ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas;
VI – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir a eficácia das ações de fiscalização e o alcance dos objetivos do contrato.

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;

III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;
IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;
VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 6º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28005801** e o código CRC **E0FEED62**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 25/2026 - SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 144/2025, que tem por objeto aquisição de tintas e materiais para pintura para atender a Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 144/2025:

I- Responsáveis técnicos:

- **Titulares:**

  a) Deivid Rodrigo Correa - Matrícula 53999;
  b) Elexandro Fagundes - Matrícula 45573.

- **Suplentes:**

  a) Jaques Cohen - Matrícula 47017;
  b) Valfrido Julio - Matrícula 17570.

II – Responsáveis administrativos:

- **Titulares:**

a) Luciana Maria de Oliveira - Matrícula 38601;

- **Suplentes:**

a) Nelson Lubawski Medeiros - Matrícula 45480;
b) Frankislene Martins - Matrícula 23522;

III – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

a) Shana Roesler Paiva - Matrícula 58.949.

- **Suplente:**

a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula 63.694;
b) Priscilla da Maia - Matrícula 60.417.

IV – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

a) Mara Regina de Mattos – Matrícula 33.576;

b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula 41.511;

c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula 45.613;

d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula 63.252.

- **Suplente:**

a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Vistoriar previamente os materiais, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no contrato;
II – Registrar as condições dos materiais para fins de controle;
III – Fiscalizar a correta aplicação dos materiais, acessórios e componentes auxiliares, observando as normas técnicas e as exigências de segurança;
IV – Monitorar o cumprimento dos prazos de entrega, cronogramas de fornecimento e condições de armazenagem estabelecidas, devendo intervir para requerer à contratada a correção de qualquer falhas ou ajustes;
V – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão e ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas;
VI – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir a eficácia das ações de fiscalização e o alcance dos objetivos do contrato.

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e

termos administrativos;
II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;
IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;
VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 6º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28005884** e o código CRC **F7C5E985**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 26/2026 - SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 145/2025, que tem por objeto aquisição de tintas e materiais para pintura para atender a Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 145/2025:

I- Responsáveis técnicos:

- **Titulares:**

  a) Deivid Rodrigo Correa - Matrícula 53999;
  b) Elexandro Fagundes - Matrícula 45573.

- **Suplentes:**

  a) Jaques Cohen - Matrícula 47017;
  b) Valfrido Julio - Matrícula 17570.

II – Responsáveis administrativos:

- **Titulares:**

a) Luciana Maria de Oliveira - Matrícula 38601;

- **Suplentes:**

a) Nelson Lubawski Medeiros - Matrícula 45480;
b) Frankislene Martins - Matrícula 23522;

III – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

a) Shana Roesler Paiva - Matrícula 58.949.

- **Suplente:**

a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula 63.694;
b) Priscilla da Maia - Matrícula 60.417.

IV – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

a) Mara Regina de Mattos – Matrícula 33.576;

b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula 41.511;

c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula 45.613;

d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula 63.252.

- **Suplente:**

a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Vistoriar previamente os materiais, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no contrato;
II – Registrar as condições dos materiais para fins de controle;
III – Fiscalizar a correta aplicação dos materiais, acessórios e componentes auxiliares, observando as normas técnicas e as exigências de segurança;
IV – Monitorar o cumprimento dos prazos de entrega, cronogramas de fornecimento e condições de armazenagem estabelecidas, devendo intervir para requerer à contratada a correção de qualquer falhas ou ajustes;
V – Comunicar formalmente aos demais setores da Comissão e ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas;
VI – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir a eficácia das ações de fiscalização e o alcance dos objetivos do contrato.

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e

termos administrativos;
II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;
IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;
VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 6º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28006009** e o código CRC **31C2879D**.

PORTARIA SEI - SEPROT.GAB/SEPROT.DSP/SEPROT.UAD/SEPROT.NGP

PORTARIA Nº 001/2026 - SEPROT.GAB

O Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 40.291, de 04 de janeiro de 2021 e com fulcro da Lei Ordinária nº. 9.898, de 14 de Agosto de 2025,

DESIGNA:

Art. 1º A partir de 8 de janeiro de 2026, o servidor Carlos Eduardo da Cruz, matrícula 64.920, lotado e em exercício na Área de Defesa Civil, para recebimento da gratificação instituída pelo artigo 49 da Lei Ordinária nº. 9.898 de 14 de Agosto de 2025.

Art. 2º O servidor aqui nomeado cumprirá jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora diária, nos termos do artigo 49, § 1º, da Lei Ordinária nº. 9.898 de 14 de Agosto de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Paulo Rogério Rigo

Secretário

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 15:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28000205** e o código CRC **95D9F369**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 28/2026 - SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 1164/2024, que tem por objeto a requalificação Praça Catharina Baumer.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 1164/2024:

I- Responsáveis técnicos:

- **Titulares:**

  a) Deivid Rodrigo Correa - Matrícula 53999;
  b) Jaques Cohen - Matrícula 47017.

- **Suplentes:**

  a) Elexandro Fagundes - Matrícula 45573;
  b) Valfrido Julio - Matrícula 17570.

II – Responsáveis administrativos:

- **Titulares:**

  a) Luciana Maria de Oliveira - Matrícula 38601;

- **Suplentes:**

- a) Nelson Lubawski Medeiros - Matrícula 45480;
  b) Frankislene Martins - Matrícula 23522;

III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- **Titular:**

  a) Adeir Pacheco de Freitas – Matrícula 63.706.

- **Suplente:**

  a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula 45.270.

IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

  a) Shana Roesler Paiva - Matrícula 58.949.

- **Suplente:**

  a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula 63.694;
  b) Priscilla da Maia - Matrícula 60.417.

V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

  a) Mara Regina de Mattos – Matrícula 33.576;

  b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula 41.511;

  c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula 45.613;

  d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula 63.252.

- **Suplente:**

  a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Fiscalizar a execução dos serviços preliminares;
II – Acompanhar a execução das obras e serviços complementares, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
III – Realizar verificação de conformidade dos materiais aplicados com o projeto e as normas técnicas vigentes;
IV – Verificar a documentação técnica da requalificação e a observância das normas de segurança;
V – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir a eficácia das ações de fiscalização e o alcance dos objetivos do contrato.

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e

termos administrativos;
II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;
IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;
VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;
II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;
IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;
V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;
VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;
VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

Art. 6º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;

III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 7º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28006375** e o código CRC **67A2BFD1**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ

PORTARIA Nº 29/2026 - SEINFRA.UAJ

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 1086/2025, que tem por objeto a revitalização da Praça do Bosque, localizada no bairro Costa e Silva.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 1086/2025:

I- Responsáveis técnicos:

- **Titulares:**

  a) Deivid Rodrigo Correa - Matrícula 53999;
  b) Jaques Cohen - Matrícula 47017.

- **Suplentes:**

  a) Elexandro Fagundes - Matrícula 45573;
  b) Valfrido Julio - Matrícula 17570.

II – Responsáveis administrativos:

- **Titulares:**

  a) Luciana Maria de Oliveira - Matrícula 38601;

- **Suplentes:**

- a) Nelson Lubawski Medeiros - Matrícula 45480;
  b) Frankislene Martins - Matrícula 23522;

III – Responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

- **Titular:**

  a) Adeir Pacheco de Freitas – Matrícula 63.706.

- **Suplente:**

  a) Henrique Eduardo Ramos – Matrícula 45.270.

IV – Responsáveis pelos aspectos Legais e Jurídicos relacionados à Execução Contratual:

- **Titular:**

  a) Shana Roesler Paiva - Matrícula 58.949.

- **Suplente:**

  a) Bárbara Cristina Berger - Matrícula 63.694;
  b) Priscilla da Maia - Matrícula 60.417.

V – Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:

- **Titulares:**

  a) Mara Regina de Mattos – Matrícula 33.576;

b) Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos – Matrícula 41.511;

c) Andrea Azevedo Godoy – Matrícula 45.613;

d) Carlos Alberto Lucia Rosa – Matrícula 63.252.

- **Suplente:**

a) Márcia Pacheco Reinert – Matrícula 24.869.

Art. 2º Compete aos Membros Técnicos:

I – Fiscalizar a execução dos serviços preliminares;
II – Acompanhar a execução das obras e serviços complementares, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
III – Realizar verificação de conformidade dos materiais aplicados com o projeto e as normas técnicas vigentes;
IV – Verificar a documentação técnica da revitalização e a observância das normas de segurança;
V – Coordenar-se com os demais setores da Comissão para garantir a eficácia das ações de fiscalização e o alcance dos objetivos do contrato.

Art. 3º Compete aos Membros Administrativos:

I – Gerir e organizar a documentação pertinente ao contrato, incluindo relatórios, ofícios, medições e termos administrativos;
II – Controlar prazos processuais, cronogramas administrativos e garantir o registro adequado de todas as comunicações oficiais;
III – Apoiar o processamento de pagamentos e a análise da documentação fiscal e contábil necessária para a liquidação das despesas;
IV – Coordenar a logística de reuniões da Comissão, elaborando pautas, atas e acompanhando as deliberações;
V – Manter o arquivo atualizado de todo o processo, assegurando o pronto acesso às informações por parte dos membros da Comissão e dos órgãos de controle;
VI – Auxiliar na consolidação de dados e informações para a elaboração de relatórios de gestão para a superioridade.

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos aspectos legais e jurídicos:

I – Analisar a conformidade jurídica dos atos e procedimentos relativos à execução da concessão;
II – Verificar a adequação dos documentos contratuais à legislação vigente e aos princípios da administração pública;
III – Emitir manifestações técnicas e subsídios para a Comissão, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município para pareceres jurídicos formais;
IV – Alertar a Comissão quanto a eventuais riscos jurídicos observados durante a execução contratual;
V – Apoiar na redação de minutas de comunicações e instrumentos administrativos, assegurando alinhamento com as normas legais aplicáveis;
VI – Contribuir para a articulação da Comissão com os órgãos jurídicos e administrativos envolvidos, respeitando os limites legais da atuação;
VII – Emitir manifestação técnica-jurídica sobre aspectos contratuais de investimentos e melhorias propostos.

Art. 5º Compete aos responsáveis pela Saúde e Segurança Ocupacional:

I – Monitorar o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional em todas as atividades contratadas;
II – Avaliar as condições de trabalho, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
III – Identificar e relatar riscos ocupacionais específicos dos serviços de manutenção de calçamento, bem como registrar e comunicar incidentes, acidentes e não conformidades;
IV – Orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas e corretivas para eliminar ou minimizar riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores;
V – Emitir manifestação técnica sobre melhorias nas condições de segurança e saúde ocupacional;
VI – Avaliar orçamentos para equipamentos de segurança e melhorias nas condições de trabalho, emitindo manifestação técnica para aprovação;
VII – Acompanhar a implementação de investimentos em segurança do trabalho aprovados.

Art. 6º Compete aos responsáveis pelo aviso de movimento:

I – Elaborar e encaminhar os Avisos de Movimento;
II – Conferir os documentos para o devido trâmite do processo de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação;
III – Reportar qualquer inconsistência ou irregularidade nos processos de Certificação Fiscal ou Subempenho/Liquidação.

Art. 7º Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento, ausência ou vacância dos respectivos titulares.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28006501** e o código CRC **25434B65**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 002/2026

Nomeia servidor

Diego Machado, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Nomear, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, em de 08 de janeiro de 2026:

- Janaina Valenza da Fonseca, no cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional da Vereadora Tania Larson.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 08 de janeiro de 2026.

Diego Machado

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado**, **Usuário Externo**, em 08/01/2026, às 12:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27998261** e o código CRC **B62D808C**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 001/2026

Nomeia servidor

Diego Machado, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Nomear, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, em de 08 de janeiro de 2026:

Maria da Glória Berti Frohlich, no cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional no Gabinete da Vereadora Liliane da Frada.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 08 de janeiro de 2026.

Diego Machado

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado**, **Usuário Externo**, em 08/01/2026, às 12:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27998000** e o código CRC **F5CDD5C0**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 003/2026

Dispensa servidor

Diego Machado, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Dispensar do exercício de Função Gratificada da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 04 de janeiro de 2026:

- Amanda Palmeira, da função de Assessor de Serviços Patrimoniais (FG III).

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 08 de janeiro de 2026.

Diego Machado

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado**, **Usuário Externo**, em 08/01/2026, às 12:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27998359** e o código CRC **6308195D**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 004/2026

Designa substituto

Diego Machado, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Designar a servidora Cristina Pedrozo Pavoski para, em substituição a titular Fabiane Torres Woitexem, exercer a função de Chefe da Divisão de Suporte Legislativo (FG I), a partir do dia 08 de janeiro até o retorno da titular, conforme prevê e autoriza o art. 41 da Lei Complementar nº 266/2008.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 08 de janeiro de 2026.

Diego Machado

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado**, **Usuário Externo**, em 08/01/2026, às 12:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27998491** e o código CRC **380516BD**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.DJO/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA Nº 052/2026/SES

Dispõe sobre a relação de estabelecimentos elegíveis para o recebimento da assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, e os respectivos valores destinados a cada um, conforme relatório e cálculo do Ministério da Saúde, referente a dezembro de 2025.

A Secretária da Saúde, Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.868 de 15 de julho de 2025, e tendo em vista o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, a Portaria GM/MS Nº 9.624, de 22 de dezembro de 2025 e a Portaria Nº 307/2023/SES,

RESOLVE:

Art. 1° Divulgar a relação de estabelecimentos elegíveis para o recebimento da assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, e os respectivos valores destinados a cada um, conforme relatório e cálculo extraído do portal do Ministério da Saúde.

§1° Para os fins desta Portaria, consideram-se estabelecimentos elegíveis aqueles que atendem os requisitos estabelecidos no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e na Portaria nº 307/2023/SES.

§2° A relação dos estabelecimentos considerados elegíveis consta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2° A assistência financeira de que trata esta Portaria refere-se a parcela de dezembro de 2025, conforme Portaria GM/MS Nº 9.624, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante

Secretária da Saúde

Anexo I

CNES	NOME	DEZEMBRO/2025*
2521296	Hospital Bethesda	R$ 528,00
7728557	BOJ Filial	R$ 9.919,58
3678385	BOJ	R$ 462,28
	TOTAL	**R$ 10.909,86**

* Os valores foram estabelecidos de acordo com a Portaria GM/MS Nº 9.624, de 22 de dezembro de 2025 e planilha disponibilizada no sistema InvestSUS (acesso 05/01/2026).

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 07/01/2026, às 14:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27976894** e o código CRC **B6E4D396**.

PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.DGP/SECULT.UAD/SECULT.UAD.ACC

PORTARIA Nº. 006/2026

O Secretário de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições, em atenção ao disposto no Decreto nº. 62.222/2024 e no Art. 104, III, da Lei nº. 14.133/2021, nos termos do Decreto Municipal nº. 40.293, de 04 de Janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal nº. 9.219/2022.

Resolve:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **Termo de Contrato nº. 1064/2025** (SEI 27773441), firmado entre o Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo e a empresa **Magnus Engenharia e Arquitetura Ltda,** inscrita no C.N.P.J. nº. 09.549.705/0001-37, doravante denominada Contratada, que tem por objeto a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Especializados de Engenharia e Arquitetura, Visando a Elaboração de Projetos Arquitetônicos e Complementares de Engenharia, de Acordo com Todas as Normas Técnicas (NBRS, INS, entre outras) Aplicáveis em Cada Disciplina de Acordo com a sua Especificidade e com as Devidas Aprovações nos Órgãos Competentes (Corpo de Bombeiro, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Aprovação de Projetos, Celesc, entre outros), para Atender aos Municípios Consorciados ao CIM-AMUNESC, na forma e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº. 009/2024 do CIM-AMUNESC.**

Fiscais:

a) Pablo Gondim de Oliveira - Matrícula nº 63.461 - Titular;

b) Rayssa Renovato dos Reis - Matrícula nº 63.412 - Titular;

c) Tiago Lemos Benghi - Matrícula nº 63.417 - Titular;

d) Fernanda Luiza Franco - Matrícula nº 63.895 - Suplente;

e) Nauana Gabriele Farinon - Matrícula nº 63.482 - Suplente;

f) Samir Alexandre Rocha - Matrícula nº 39.511 - Suplente;

Art. 2º - Aos Fiscais compete:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no **Termo de Contrato nº. 1064/2025**, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem.

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

VIII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou extinção do contrato, no prazo previsto no Capítulo VI, Seção IV - Da Fiscalização da Execução das Contratações desta Instrução Normativa.

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato.

XII - Manter cópia do termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

Art. 3º - Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1º. desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato.

I - Certificadores:

a) Pablo Gondim de Oliveira - Matrícula nº 63.461 - Titular;

b) Rayssa Renovato dos Reis - Matrícula nº 63.412 - Titular;

c) Tiago Lemos Benghi - Matrícula nº 63.417 - Titular;

d) Fernanda Luiza Franco - Matrícula nº 63.895 - Suplente;

e) Nauana Gabriele Farinon - Matrícula nº 63.482 - Suplente;

f) Samir Alexandre Rocha - Matrícula nº 39.511 - Suplente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27988563** e o código CRC **75EC3A2F**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.DAF/HMSJ.CAOP/HMSJ.CAOP.AFC

PORTARIA Nº 04/2026/HMSJ

Designa comissão de fiscalização da Ata de Registro de Preços SEI 27865823**, oriundo do Pregão Eletrônico 346/2025.**

O Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José, Sr. Arnoldo Boege Junior, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto Municipal n.º 49.330/2022 e, em atenção ao disposto nos arts. 104, III e 117 da Lei n.º 14.133/2021 e aos arts. 177 e seguintes da Instrução Normativa n.º 03/2024 da SAP - Secretaria de Administração e Planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF da Ata de Registro de Preços SEI n.º 27865823, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 346/2025, firmado entre o Município de Joinville e a empresa Maxximed Com de Prod Med Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ n.º 43.301.230/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, cujo objeto é a aquisição de Pastilha Reagente DPD e Teste Biológico para Autoclave com o fornecimento de incubadoras em comodato:

a) Titulares:

1. Ana Paula Prus dos Santos - Matrícula n.º 100427;

2. Gilson Costa Lopes - Matrícula n.º 51605;

3. Marisa Cristina Weldt Wagencknecht - Matrícula n.º 100561.

b) Suplentes:

1. Flávia Vicente Amâncio Maiochi - Matrícula n.º 100385;

2. Cledineia Anderle - Matrícula n.º 72388;

3. Yngrid Soares Dolci - Matrícula n.º 100343.

Art. 2º Aos Fiscais compete:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto na Ata de Registro de Preços SEI n.º 27865823, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem;

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com a Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância à Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

VIII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, cartas de correções, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais, do Termo de Referência e do instrumento convocatório;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou extinção do contrato, no prazo previsto no Capítulo VI, Seção IV - Da Fiscalização da Execução das Contratações da Instrução Normativa n.º 003/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento ou de outra que venha a substituí-la;

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato;

XII - Manter cópia do termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada.

Art. 3º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

a) Titulares:

1. Ana Paula Prus dos Santos - Matrícula n.º 100427;

2. Gilson Costa Lopes - Matrícula n.º 51605;

3. Marisa Cristina Weldt Wagencknecht - Matrícula n.º 100561.

b) Suplentes:

1. Flávia Vicente Amâncio Maiochi - Matrícula n.º 100385;

2. Cledineia Anderle - Matrícula n.º 72388;

3. Yngrid Soares Dolci - Matrícula n.º 100343.

Art. 4.º Para a correta execução das atividades de fiscalização, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa n.º 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP, e/ou outra norma que eventualmente venha a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

Art. 5.º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as seguintes condições, sem prejuízo de outras:

I - Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;

II - Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado e ao efetivamente entregue;

III - Se o Documento Fiscal tem validade, não contém rasuras e se está corretamente preenchido, em especial:

a) Razão social completa da contratada;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho;

c) Nome do destinatário correto;

d) CNPJ do destinatário correto;

e) Descrição, quantidade e volume dos serviços/produtos;

f) Natureza da operação correta;

g) Dados bancários (banco/agência/conta corrente);

h) Número da nota de empenho (e outras informações, conforme Contrato); e

i) Se vinculado a convênio ou emenda parlamentar, se atende ao regramento especificamente pactuado ou aderido;

j) Se houverem outros dados, ainda que não exigidos, deverão retratar a veracidade da relação contratual.

IV - A certificação ocorrerá na forma eletrônica e deverá observar o que segue:

a) Dados do Processo Licitatório;

b) Dados da CONTRATADA (Razão Social e CNPJ);

c) Dados do Documento Fiscal (n.º da Nota Fiscal, data de emissão, valor - com link SEI da Nota Fiscal e eventual Carta de Correção);

d) Número da Nota de Empenho (com link SEI);

e) Fonte do Recurso;

f) Despesa;

g) Identificação do Convênio ou Emenda (quando for o caso);

h) Dados Bancários;

i) Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante apresentação de certidões atualizadas, tal qual as entregues no ato da habilitação do processo de contratação (com link SEI);

j) A compatibilidade da Portaria indicada (com link SEI).

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Arnoldo Boege Junior

Diretor-Presidente

Hospital Municipal São José

Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 08/01/2026, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28003500** e o código CRC **1A47435D**.

PORTARIA SEI - CGM.GAB/CGM.UCA/CGM.UCA.APAR

PORTARIA Nº 04/2026

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.868/2025, e considerando a delegação de poderes, pela Secretária da Saúde, para a instauração e processamento das Investigações Preliminares (IP) e dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) à Controladora-Geral do Município, conforme Portaria nº 388/2025/SES, de 03 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Jeferson Saade Damasio, matrícula nº 31.174, Bruna Rodrigues, matrícula nº 42.407, e Nadia Regina Ucker, matrícula nº 23.501, sob a presidência do primeiro, para conduzir o Processo Administrativo de Responsabilização SEI nº 19.0.161349-3, em substituição às servidoras Maria Guilhermina Murtinho de Borba, matrícula n° 29.547, e Ana Paula Barauna, matrícula n° 45.606 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba**, **Controlador (a) Geral**, em 08/01/2026, às 14:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27998398** e o código CRC **4CF59B98**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.NAD

PORTARIA Nº 011/2026

Dispõe sobre a autorização para condução de veículos oficiais da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

O Diretor Executivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições, considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no parágrafo único do art. 5º c/c o art. 12, do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar até **31/12/2028** os servidores abaixo relacionados, devidamente habilitados, a conduzir os veículos oficiais à serviço da Secretaria de Infraestrutura Urbana:

Matrícula	Nome Completo	Unidade	Nº da CNH
52.921	Jorge Luiz Correia de Sá	Gabinete	013xxxxx390
56.537	Fabiano Lopes de Souza	Gabinete	012xxxxx983
54.738	Marcelo Soares dos Santos	Gabinete	029xxxxx201
56.540	Paulo Mendes Castro	Gabinete	023xxxxx881
58.949	Shana Roesler Paiva	Gabinete	029xxxxx403
60.997	Caroline Calil Jobim	Apoio à Governança	045xxxxx983
63.132	Everton Emanuel Roberti Lima	Apoio à Governança	066xxxxx030
63.085	Roger Wilson do Vale Rogerio	Apoio à Governança	074xxxxx446
63.476	Sabrina Lang	Apoio à Governança	069xxxxx820
60.417	Priscilla da Maia	Apoio Jurídico	048xxxxx780
42.094	Caroline Cavalheiro Mafra	Banco de Projetos	043xxxxx688
42.014	Claudia Marina Pereira	Banco de Projetos	058xxxxx639
49.082	Claudio Cesar Pazinato	Banco de Projetos	041xxxxx018
62.365	Diogo Marcelo Zimmermann	Banco de Projetos	032xxxxx340
63.928	Eduardo Dangui Schmickler	Banco de Projetos	044xxxxx994
49.011	Eduardo Pedroso	Banco de Projetos	016xxxxx898
47.850	Fabricio de Andrade	Banco de Projetos	035xxxxx578
36.039	Juliano Martins	Banco de Projetos	017xxxxx832
44.269	Luciana Dambrós	Banco de Projetos	027xxxxx580
35.332	Marino Pelegrini Neto	Banco de Projetos	028xxxxx310
63.274	Rodrigo Couto Vieira	Banco de Projetos	051xxxxx831
24.083	Simone Schroeder	Banco de Projetos	042xxxxx442
35.363	Thais Gonçalves Pinto	Banco de Projetos	013xxxxx306
60.409	Thais Mayara Bonelli Shappo	Banco de Projetos	056xxxxx333
44.087	Thomaz Henrique Thomsen	Banco de Projetos	028xxxxx281
35.409	Vivian Gregolin Linhares	Banco de Projetos	040xxxxx366
22.522	Ademar Lehmert	Cemitérios	035xxxxx822
64.099	Kelly Cristina Nogueira	Cemitérios	252xxxxx596
63.834	Leticia Cristina de Siqueira Oliveira	Cemitérios	277xxxxx571
41.511	Cláudia Márcia Lima de Carvalho Santos	Controle e Planejamento	031xxxxx716
24.293	Celso Antonio Faita	Drenagem	011xxxxx974
44.803	Eduardo Mendes Simões de Freitas	Drenagem	031xxxxx382
62.537	Eliane de Jesus dos Santos	Drenagem	062xxxxx674
54.405	Fábio de Oliveira	Drenagem	028xxxxx595
63.979	Felipe de Freitas Martins	Drenagem	055xxxxx156
63.453	Guilherme Antonio Caitano dos Santos	Drenagem	073xxxxx403
62.500	João Paulo Guilherme dos Reis	Drenagem	045xxxxx677
63.947	Lucas Pereira Alberton	Drenagem	064xxxxx520
16.329	Marco Aurélio do Nascimento	Drenagem	018xxxxx002
59.925	Pablo Eduardo da Silva de Lima	Drenagem	061xxxxx135
63.631	Paulo Ricardo Silva Rodrigues	Drenagem	049xxxxx802
13.424	Paulo Roberto Martins	Drenagem	022xxxxx997
49.072	Régis Antônio Konzen Heitling	Drenagem	004xxxxx610

50.386	Ronei Marcelo Welter	Drenagem	021xxxxx410
28.993	Rover Perfeito Matias	Drenagem	007xxxxx632
64.409	Rubia Raquel Luzivão	Drenagem	021xxxxx470
64.007	Vanessa Makovski Doerner	Drenagem	069xxxxx749
57.014	Bruno Myagushicu	Iluminação Pública	039xxxxx318
63.674	Gabriele Regina Salvalaggio Torrens	Iluminação Pública	073xxxxx837
62.518	Gustavo Leão Mourão	Iluminação Pública	078xxxxx822
58.951	Mariana Inez da Silva Laureano de Souza	Iluminação Pública	069xxxxx836
46.382	Thiago Soares Molina	Iluminação Pública	049xxxxx137
63.746	Anderson Prus	Limpeza Urbana	030xxxxx984
62.241	Félix Fuck	Limpeza Urbana	013xxxxx041
17.808	Magali Sueli Larsen	Limpeza Urbana	018xxxxx069
59.749	Márcia Koser	Limpeza Urbana	025xxxxx007
56.676	Marília Gasperin dos Santos	Limpeza Urbana	059xxxxx540
17.901	Michel Roberto Camilo	Limpeza Urbana	025xxxxx776
45.500	Natalie Cristina Muchon de Bona Sartor	Limpeza Urbana	043xxxxx120
62.952	Tays de Aguiar Bento	Limpeza Urbana	045xxxxx103
46.519	Canrobert Roberto Caetano	Núcleo Administrativo	027xxxxx763
36.930	Edvaine Ev	Núcleo Administrativo	041xxxxx101
18.249	Luiza Lacerda Lins	Núcleo Administrativo	008xxxxx022
31.007	Lúcia Graziela Pereira da Silva	Núcleo de Gestão de Pessoas	032xxxxx377
19.321	Adelcio Carlos Vieira	Obras	008xxxxx959
56.983	Ana Paula Burg Rech Brizot	Obras	013xxxxx514
61.530	Anderson Luiz Amandio	Obras	066xxxxx460
17.146	Aurélio Flenik	Obras	004xxxxx107
18.695	Cesar Augusto Silveira	Obras	044xxxxx554
40.925	Evandro Rodrigo Weissheimer	Obras	052xxxxx151
16.992	Ivo de Quadros	Obras	007xxxxx888
42.233	Jeferson José do Rosário	Obras	033xxxxx089
17.238	João Carlos dos Santos Pereira	Obras	063xxxxx610
29.037	Joel Georg	Obras	009xxxxx636
24.345	Marcionei Roecker	Obras	007xxxxx127
15.848	Minival de Moura	Obras	019xxxxx227
25.725	Nelson de Oliveira	Obras	045xxxxx452
60.592	Paulo Henrique Bueno da Silva	Obras	075xxxxx096
58.940	Pedro de Paula Salies	Obras	062xxxxx170
20.860	Reginaldo Duarte	Obras	031xxxxx577
44.278	Sebastião Bittencourt Rodrigues	Obras	009xxxxx549
38.374	Tatiana Ribeiro Haponiuk Viana	Obras	002xxxxx947
62.971	Elviane Luana Wilke	Obras Especiais	042xxxxx107
50.324	Emerson Luiz Pagani	Obras Especiais	037xxxxx064
27.426	Jamerson Fernando Cordeiro	Obras Especiais	008xxxxx580
62.950	Jessica Smagalla	Obras Especiais	064xxxxx027
62.981	Paulo Ataide Andrade Machado	Obras Especiais	066xxxxx349

62.940	Rodrigo Raymundi	Obras Especiais	005xxxxx794
44.100	Ane Lisie Dall?Agnol Alves Debastiani	Obras Estratégicas	029xxxxx002
62.373	Camilly Del Claro de Oliveira	Obras Estratégicas	079xxxxx358
46.485	Franciele Souza	Obras Estratégicas	277xxxxx126
55.575	Guilherme Coral Specki	Obras Estratégicas	049xxxxx525
35.498	Adelcio Carlos Trentini	Pavimentação	008xxxxx343
20.131	Adilson da Silveira	Pavimentação	023xxxxx605
60.336	Alexandre Pinheiro Nogueira	Pavimentação	045xxxxx960
31.700	Amarildo João	Pavimentação	025xxxxx720
25.625	Antonio Batista	Pavimentação	026xxxxx706
62.692	Carlos Henrique Herbst	Pavimentação	071xxxxx802
35.413	Claudemir Moraes	Pavimentação	029xxxxx393
44.303	Deivid Rafael Felicio	Pavimentação	042xxxxx218
49.113	Erika Evelyn Faria	Pavimentação	048xxxxx202
60.465	Everton Dias Oliveira Guimarães	Pavimentação	048xxxxx852
60.530	Fernando de Oliveira Rocha	Pavimentação	063xxxxx043
30.996	Gilbraz Admar Alves Nascimento	Pavimentação	022xxxxx248
64.090	Guilherme Zoellner Pazda	Pavimentação	075xxxxx240
61.286	Jair Geuda	Pavimentação	041xxxxx181
24.870	Juliano de Sant'Anna	Pavimentação	022xxxxx737
40.452	Luciano Jurchaks	Pavimentação	009xxxxx000
10.241	Miguel Angelo da Silva Mello	Pavimentação	025xxxxx498
63.813	Nathan Claudino	Pavimentação	055xxxxx510
28.656	Nilson Pereira	Pavimentação	036xxxxx230
42.810	Rosalino Francisco Ribeiro	Pavimentação	027xxxxx210
60.276	Samuel Specht	Pavimentação	056xxxxx379
22.704	Vanderlei Schtoltz	Pavimentação	031xxxxx018
24.318	Varlei de Oliveira	Pavimentação	014xxxxx230
64.011	Waldo Francisco Correa	Pavimentação	025xxxxx764
49.776	Walter Egidio Mukai	Pavimentação	016xxxxx965
54.696	Wilson Theodoro de Souza Júnior	Pavimentação	007xxxxx142
54.999	Juca Jaraceski	Rodoviária	030xxxxx330
45.314	Murilo Grun	Rodoviária	036xxxxx118
63.706	Adeir Pacheco de Freitas	Segurança do Trabalho e Impacto Social	011xxxxx984
64.088	Bernardo Gonçalves dos Santos	Segurança do Trabalho e Impacto Social	082xxxxx631
45.270	Henrique Eduardo Ramos	Segurança do Trabalho e Impacto Social	038xxxxx758
41.038	Rosilda Bez Batti	Segurança do Trabalho e Impacto Social	008xxxxx420
63.128	Amanda Carolina Chaves	Transportes	060xxxxx313
64.157	André Ferrari	Transportes	046xxxxx147
25.697	Arnaldo Linhares Junior	Transportes	016xxxxx649
63.103	Carla Regina Vale Rogerio	Transportes	075xxxxx803
56.679	Charlison Ribeiro	Transportes	027xxxxx750
17.326	Daniel Fabio Domingues	Transportes	038xxxxx519
50.012	Danilo Tomelin	Transportes	019xxxxx882
42.289	Eduardo Rodrigo Teófilo	Transportes	014xxxxx877

17.625	Emerson Luis Neumann	Transportes	030xxxxx037
45.887	Lucilene Schmoller	Transportes	035xxxxx528
63.897	Magali Cortes Chacon de Oliveira	Transportes	088xxxxx736
25.655	Marcio Avelino do Nascimento	Transportes	010xxxxx801
42.611	Ricardo Pires de Lima	Transportes	043xxxxx296
42.120	Vanessa Serpa da Silva	Transportes	028xxxxx205
62.630	Alessandro Nunes Moreira	Regional Leste	028xxxxx533
62.624	Alexandre Vieira	Regional Leste	017xxxxx103
64.075	Carlos Rodrigues Xavier	Regional Leste	020xxxxx292
24.245	João Carlos Korink	Regional Leste	021xxxxx812
28.857	Marcos Paulo Gonçalves	Regional Leste	059xxxxx676
63741	Pedro Durieux Neto	Regional Leste	030xxxxx826
16.718	Roberto Carlos Saraçol	Regional Leste	030xxxxx265
63719	Silvio André Bertolotto	Regional Leste	050xxxxx409
63.734	Theo Denny Gadotti	Regional Leste	019xxxxx119
22.760	Claudemir Ernesto Schulze	Regional Nordeste	028xxxxx570
38.282	Fabio Nasario Damasio	Regional Nordeste	009xxxxx903
63.915	Jean Carlos de Oliveira Tomasi	Regional Nordeste	011xxxxx369
29.714	Josiane da Silva Fernandes	Regional Nordeste	038xxxxx236
57.612	Luiz Felipe Alves Garcia	Regional Nordeste	029xxxxx450
63.479	Renato da Silva	Regional Nordeste	054xxxxx983
24.098	Sergio Carlos Gonçalves	Regional Nordeste	047xxxxx552
06.051	Aristides Ferretti	Regional Oeste	026xxxxx864
63.204	Fernanda Carolina Joenck	Regional Oeste	045xxxxx365
33.798	João Sidnei de Oliveira	Regional Oeste	023xxxxx304
25.664	Jorge Luiz Meira	Regional Oeste	031xxxxx730
23.269	Luciano Cordeiro	Regional Oeste	026xxxxx869
58.872	Ruan Felipe Loz	Regional Oeste	059xxxxx649
24.412	Vilson Nerci Fetsch	Regional Oeste	015xxxxx004
25.403	Hilderaldo Ronchi	Regional Pirabeiraba	025xxxxx138
29.500	John Sommerfeld	Regional Pirabeiraba	024xxxxx812
63.970	Jonas Pykocz	Regional Pirabeiraba	020xxxxx612
63.961	Lorisete Silva do Canto	Regional Pirabeiraba	019xxxxx688
46.245	Lucas Felipe Rohrbacher	Regional Pirabeiraba	052xxxxx888
28.642	Manoel Spindola	Regional Pirabeiraba	024xxxxx865
22.536	Nadir Rodrigues da Silva	Regional Pirabeiraba	026xxxxx826
53.356	Teodoro Lima	Regional Pirabeiraba	021xxxxx625
64.130	Valmir de Bastos	Regional Pirabeiraba	045xxxxx876
62.298	Adriane Cristine Weber	Regional Sudeste	028xxxxx644
64.821	Ana Caroline Oliveira de Sousa	Regional Sudeste	077xxxxx825
63.645	Claudionor Schmitz Novaes	Regional Sudeste	039xxxxx174
63.727	Cristiane Bittelbrunn	Regional Sudeste	042xxxxx278
62.949	Daniel Francisco dos Santos	Regional Sudeste	070xxxxx402
56.867	Fernanda Benato Ferreira	Regional Sudeste	047xxxxx046
63.795	Jhon Cristian Nogueira dos Santos	Regional Sudeste	065xxxxx701

32.378	Mario Sergio de Oliveira	Regional Sudeste	025xxxxx361
58.118	Aldo Felipe	Regional Sudoeste	009xxxxx848
64.110	Alessandra Wilbert Friedrichsen	Regional Sudoeste	027xxxxx129
62.632	Claudio Prado de Oliveira	Regional Sudoeste	026xxxxx778
64.828	Cristiane Aparecida Miranda	Regional Sudoeste	062xxxxx033
59.738	Lays Mayara Hess	Regional Sudoeste	054xxxxx996
62.959	Mariana Rossi	Regional Sudoeste	057xxxxx671
58.197	Alan Manoel da Silva	Regional Sul	022xxxxx147
62.266	Cleiton Farias	Regional Sul	052xxxxx471
63.900	Dalton Felipe Masson	Regional Sul	034xxxxx038
38.287	Ernesto Wendhausen	Regional Sul	014xxxxx828
63.667	Fernando de Paula Cordeiro	Regional Sul	055xxxxx555
63.715	Juarez Vieira	Regional Sul	031xxxxx907
40.618	Marcos Loschner de Oliveira	Regional Sul	017xxxxx570
53.696	Moyses Santos Meneses	Regional Sul	024xxxxx546
63.478	Rafael Brandalise Souza	Regional Sul	055xxxxx110
28.586	Valdair Spiecker	Regional Sul	011xxxxx532

Art. 2º Para a condução dos veículos oficiais acima indicado, os condutores autorizados deverão observar as determinações do Decreto Nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, com destaque para os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas

a Portaria n° 004/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 03/01/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville n° 2626,

a Portaria n° 046/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 13/01/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville n° 2632,

a Portaria nº 122/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 07/03/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2669,

a Portaria nº 216/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 02/04/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2688,

a Portaria nº 235/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 10/04/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2694,

a Portaria nº 271/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 23/04/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2701,

a Portaria nº 343/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 23/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2721,

a Portaria nº 343/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 13/06/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2736,

a Portaria nº 525/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 30/07/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2770,

a Portaria nº 566/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em

11/08/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2778,

a Portaria nº 605/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 20/08/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2785,

a Portaria nº 614/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 26/08/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2789,

a Portaria nº 668/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 08/09/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2798,

a Portaria nº 729/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 23/09/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2809,

a Portaria nº 799/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 02/10/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2816,

a Portaria nº 893/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 13/10/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2823,

a Portaria nº 957/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 21/10/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2829;

a Portaria nº 1.048/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 03/11/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2837;

a Portaria nº 1.120/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 11/11/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2843;

a Portaria nº 1.195/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 17/11/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2847;

a Portaria nº 1.231/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 26/11/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2852;

a Portaria nº 1.236/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 03/12/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2857;

a Portaria nº 1.255/2025/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 17/12/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2867 e

a Portaria nº 007/2026/SEINFRA/GAB/SEINFRA.NAD publicada em 07/01/2026 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2874.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27999087** e o código CRC **03842A1C**.

EDITAL SEI Nº 27994108/2026 - DETRANS.UNT

Joinville, 08 de janeiro de 2026.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JOINVILLE - DETRANS, EM CONFORMIDADE COM AS COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEI 9.503/97 - CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB, E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN, ESPECIALMENTE AS RESOLUÇÕES 900/2022 E 918/2022, TENDO EM VISTA QUE OS AUTOS DE INFRAÇÃO FORAM CONSIDERADOS REGULARES E CONSISTENTES, TENDO SIDO CUMPRIDO O ESTABELECIDO NO INCISO II, PARAGRAFO ÚNICO, ARTIGO 281 DO CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO OS PROPRIETÁRIOS E/OU INFRATORES DOS VEÍCULOS ABAIXO RELACIONADOS, PODENDO SER INTERPOSTA A DEFESA DA AUTUAÇÃO ATE A DATA INDICADA NO MESMO EDITAL, JUNTO A QUALQUER UNIDADE ADMINISTRATIVA DO DETRAN/SC, DEVENDO, PARA TANTO, APRESENTAR REQUERIMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO DE FORMA LEGÍVEL E ASSINADO, ACOMPANHADO, NO MÍNIMO, DOS SEGUINTES DOCUMENTOS: A) COPIA DO AUTO DE INFRAÇÃO, OU DESTA NOTIFICAÇÃO, OU DE DOCUMENTO QUE CONSTE A PLACA DO VEICULO E O NUMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO; B) COPIA DA CNH OU OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL QUE COMPROVE A ASSINATURA DO REQUERENTE OU PROCURADOR, SE PESSOA JURÍDICA DOCUMENTO QUE COMPROVE A REPRESENTAÇÃO; C) PROCURAÇÃO QUANDO FOR O CASO; D) COPIA DO CRLV; E) ORIGINAL E/OU COPIA DE OUTROS DOCUMENTOS QUE POSSAM FAZER PROVA OU COLABORAR PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS ALEGADOS. A DEFESA DEVERA TER SOMENTE UM AUTO DE INFRAÇÃO COMO OBJETO. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) CASO O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO NÃO SEJA O INFRATOR, NOS TERMOS DO ART. 257 DO CTB, PODERÁ IDENTIFICÁ-LO AO DETRAN/SC, ATE A DATA LIMITE PREVISTA NESTE EDITAL. PARA TANTO DEVERA PREENCHER FORMULÁRIO PRÓPRIO (DISPONÍVEL NO PORTAL - WWW.DETRAN. SC.GOV.BR/INFRAÇÕES/REQUERIMENTO-DE-RECURSOS) ACOMPANHADO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS: CONDUTOR INFRATOR: A) COPIA REPROGRÁFICA LEGÍVEL DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO QUANDO HABILITADO E/OU DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL. B) PARA CONDUTOR ESTRANGEIRO, ALÉM DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ITEM ANTERIOR, ANEXAR COMPROVANTE DA DATA DE ENTRADA NO BRASIL. PROPRIETÁRIO DO VEICULO: C) COPIA REPROGRÁFICA LEGÍVEL DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTOGRAFIA E ASSINATURA; D) COPIA DO CRLV; E) SE O PROPRIETÁRIO OU O CONDUTOR INFRATOR POSSUIR UM REPRESENTANTE LEGAL, ESTE DEVERA JUNTAR O DOCUMENTO QUE COMPROVE A REPRESENTAÇÃO (CONTRATO SOCIAL, PROCURAÇÃO, ETC) E DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM ASSINATURA E FOTO; F) SE O PROPRIETÁRIO FOR PESSOA JURÍDICA E NÃO

TENHA SIDO POSSÍVEL A COLETA DA ASSINATURA DO CONDUTOR INFRATOR, ALÉM DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ITENS ANTERIORES, DEVERA SER ANEXADO AO FORMULÁRIO COPIA DE DOCUMENTO EM QUE CONSTE CLAUSULA DE RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES COMETIDAS PELO CONDUTOR E COMPROVANTE DA POSSE DO VEICULO NO MOMENTO DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO; G) SE O PROPRIETÁRIO E ÓRGÃO OU ENTIDADE PUBLICA, E NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL A COLETA DA ASSINATURA DO CONDUTOR INFRATOR, ALÉM DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ITENS ANTERIORES, DEVERA SER ANEXADO AO FORMULÁRIO O OFICIO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE IDENTIFICANDO O CONDUTOR INFRATOR, ACOMPANHADO DE COPIA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE A CONDUÇÃO DO VEICULO NO MOMENTO DA INFRAÇÃO. 2) TRATANDO-SE DE VEICULO DE PROPRIEDADE DE PESSOA JURÍDICA OU LEASING, SERA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, INCORRER NAS CONSEQUÊNCIAS DEFINIDAS NOS Â§Â§ 7 E 8 DO ART. 257 DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO CTB. 3) A INDICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR SOMENTE SERA ACATADA E PRODUZIRA EFEITOS LEGAIS SE: O FORMULÁRIO ESTIVER CORRETAMENTE PREENCHIDO, SEM RASURAS, COM AS ASSINATURAS ORIGINAIS DO CONDUTOR E PROPRIETÁRIO DO VEICULO; NÃO ESTIVER FALTANDO OS DOCUMENTOS SOLICITADOS; O REQUERENTE TIVER LEGITIMIDADE; E NÃO ESTIVER FORA DO PRAZO. O REQUERENTE E RESPONSÁVEL PENAL, CÍVEL E ADMINISTRATIVAMENTE PELA VERACIDADE DAS INFORMA COES E DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: OS FORMULÁRIOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO PORTAL DO DETRAN/SC - WWW.DETRAN.SC.GOV.BR/INFRAÇÕES/REQUERIMENTO-DE-RECURSOS E PODERÃO SER ENCAMINHADOS, NO PRAZO ESTABELECIDO, VIA REMESSA POSTAL PARA O ENDEREÇO DO DETRAN, OU ENTREGUES EM QUALQUER DE SUAS UNIDADES ADMINIS- TRATIVAS EXISTENTES (ENDEREÇOS E TELEFONES PODEM SER OBTIDOS NO SITIO WWW.DETRAN.SC.GOV.BR/ENDERECOS-E-CONTATOS/CIRETRANS-CITRANS).

INFRAÇÕES: A LISTA DE AUTOS DE INFRAÇÃO ABAIXO SEGUE O SEGUINTE PADRÃO DE SEQUÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS: PLACA, NUMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DATA DA INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO/DESDOBRAMENTO E DATA DE VENCIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (DATA LIMITE).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO

DE TRÂNSITO Nº 8805 445 / 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO

DE TRÂNSITO Nº 8806 867 / 2025

MARCELO FERNANDES NOBRE
AUTORIDADE DE TRÂNSITO

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JOINVILLE – DETRANS, EM CONFORMIDADE COM AS COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEI 9.503/97 - CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB, E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN, ESPECIALMENTE AS RESOLUÇÕES 900/2022 E 918/2022, TENDO EM VISTA QUE OS AUTOS DE INFRAÇÃO FORAM CONSIDERADOS REGULARES E CONSISTENTES, CONSIDERANDO QUE NÃO FOI INTERPOSTA DEFESA DA AUTUAÇÃO OU PEDIDO DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO DENTRO DO PRAZO LEGAL OU QUE ESTES FORAM INDEFERIDOS OU NÃO CONHECIDOS, TENDO SIDO CUMPRIDO O ESTABELECIDO NO INCISO II, PARAGRAFO ÚNICO, ARTIGO 281 DO CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE DE MULTA REFERENTE A INFRAÇÃO DE TRANSITO OS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS OU INFRATORES ABAIXO INFORMADOS. O PAGAMENTO DA MULTA PODERÁ SER EFETUADO COM DESCONTO ATE O VENCIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PREVISTA NO EDITAL, POR OITENTA POR CENTO DE SEU VALOR. PODERÁ SER INTERPOSTO RECURSO PERANTE A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, ATE A DATA LIMITE PREVISTA NESTE EDITAL, DEVENDO, PARA TANTO, APRESENTAR REQUERIMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO DE FORMA LEGÍVEL E ASSINADO, ACOMPANHADO, NO MÍNIMO, DOS SEGUINTES DOCUMENTOS: A) COPIA DO AUTO DE INFRAÇÃO, OU DESTA NOTIFICAÇÃO, OU DE DOCUMENTO QUE CONSTE A PLACA DO VEÍCULO E O NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO; B) COPIA DA CNH OU OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL QUE COMPROVE A ASSINATURA DO REQUERENTE OU PROCURADOR, SE PESSOA JURÍDICA DOCUMENTO QUE COMPROVE A REPRESENTAÇÃO; C) PROCURAÇÃO QUANDO FOR O CASO; D) COPIA DO CRLV; E) ORIGINAL E/OU COPIA DE OUTROS DOCUMENTOS QUE POSSAM FAZER PROVA OU COLABORAR PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS ALEGADOS. O RECURSO DEVERA TER SOMENTE 01 (UM) AUTO DE INFRAÇÃO COMO OBJETO.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: OS FORMULÁRIOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO PORTAL DO DETRAN/SC - WWW.DETRAN.SC.GOV.BR/INFRAÇÕES/REQUERIMENTO-DE-RECURSOS E PODERÃO SER ENCAMINHADOS, NO PRAZO ESTABELECIDO, VIA REMESSA POSTAL PARA O ENDEREÇO DO DETRAN, OU ENTREGUES EM QUALQUER DE SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS EXISTENTES (ENDEREÇOS E TELEFONES PODEM SER OBTIDOS NO SITIO WWW.DETRAN.SC.GOV.BR/ENDEREÇOS-E-CONTATOS/CIRETRANS-CITRANS).

INFRAÇÕES: A LISTA DE AUTOS DE INFRAÇÃO ABAIXO SEGUE O SEGUINTE PADRÃO DE SEQUÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS: PLACA, NUMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DATA DA INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO/DESDOBRAMENTO E DATA DE VENCIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (DATA

LIMITE).

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8805 446 / 2025**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8806 868 / 2025**

Esta publicação possui como anexo(s) o(s) documento(s) SEI nº - 27994109**.**

MARCELO FERNANDES NOBRE
AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Nobre**, **Gerente**, em 08/01/2026, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27994108** e o código CRC **CD64E11E**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 27960264/2026 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 05 de janeiro de 2026.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO Nº 194/2025**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: MINA VELHA PARTICIPAÇÕES LTDA.;

CNPJ: 85.378.636/0001-24;

OBJETO: Instituição de servidão administrativa onerosa, nos termos do decreto municipal nº 67640, de 11 de julho de 2025, do laudo técnico de avaliação patrimonial e respectiva proposta de pagamento da contratante à contratada;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025;

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias;

VALOR: R$ 60.205,97.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 07/01/2026, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 07/01/2026, às 17:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27960264** e o código CRC **1276ADC1**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 27996226/2026 - IPREVILLE.UAD.ACL

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE torna pública, a **Termo de Inexigibilidade de Licitação 035/2025** SEI 27996163 - Processo SEI 25.0.300020-1, da Lei nº 14.133/21:

CONTRATADO: DELTA GLOBAL SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A

CNPJ: 55.823.094/0001-90

OBJETO: Contratação de instituições financeiras ou bancárias, cooperativas, seguradoras e outras pessoas jurídicas, legalmente autorizadas, interessadas em conceder empréstimos, financiamentos, seguro de vida, planos de saúde e odontológico, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas, com benefícios administrados e pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

REFERENTE: Artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação se dará sem ônus financeiro ao IPREVILLE, servidor aposentado ou pensionista, ou às empresas Credenciadas.

Haverá repasse à credenciada contratada, dos valores descontados em folha de pagamento, relativo aos serviços consignados contratados pelo servidor aposentado e pensionista do IPREVILLE, sem ônus financeiro ao Instituto.

Jucemeri Aparecida Fernandes Cabral

Diretora Financeira

Guilherme Machado Casali

Diretor Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Jucemeri Aparecida Fernandes Cabral**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 13:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali**, **Diretor (a) Presidente**, em 08/01/2026, às 13:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27996226** e o código CRC **02B5C5F0**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 27937755/2025 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 30 da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ - RLC/6ª Revisão - de 8 de julho de 2025, a Adjudicação e Homologação da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2025**, destinado à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS, DA MARCA FLYGT, bem como o julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam:

CONTRATADA: **XYLEM BRASIL SOLUCOES PARA AGUA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.039.401/0001-87, estabelecida na Rua TELMO COELHO FILHO 40, VILA ALBANO, SAO PAULO-SP, CEP 05543- 020.

Fundamentação legal: O fundamento legal da presente contratação é encontrado na leitura do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/16, reproduzido abaixo:

> *Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:*
>
> *I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.*

CONTA FINANCEIRA: Nº: 551 - Manutenção de máquinas e equipamentos

DATA: 19/12/2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias.

VALOR: **R$ 167.925,89** (cento e sessenta e sete mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos**, **Gerente**, em 06/01/2026, às 11:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 06/01/2026, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 07/01/2026, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27937755** e o código CRC **2ACE0E4A**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 27988542/2026 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2025

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 30, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ - RLC/6ª Revisão - de 8 de julho de 2025, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2025, destinada à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS DA MARCA FLYGT**, bem como o julgamento e adjudicação efetuados pela CPL à empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja:

BASE LEGAL: O fundamento legal da presente contratação é encontrado na leitura do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/16, transcrito a seguir: Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, e no item 23.1 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ - RLC/6ª REVISÃO, de 8 de julho de 2025, conforme transcrito a seguir:

A impossibilidade de promover a competição caracteriza inviabilidade de licitação, devendo ser realizada a contratação direta, devidamente justificada pela unidade interessada, em especial na hipótese de:

> I. Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo - a comprovação da exclusividade prevista neste inciso se fará por meio de qualquer documento hábil que possa comprovar tal condição, devendo ser averiguado o seu conteúdo e validade;

CONTRATADA: XYLEM BRASIL SOLUCOES PARA AGUA LTDA., inscrita no CNPJ n. 60.039.401/0001-87, estabelecida na Rua Telmo Coelho Filho, n. 40, CEP 05543-020, São Paulo/SP.

CONTA FINANCEIRA: Nº: 551.

DATA: 07/01/2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR: R$ 108.355,97 (cento e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos**, **Gerente**, em 07/01/2026, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 07/01/2026, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 07/01/2026, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27988542** e o código CRC **13CC2C4D**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 27955889/2026 - SAP.CVN

Joinville, 05 de janeiro de 2026.

Município de Joinville

Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural nº 0022645391/2024/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Cultura e Turismo/Fundo Municipal de Incentivo a Cultura e Associação Beneficente Kênia Clube de Joinville.

Objeto: A atualização do Plano Financeiro conforme solicitação do proponente (27846349) e da Secretaria de Cultura e Turismo (27864585).

Data de assinatura: Joinville, 05 de janeiro de 2025.

Vigência: A partir da sua assinatura.

Signatários: Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, pelo Município/FMIC, e, Richel Marcelina, pela Associação.

Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder**, **Gerente**, em 06/01/2026, às 08:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/01/2026, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 07/01/2026, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27955889** e o código CRC **C27A521C**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27999786/2026 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 08 de janeiro de 2026.

Ato de Convocação

Joinville, 8 de Janeiro de 2026

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 006-2025, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 006-2025, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
LUIZ FELIPE RODRIGUES PADILHA	6	0	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/01/2026, às 11:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27999786** e o código CRC **167BC895**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27999601/2026 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 08 de janeiro de 2026.

Ato de Convocação

Joinville, 8 de Janeiro de 2026

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 001/2025, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 001/2025, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
MARCO ALVES VIANA	37	0	ENGENHEIRO CIVIL

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/01/2026, às 11:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27999601** e o código CRC **DB8C3D9D**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 28002911/2026 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 08 de janeiro de 2026.

Ato de Convocação

Joinville, 8 de Janeiro de 2026

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
THAIS ALMEIDA DOS SANTOS	433	0	Professor de Educação Infantil

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/01/2026, às 13:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28002911** e o código CRC **5E353E3F**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27997642/2026 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 08 de janeiro de 2026.

Ato de Convocação

Joinville, 8 de Janeiro de 2026

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Concurso Público - 001/2024, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Concurso Público - 001/2024, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
MARIANA GUERREIRO PRACZ	388	0	AGENTE ADMINISTRATIVO
GESSICA ORTOLAN	390	0	AGENTE ADMINISTRATIVO
VIVIANE CRISTINA DE SOUZA DE OLIVEIRA	391	0	AGENTE ADMINISTRATIVO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/01/2026, às 10:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997642** e o código CRC **02AE743F**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27998233/2026 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 08 de janeiro de 2026.

Ato de Convocação

Joinville, 8 de Janeiro de 2026

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 003/2024, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 003/2024, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
VIVIANE CRISTINA DAL RI SAM MARCO	61	0	PSICOLOGO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/01/2026, às 10:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27998233** e o código CRC **4D426FCD**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27998481/2026 - SGP.UDS.ARE

Ato de Convocação

Joinville, 8 de Janeiro de 2026

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
ANA PAULA COUTO DE OLIVEIRA	354	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
MARIA CECILIA DE BORBA GOMES	355	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
SOLANGE CRISTINA DA ROSA KRUEGER	356	0	AUXILIAR DE EDUCADOR
PATRICIA MARIA DOS SANTOS DE MELO	357	0	AUXILIAR DE EDUCADOR

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/01/2026, às 10:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27998481** e o código CRC **33E40D99**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27999356/2026 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 08 de janeiro de 2026.

Ato de Convocação

Joinville, 8 de Janeiro de 2026

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 003/2024, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 003/2024, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
EUNICE DA SILVA RIBEIRO	134	0	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/01/2026, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27999356** e o código CRC **19F0350C**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 28002802/2026 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 08 de janeiro de 2026.

Ato de Convocação

Joinville, 8 de Janeiro de 2026

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
LUCINEIA SANTOS PRESTES BRAZ	432	0	Professor de Educação Infantil

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/01/2026, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28002802** e o código CRC **41F6617A**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 28002705/2026 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 08 de janeiro de 2026.

Ato de Convocação

Joinville, 8 de Janeiro de 2026

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
ELIANA NILZEN DE OLIVEIRA ANACLETO	431	0	Professor de Educação Infantil

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/01/2026, às 13:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28002705** e o código CRC **B1E34515**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 28002191/2026 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 08 de janeiro de 2026.

Ato de Convocação

Joinville, 8 de Janeiro de 2026

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
DANIELE DA SILVA	427	0	Professor de Educação Infantil
MAIARA PRISCILA NEUMAM BITENCOURT	428	0	Professor de Educação Infantil
MAIARA CABRAL THEODORO	429	0	Professor de Educação Infantil
JESSICA MAIER	430	0	Professor de Educação Infantil

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/01/2026, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28002191** e o código CRC **0388A246**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 28001270/2026 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 08 de janeiro de 2026.

Ato de Convocação

Joinville, 8 de Janeiro de 2026

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
NADIA CABRAL PEDRONI MARTINS	419	0	Professor de Educação Infantil
JULIANA ARAGAO FERNANDES COELHO	420	0	Professor de Educação Infantil
MAIRIANE LIMA DE SOUZA GUIMARAES	421	0	Professor de Educação Infantil
PAMELA BAHIA DA SILVA DE OLIVEIRA	422	0	Professor de Educação Infantil
LUANA DE FATIMA LEMOS	423	0	Professor de Educação Infantil
FABIANA BOURDOKAN VALIENTE	424	0	Professor de Educação Infantil
JESSICA BARBOSA XAVIER DA SILVA	425	0	Professor de Educação Infantil
GRACIELE NUNES SANTANA	426	0	Professor de Educação Infantil

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/01/2026, às 12:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28001270** e o código CRC **013D29FE**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27997333/2026 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 08 de janeiro de 2026.

Ato de Convocação

Joinville, 8 de Janeiro de 2026

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Concurso Público - 001/2024, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Concurso Público - 001/2024, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
MAYARA CRISTINA GOBETTI	32	0	FISIOTERAPEUTA

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER

Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/01/2026, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997333** e o código CRC **935CCE9C**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 27929459/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 376/2025**, Portal de Compras do Governo Federal nº 90376/2025, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, em regime de consignação, para uso das especialidades de Cirurgia Geral e Exames Diagnósticos**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos Itens e Valores Unitários, quais sejam: OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - Item 26 - R$ 432,61 e Item 27 - R$ 432,61.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27929459** e o código CRC **007332E8**.

COMUNICADO SEI Nº 27997754/2026 - SES.UMA.AME

Joinville, 08 de janeiro de 2026.

O Município de Joinville através da Secretaria da Saúde - Área de Manutenção e Comissão de fiscalização instituída pela **PORTARIA Nº 242/2021/SMS**, referente ao **TERMO DE CONTRATO Nº 844/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville** e a empresa **COMERCIO E SERVICOS ARACAJU LTDA**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva predial com o fornecimento de materiais de acordo com o maior desconto sob o valor da tabela SINAPI**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 441/2022,** leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

ITENS DO ORÇAMENTO	UNID.	VALOR
Acabamento branco para válvula de descarga Docol	unidade	R$ 48,90
Acabamento cromado com alavanca para válvula de descarga Docol benefit	unidade	R$ 690,29
Acabamento cromado para válvula de descarga Docol	unidade	R$ 103,90
Cantoneira rígida pvc 50x50x2,5 mm (barra de 3,0m)	unidade	R$ 315,60
Cotovelo para protetor de parede curvo	unidade	R$ 22,10
Lavatório suspenso p/ meia coluna padrão	unidade	R$ 759,51
Mecanismo completo de caixa acoplada	unidade	R$ 299,00
Mecanismo de entrada de caixa acoplada	unidade	R$ 115,00
Mecanismo de saída de caixa acoplada	unidade	R$ 115,00
Meia coluna	unidade	R$ 442,50
Protetor de parede em pvc chato 200 x 4000 mm	unidade	R$ 598,00
Protetor de parede em pvc curvo 200 x 4000 mm	unidade	R$ 741,00
Rodapé de poliestireno 10 cm (barra de 2,25m)	unidade	R$ 93,00
Rodapé de poliestireno 7 cm (barra de 2,25m)	unidade	R$ 83,72
Tanque de pvc de 28 litros	unidade	R$ 120,40
Terminal para protetor de parede curvo	unidade	R$ 22,10
Torneira lavatório de mesa automática com alavanca benefit Docol	unidade	R$ 1.360,32
Torneira metal de parede fechamento automático Docol	unidade	R$ 697,32
Porta copos poupador	unidade	R$ 83,00
Caixa de passagem 29x17x5 cm drenagem	unidade	R$ 25,00
Corrente para placa de sinalização	metro	R$ 7,14
Kit reparo 1.1/4 p/ válvula c/ mola	unidade	R$ 68,41
Kit reparo c/ mola p/ válvula descarga 1.1/2	unidade	R$ 85,00
Tapa furo 340g	unidade	R$ 58,20
Tela mosquiteira	m²	R$ 15,53

Dispenser de senha parede	unidade	R$ 210,90
Dispenser de senha com pedestal	unidade	R$ 640,70
Banco de concreto com escosto	unidade	R$ 772,20
Placa (adesivo) vinil pictograma 30x30cm	unidade	R$ 138,60
Botão de acionamento para caixa acoplada	unidade	R$ 48,80
Fixadores para pia c/ meia coluna	unidade	R$ 74,75
Capa de muro cerâmico 16cm de largura	unidade	R$ 10,89
Torneira antivandalismo 135mm docol	unidade	R$ 945,60
Válvula de retenção soldável de 50mm	unidade	R$ 215,82
Torneira pressmatic bica alta docol	unidade	R$ 772,20
Caixa acoplada branca	unidade	R$ 312,00
Vedante de porta 0,9m/1m	unidade	R$ 19,59

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) dias, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto a Secretaria de Saúde, à Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035, Joinville - SC, das 13:00 às 17:00 horas.

Documento assinado eletronicamente por **Max Freitas Araujo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/01/2026, às 10:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997754** e o código CRC **553C938D**.

COMUNICADO SEI Nº 27996095/2026 - SES.UMA.AME

Joinville, 08 de janeiro de 2026.

O Município de Joinville através da Secretaria da Saúde - Área de Manutenção e Comissão de fiscalização instituída pela **PORTARIA Nº 242/2021/SMS**, referente ao **TERMO DE CONTRATO Nº 844/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville** e a

empresa **COMERCIO E SERVICOS ARACAJU LTDA**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva predial com o fornecimento de materiais de acordo com o maior desconto sob o valor da tabela SINAPI**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 441/2022,** leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

ITENS DO ORÇAMENTO	UNID.	VALOR
Luminária de emergência led 100 lúmens	unidade	R$ 49,00
Luminária de emergência led 200 lúmens	unidade	R$ 184,00
Luminária de emergência led minibloco 1200 lúmens	unidade	R$ 267,49
Luminária de emergência led minibloco 2200 lúmens	unidade	R$ 368,00
Luminária de emergência led minibloco 3000 lúmens	unidade	R$ 384,10
Luminária de emergência led minibloco 600 lúmens	unidade	R$ 211,60
Placa de sinalização autônoma de saída duas faces	unidade	R$ 172,37
Placa de sinalização foto luminescente saída/emergência/seta	unidade	R$ 68,71
Aquecedor 5500wversatil 220v Lorenzetti	unidade	R$ 497,50
Cruzeta eletrocalha horizontal 100x50 90°	unidade	R$ 93,60
Curva eletrocalha horizontal 50x50 45°	unidade	R$ 44,23
Curva eletrocalha horizontal 50x50 90°	unidade	R$ 49,97
Curva eletrocalha vertical interna 100x50 45°	unidade	R$ 55,28
Curva eletrocalha vertical interna 100x50 90°	unidade	R$ 75,69
Eletrocalha perfilado 100x100x3000	unidade	R$ 179,00
Te eletrocalha vertical 100x50	unidade	R$ 60,42
Junção emenda eletrocalha 100x100	unidade	R$ 68,45
Luminária de sobrepor led red 18w	unidade	R$ 69,20
Luminária de embutir 4x9w 62x62 cm	unidade	R$ 358,15
Gancho eletrocalha 100x50	unidade	R$ 18,53
Junção emenda embutir 100x50	unidade	R$ 60,66
Exaustor de 300mm	unidade	R$ 481,20
Exaustor de 150mm	unidade	R$ 283,20

Exaustor para banheiro 100 mm	unidade	R$ 230,62
Refletor led bivolt 200w 5000k ledvance	unidade	R$ 812,00
Torneira Sintex 7000w	unidade	R$ 408,95
Placa sinalização "Extintor"	unidade	R$ 10,00
Placa de "Proibido colocar materiais" 20x20 cm	unidade	R$ 12,22
Placa de sinalização autônoma de saída uma face	unidade	R$ 132,71
Luminária quadrada de sobrepor aletadas de 60x60cm	unidade	R$ 275,90
Lâmpada led bulbo alta potência 100W 6500K e27 Bivolt	unidade	R$ 182,00
Lâmpada led bulbo 50W e27	unidade	R$ 30,64
Lâmpada led bulbo 15w	unidade	R$ 22,24
Adaptador condulete 3/4"	unidade	R$ 3,80
Adaptador condulete 1"	unidade	R$ 4,00
Adaptador condulete 1/2"	unidade	R$ 3,58
Alarme audiovisual para banheiro	unidade	R$ 409,50
Sinalizador de entrada e saída	unidade	R$ 306,90
Detector de fumaça	unidade	R$ 318,45
Refletor led bivolt 100w ledvance	unidade	R$ 450,00
Refletor led bivolt 50w ledvance	unidade	R$ 245,00
Luminária pública led 100w	unidade	R$ 902,00
Luminária Calha Com. p/ Lâmpada Tub. Led T8 120cm Tipo Sobrepor Cor Branco	unidade	R$ 189,68
Luminária Calha Com. 18w Tubular Led T8 60cm Tipo Sobrepor Cor Branco	unidade	R$ 128,45
Válvula de impacto e canopla vácuo	unidade	R$ 161,00
Válvula de impacto e canopla oxigênio	unidade	R$ 161,00
Válvula de impacto e canopla de ar	unidade	R$ 161,00
Painel LED quadrada sobrepor Taschibra 24w	unidade	R$ 61,20
Painel de alarme	unidade	R$ 1.725,00
Resistência 220V 5500W para	unidade	R$ 79,34

aquecedor		
Luminária led high bay 100 W Philips	unidade	R$ 880,00
Filtro de linha 5 tomadas	unidade	R$ 54,85
Organizador de fios 3/4" - 3 metros	unidade	R$ 47,76
Painel LED 24W de embutir quadrada 28x28cm 6500K	unidade	R$ 50,75

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) dias, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto a Secretaria de Saúde, à Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035, Joinville - SC, das 13:00 às 17:00 horas.

Documento assinado eletronicamente por **Max Freitas Araujo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/01/2026, às 09:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27996095** e o código CRC **579E29A5**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997674/2026 - SEHAB.URF.ARP

Ao Senhor

GABRIEL DE CARVALHO

Endereço: Servidão sem nome, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997674** e o código CRC **BD61F1C8**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27995709/2026 - SEHAB.URF.ARP

Ao Senhor

CLAUDIO FISCHER

Endereço: Rua Rodovia Rodolfo Jahn, S/N° (lote 01, quadra 1), Bairro Morro do Meio, Município de Joinville/SC

CEP: 89237-800

Referência: Notificação de inércia do processo **Claudio Fischer e Outros - Protocolo nº 19666/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 09:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27995709** e o código CRC **FDD1E860**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27995743/2026 - SEHAB.URF.ARP

À Senhora

GRAZIELE KIRCHHOFF GUESSER

Endereço: Rua Rodovia Rodolfo Jahn, S/N° (lote 02, quadra 1), Bairro Morro do Meio, Município de Joinville/SC

CEP: 89237-800

Referência: Notificação de inércia do processo **Claudio Fischer e Outros - Protocolo nº 19666/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 09:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27995743** e o código CRC **7144BDC6**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27995758/2026 - SEHAB.URF.ARP

Ao Senhor

JAIR NAU

Endereço: Rua Rodovia Rodolfo Jahn, S/N° (lote 03, quadra 1), Bairro Morro do Meio, Município de Joinville/SC

CEP: 89237-800

Referência: Notificação de inércia do processo **Claudio Fischer e Outros - Protocolo nº 19666/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem

necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 09:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27995758** e o código CRC **8D528FE7**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27995769/2026 - SEHAB.URF.ARP

À Senhora

IRACI CAVICHOLI ULLER

Endereço: Rua Rodovia Rodolfo Jahn, S/N° (lote 04, quadra 1), Bairro Morro do Meio, Município de Joinville/SC

CEP: 89237-800

Referência: Notificação de inércia do processo **Claudio Fischer e Outros - Protocolo nº 19666/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da

REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 09:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27995769** e o código CRC **C6990847**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27995792/2026 - SEHAB.URF.ARP

Aos(Às) Senhores(as)

ANADIR DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

Endereço: Rua Rodovia Rodolfo Jahn, S/N° (lote 05, quadra 1), Bairro Morro do Meio, Município de Joinville/SC

CEP: 89237-800

Referência: Notificação de inércia do processo **Claudio Fischer e Outros - Protocolo nº 19666/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para

ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 09:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27995792** e o código CRC **1216B82C**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27986674/2026 - SAMA.UGC.PAA

Notificado(a): Mauri Elias, CPFn.º 382.745.159-00.
Auto de Infração Ambiental n.º 11144/24.
Local da infração: Rua Agostinho Cognaco (Ao lado do nº 530), em frente ao nº 645, bairro Costa e Silva.
Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA SEI n.º 24.0.183054-0.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal

do Meio Ambiente, do artigo 26, §4°, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0024010041/2024 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECISÃO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade.

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço *"Req. para Defesa de PAA"* disponível na página da internet do Município de Joinville (https://www.joinville.sc.gov.br). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/ (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município**. Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias úteis** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Keony de Oliveira**, **Supervisor (a)**, em 08/01/2026, às 09:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27986674** e o código CRC **1BBC1ABE**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27987067/2026 - SAMA.UGC.PAA

Notificado(a): Sarion Adams, CPFn.º 034.438.909-03.
Auto de Infração Ambiental n.º 1926/24.
Local da infração: Rua Prof. Eliema Koppe, em frente ao nº 10 - Jardim Iririu.
Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA SEI n.º 24.0.207160-0.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4°, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0024476511/2025 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECISÃO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma do julgamento proferido no Processo Administrativo Ambiental nº **19.0.174448-2**.

Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias úteis,** contados do recebimento deste, deverá **comprovar,** por intermédio do autosserviço *"Req. para Defesa de PAA"* disponível na página da internet do Município de Joinville (https://www.joinville.sc.gov.br), o atendimento das seguintes determinações:

1. Protocolar por intermédio do autosserviço *"Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada",* disponível na página da internet do Município de Joinville (https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local.

2. Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD.

3. Remover todas as intervenções realizadas nas áreas de preservação permanente existentes no imóvel (edificações, aterros, resíduos depositados, etc.).

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço *"Req. para Defesa de PAA"* disponível na página da internet do Município de Joinville (https://www.joinville.sc.gov.br). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/ (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município**. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias úteis** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Keony de Oliveira**, **Supervisor (a)**, em 08/01/2026, às 09:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27987067** e o código CRC **5C12B7B0**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27987607/2026 - SAMA.UGC.PAA

Notificado(a): Francineide Lima Rodrigues Cardoso, CPF n.º 879.282.212-68.
Auto de Infração Ambiental n.º 1116/25.
Local da infração: Avenida Júpiter, nº 370 - Jardim Paraíso.
Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA SEI n.º 25.0.189052-8.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4°, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI Nº 26364499/2025 - SAMA.UGC.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente, conforme abaixo:

DECISÃO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e, tendo em vista o pagamento realizado, pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Ambiental nº **25.0.189052-8**.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.
Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias úteis** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Keony de Oliveira**, **Supervisor (a)**, em 08/01/2026, às 10:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27987607** e o código CRC **5EC6F4B7**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27989435/2026 - SAMA.UGC.PAA

Notificado(a): Ignês Heerdt Brunel, CPF n.º 707.581.589-04.
Auto de Infração Ambiental n.º Ignês Heerdt Brunel.
Local da infração: Rua Alvino Souza do Nascimento, poste 37 - Pirabeiraba.
Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA SEI n.º 24.0.182188-5.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4°, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0023911459/2024 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Meio Ambiente, conforme abaixo:

D E C I S Ã O p e l a **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma do Memorando SEI Nº **0022002455**/2024 - SAMA.AAJ.PAA.

Assim, o interessado no prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados do recebimento deste, deverá comprovar, por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (https://www.joinville.sc.gov.br), o atendimento das seguintes determinações:

1. Protocolar por intermédio do autosserviço *"Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada"*, disponível na página da internet do Município de Joinville (https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local.

2. Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD.

3. Remover os resíduos do local e dar destinação adequada, conforme legislação aplicável a cada tipo de resíduo, apresentando o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

4. Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço "*Req. Licenças para Terraplanagem*" de acordo com Seção E da Instrução Normativa 07/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/).

5. Providenciar as etapas de identificação de passivo ambiental estabelecido no art. 23, I da Resolução CONAMA nº 420/2009. Apresentando relatório de avaliação preliminar, através do autosserviço "*Req. Licença Ambiental para Atividades Industriais e Atividades Diversas*" de acordo com a Instrução Normativa 74 - IMA e Portaria 181/2022 – SAMA, por intermédio do requerimento de **Autorização Ambiental (AuA) - Recuperação de Áreas**

Contaminadas, disponível na página da internet do Município de Joinville (https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licenca-ambiental-para-atividades-industriais-e-atividades-diversas/)

6. Nos casos em que a área for declarada contaminada proceder com a etapa de diagnóstico (art. 23, II da Resolução CONAMA nº 420/2009 para a recuperação da área contaminada).

7. Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental o **comprovante de protocolo** do processo de identificação de passivo ambiental.

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço *"Req. para Defesa de PAA"* disponível na página da internet do Município de Joinville (https://www.joinville.sc.gov.br). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/ (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município**. Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias úteis** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. No mais, constatando se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Keony de Oliveira**, **Supervisor (a)**, em 08/01/2026, às 10:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27989435** e o código CRC **BB6D8214**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27996467/2026 - SEHAB.URF.ARP

Aos(Às) Senhores(as)

ANA PAULA SCHMOLLER

ALEXANDRE PEREIRA

Endereço: Estrada Cubatãozinho, n° 35, bairro Vila Cubatão, Município de Joinville/SC

CEP: 89226-833

Referência: Notificação de inércia do processo **Evaldo Schmoller e outros - Protocolo nº 01140/2024**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Regularização Fundiária, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 09:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27996467** e o código CRC **595891B5**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997243/2026 - SEHAB.URF.ARP

Ao Senhor

NATALÍCIO DILL

Endereço: Rua Servidão Edie Bischof, nº 33, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997243** e o código CRC **1F969803**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997265/2026 - SEHAB.URF.ARP

Ao Senhor

LUIZ BENINCA

Endereço:Rua Servidão Edie Bischof, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como

legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997265** e o código CRC **37BEAF8A**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997281/2026 - SEHAB.URF.ARP

Ao Senhor

CELSO WESTRUPP

Endereço:Rua Servidão Edie Bischof, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para

ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997281** e o código CRC **6F50FFE9**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997305/2026 - SEHAB.URF.ARP

Aos(Às) Senhores(as)

CLEOCIR TRAVESSINI

Endereço:Rua Servidão Edie Bischof, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros -**

Protocolo nº 48392/2019

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997305** e o código CRC **C0E04CF9**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997312/2026 - SEHAB.URF.ARP

Ao Senhor

JOSÉ RICARDO COSTELLA

Endereço:Rua Servidão Edie Bischof, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997312** e o código CRC **2419C88C**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997322/2026 - SEHAB.URF.ARP

Aos(Às) Senhores(as)

IVANOR DA SILVA

Endereço: Rua Servidão Edie Bischof, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem

necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997322** e o código CRC **4CD84983**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997334/2026 - SEHAB.URF.ARP

Ao Senhor

VALDECIR JOSÉ DALBERTO

Endereço: Rua Servidão Edie Bischof, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da

REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997334** e o código CRC **2FB10360**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997344/2026 - SEHAB.URF.ARP

Ao Senhor

ELTON RAFAEL TRAPP

Endereço: Rua Servidão Edie Bischof, nº 345 , bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da

Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997344** e o código CRC **7B957459**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997354/2026 - SEHAB.URF.ARP

À Senhora

SUZANA DOS SANTOS

Endereço: Rua Servidão Edie Bischof, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997354** e o código CRC **A637417A**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997366/2026 - SEHAB.URF.ARP

Ao Senhor

LUIZ CARLOS DIAS

Endereço: Rua Servidão Edie Bischof, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997366** e o código CRC **17067ABC**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997392/2026 - SEHAB.URF.ARP

Ao Senhor

GILMAR LUIZ BISCHOF

Endereço: Rua Servidão Edie Bischof, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como

legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997392** e o código CRC **FE20A946**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997405/2026 - SEHAB.URF.ARP

À Senhora

DANIELA DILL

Endereço: Rua Servidão Edie Bischof, nº 17, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para

ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997405** e o código CRC **10A337A6**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997437/2026 - SEHAB.URF.ARP

À Senhora

JAQUELINE DE SOUZA

Endereço: Rua Servidão Edie Bischof, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros -**

Protocolo nº 48392/2019

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997437** e o código CRC **3620D4A4**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997488/2026 - SEHAB.URF.ARP

À Senhora

ROSANE FERNANDES CRESCÊNCIO

Endereço: Rua Servidão Edie Bischof, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997488** e o código CRC **42541CAB**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997505/2026 - SEHAB.URF.ARP

Ao Senhor

FLÁVIO JOSÉ BISCHOF

Endereço: Servidão sem nome, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997505** e o código CRC **72C23591**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997517/2026 - SEHAB.URF.ARP

ÀSenhora

MARLENE BISCHOF

Endereço: Servidão sem nome, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997517** e o código CRC **E4D47F20**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997535/2026 - SEHAB.URF.ARP

Ao Senhor

GILSON PAULO BISCHOF

Endereço: Servidão sem nome, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997535** e o código CRC **86D008AC**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997570/2026 - SEHAB.URF.ARP

Ao Senhor

NESTOR IUNCKES

Endereço: Servidão sem nome, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997570** e o código CRC **D13307D1**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997619/2026 - SEHAB.URF.ARP

À Senhora

ELISIA DE OLIVEIRA MACHADO

Endereço: Rua Servidão Edie Bischof, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997619** e o código CRC **6AF8452A**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997657/2026 - SEHAB.URF.ARP

Ao Senhor

CRISTIANO ARLINDO DOS SANTOS

Endereço: Servidão sem nome, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997657** e o código CRC **47A73016**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997682/2026 - SEHAB.URF.ARP

Ao Senhor

LUCIANO ROSA

Endereço: Servidão sem nome, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997682** e o código CRC **762C3963**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997700/2026 - SEHAB.URF.ARP

Ao Senhor

FABRÍCIO PELLENSE

Endereço: Servidão sem nome, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997700** e o código CRC **616D9EE7**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997717/2026 - SEHAB.URF.ARP

Ao Senhor

VALDI WINTER JÚNIOR

Endereço: Servidão sem nome, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997717** e o código CRC **158B79B6**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997736/2026 - SEHAB.URF.ARP

Ao Senhor

ANDERSON DILL

Endereço: Rua Servidão Edie Bischof, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997736** e o código CRC **335538AD**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997773/2026 - SEHAB.URF.ARP

Ao Senhor

JOSÉ DAVID DE SOUZA JÚNIOR

Endereço: Rua Servidão Edie Bischof, nº 539, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem

necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997773** e o código CRC **214C69C9**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997787/2026 - SEHAB.URF.ARP

À Senhora

MARINEZ MONTEIRO IUTES

Endereço: Rua Servidão Edie Bischof, s/nº, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da

REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997787** e o código CRC **9AE27CE5**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27997810/2026 - SEHAB.URF.ARP

Ao Senhor

OSMAR DOS ANJOS VELASCO

Endereço: Rua Servidão Edie Bischof, nº 37, bairro Vila Nova, Município de Joinville/SC

CEP: 89200-000

Referência: Notificação de inércia do processo **Gilmar Luiz Bischof e Outros - Protocolo nº 48392/2019**

Cumprimentando-os cordialmente, esta Unidade de Regularização fundiária da

Secretaria de Habitação, comunica que conforme o Art. 10, § 2º e 3º do Decreto Municipal nº 53.991 de 24 de março de 2023, que diz:

"A inércia do requerente no processo em cumprimento à notificação descrita no §1º, em 120 (cento e vinte) dias, resultará na notificação dos legitimados listados no processo, para ciência.

Na hipótese de permanência da inércia após a notificação disposta no §2º, decorridos novos 120 (cento e vinte) dias, será indeferido o requerimento de instauração da REURB, com decisão indicando as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso."

Encaminhamos o presente em razão do prazo estabelecido no Decreto, uma vez que não houve qualquer movimentação no processo de regularização fundiária que V.S. está como legitimado, conforme o prazo estipulado.

Desta forma, prevalecendo a inércia do presente processo nos próximos 120 (cento e vinte) dias, o mesmo será tratado conforme o dispositivo legal citado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, deixamos contato telefônico (47) 3481-5277, CAC - Secretaria de Habitação, Unidade de Engenharia, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanelly Vieira Plucenio**, **Coordenador(a)**, em 08/01/2026, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27997810** e o código CRC **BC0946BF**.

ERRATA SEI Nº 28001908/2026 - SEGOV.UAD

Joinville, 08 de janeiro de 2026.

No Decreto nº 70.234 de 07 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2874, de 07 de janeiro de 2026,

Onde se lê:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de dezembro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

Leia-se:

ADMITE, por tempo determinado, até 18 de fevereiro de 2026, na Secretaria de Educação, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28001908** e o código CRC **DC699783**.

ERRATA SEI Nº 28000987/2026 - SEGOV.UAD

Joinville, 08 de janeiro de 2026.

No Decreto Nº 70.171, de 05 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2872, de 05 de janeiro de 2026,

Onde se lê:

"Sara Cristina Gama de Oliveira , matrícula 50.423"

Leia-se:

"Sara Cristina Gama de Oliveira , matrícula 56.547"

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Fernanda Luiza Daniel Bonett
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/01/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 08/01/2026, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **28000987** e o código CRC **3157A84C**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 27875862/2025 - SES.CMS

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 102-2025- CMS

Dispõe sobre o Cronograma de Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville 2026

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de

Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art 1. § 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde**;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde**;

Considerando a Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXVII 377ª Assembleia Geral Ordinária, de 15 de dezembro de 2025, o Cronograma de Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville 2026, conforme segue:

Mês	Dia	Horário	Local
Janeiro	26	18h30 às 20h30	Auditório Reginaldo Afonso de Souza Kock – Rua - Brigada Lopes, 153 - Glória
Fevereiro	23	18h30 às 20h30	Auditório Reginaldo Afonso de Souza Kock – Rua - Brigada Lopes, 153 - Glória
Março	30	18h30 às 20h30	Auditório Reginaldo Afonso de Souza Kock – Rua - Brigada Lopes, 153 - Glória
Abril	27	18h30 às 20h30	Auditório Reginaldo Afonso de Souza Kock – Rua - Brigada Lopes, 153 - Glória
Maio	25	18h30 às 20h30	Auditório Reginaldo Afonso de Souza Kock – Rua - Brigada Lopes, 153 - Glória
Junho	29	18h30 às 20h30	Auditório Reginaldo Afonso de Souza Kock – Rua - Brigada Lopes, 153 - Glória
Julho	27	18h30 às 20h30	Auditório Reginaldo Afonso de Souza Kock – Rua - Brigada Lopes, 153 - Glória
Agosto	31	18h30 às 20h30	Auditório Reginaldo Afonso de Souza Kock – Rua - Brigada Lopes, 153 - Glória
Setembro	28	18h30 às 20h30	Auditório Reginaldo Afonso de Souza Kock – Rua - Brigada Lopes, 153 - Glória
Outubro	26	18h30 às 20h30	Auditório Reginaldo Afonso de Souza Kock – Rua - Brigada Lopes, 153 - Glória
Novembro	30	18h30 às 20h30	Auditório Reginaldo Afonso de Souza Kock – Rua - Brigada Lopes, 153 - Glória
Dezembro	14	18h30 às 20h30	Auditório Reginaldo Afonso de Souza Kock – Rua - Brigada Lopes, 153 - Glória

Todas as assembleias são abertas a comunidade, com direito a voz. O direito a voto nas plenárias são exclusivos dos conselheiros(as) que compõem a nominata vigente, conforme estabelecido no Regimento Interno do CMS.

As assembleias do CMS acontecem na última segunda-feira de cada mês, podendo ser convocada assembleias extraordinárias conforme necessidade.

A ata das assembleias são publicadas na página do CMS no site da PMJ : https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/ses/cms/

Redes sociais do CMS: Instagram: @cms.joinville, YouTube: @conselhomunicipaldesaudejo3189, E-mail: cms.joinville@gmail.com /cms.joinville@joinville.sc.gov.b

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do

Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 19/12/2025, às 17:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 07/01/2026, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27875862** e o código CRC **44B2E12A**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 27875080/2025 - SES.CMS

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 101-2025- CMS

Dispõe sobre o Planejamento do Conselho Municipal de Saúde de Joinville 2026

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art 1. § 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde**;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXVII 377ª Assembleia

Geral Ordinária, de 15 de dezembro de 2025, o Planejamento do Conselho Municipal de Saúde de Joinville 2026, conforme segue:

Planejamento do Conselho Municipal de Saúde 2026

Valor orçamentário (Previsão) – R$ 440,000,00

Descrição da Meta	Ação	Data
Efetivar em 100% o controle e a participação social nas Unidades Básicas de Saúde Proporção de unidades básicas de saúde com Conselho Local de saúde Ativo.	**A ç ã o** 1: Realizar a capacitação dos conselheiros(as) locais e comunidade com foco no controle social.	Anual
	Ação 2: Promover reuniões com lideranças comunitárias para implementação e manutenção do conselho local nas UBSF.	Anual
	Ação 3: Promover reuniões para sensibilizar o segmento governo da participação efetiva nos Conselhos Locais de Saúde, com a participação intersetorial nas esferas municipal, estadual e federal.	Anual
	Ação 4: Disponibilizar um veículo oficial, com motorista, em período diurno ou noturno, mediante agendamento prévio e justificativa da necessidade, a qual será solicitado via formulário específico do setor de transporte.	Anual
Manter a estrutura do Conselho Municipal de Saúde	**Ação 1:** Garantir espaço físico adequado e manutenção preventiva quando necessário (sala CMS).	Anual
	Ação 2: Garantir manutenção preventiva do Auditório.	Anual
	Ação 3: Garantir acessibilidade ao prédio e manutenção da plataforma elevatória.	Anual
Manter a infraestrutura do Conselho Municipal de Saúde	**Ação 1:** Garantir a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários para o funcionamento do CMS (equipamentos, materiais de escritório, acesso à internet, pessoal de apoio e carro com motorista mediante agendamento).	Anual
	Ação 2: Garantir coffee break para as assembleias, capacitações e reuniões do Conselho Municipal de Saúde.	Anual

	Ação 3: Encaminhar a demanda via SEI Suprimentos - Requisição de compras (Formalização de demanda e Estudo Técnico Preliminar) para contratação de empresa organizadora de eventos.	Anual
Realizar a Conferência Municipal de Saúde e temática, garantindo a participação social e a formulação de propostas para a melhoria do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.	**Ação 1:** Constituir a Comissão Organizadora da Conferência, garantindo a participação de representantes dos diversos segmentos e instâncias do SUS.	Anual
	Ação 2: Definir o tema central e os eixos temáticos da Conferência, abordando os principais desafios e prioridades do SUS no município.	Anual
	Ação 3: Elaborar o regimento interno da Conferência, estabelecendo as normas de funcionamento, participação e votação.	Anual
	Ação 4: Divulgar amplamente a Conferência, utilizando diversos canais de comunicação para alcançar o maior número possível de participantes.	Anual
	Ação 5: Organizar a estrutura logística e infraestrutura da Conferência, incluindo local, palestrante, alimentação, transporte aéreo e terrestre (se necessário), hospedagem, materiais e equipamentos.	Anual
	Ação 1: Mapear eventos relevantes como congressos, fóruns e seminários que abordem temas de interesse para o CMS.	Anual
	Ação 2: Divulgar eventos relevantes para participação dos conselheiros.	Anual

Garantir a participação ativa e qualificada dos conselheiros(as) do Conselho Municipal de Saúde (CMS) em capacitações, congressos, fóruns e seminários relevantes para a área da saúde.	**Ação 3:** Custear as inscrições, transporte e dos conselheiros(as) para os temas relevantes.	Anual
	Ação 4: Garantir a participação de conselheiros(as) de diferentes segmentos (usuários, trabalhadores, gestores, prestadores) em reuniões e outros eventos.	Anual
	Ação 5: Promover a qualificação e a capacitação continuada dos conselheiros, abordando temas como legislação do SUS, orçamento público, controle social, atribuições do CMS, saúde mental e saúde dos trabalhadores.	Anual
	Ação 6: Fortalecer e apoiar a formação e o funcionamento de comissões permanentes e temporárias e grupo de trabalhos para aprofundar discussões e análises em áreas específicas da saúde.	Anual

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 19/12/2025, às 17:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 07/01/2026, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27875080** e o código CRC **3A247BA9**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 27877503/2025 - SES.CMS

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 105-2025- CMS

Dispõe sobre a Alteração do Regulamento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art 1. § 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde**;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXVII 377ª Assembleia Geral Ordinária, de 15 de dezembro de 2025, a Alteração do Regulamento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Da Caracterização e Finalidade

Art. 1º A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT, em conformidade com o inciso III, Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei Municipal nº. 5.290, de 2 de setembro de 2005, em conformidade com as Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, foi instituída conforme a Resolução nº. 016/2010, 08 de março de 2010, pelo Conselho Municipal de Saúde de Joinville - CMSJ, com objetivo de assessorar o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Joinville na articulação e na formulação de políticas na área de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho, no estabelecimento de prioridades e no acompanhamento e avaliação das ações de Saúde do Trabalhador.

Parágrafo Primeiro - A Comissão tem caráter consultivo e de assessoramento e se propõe, como norma geral de conduta, sugerir medidas que permitam implementar a

propor, como norma geral de conduta, sugerir medidas que permitam implementar a política Municipal de Saúde Trabalhador e da Trabalhadora, fiscalizando, acompanhando e respondendo a consultas, servindo de subsídio ao Conselho Municipal de Saúde, assim como às instituições afins partícipes da CISTT.

Parágrafo Segundo – Todos os pareceres da CISTT deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro - A CISTT é vinculada ao Conselho Municipal de Saúde de Joinville, que é a instância municipal de controle social do Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos da CISTT de acordo com a Resolução CNS Nº 493, de 7 de novembro de 2013;

I. Participar da construção e sugerir ações no Plano de Trabalho dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);

II. Participação da construção e sugerir ações no Plano Municipal da Saúde referente a saúde do trabalhador e da trabalhadora (CEREST);

III. Articular políticas e programas de interesse para saúde do trabalhador cuja execução envolva áreas compreendidas e não compreendidas no âmbito do SUS;

IV. Propor às instituições e entidades envolvidas que, no âmbito de suas competências, atuem no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à saúde do trabalhador;

V. Propor e acompanhar a implantação de medidas que objetive a melhoria dos serviços de saúde do trabalhador público e privado;

VI. Integrar as diversas instâncias envolvidas nas ações em saúde do trabalhador em torno de um projeto comum, visando à efetivação dos princípios do SUS;

VII. Avaliar/analisar os projetos e Plano Municipal de Saúde apresentado pela Secretaria de Saúde por meio de seus técnicos, focando nas ações relacionadas à saúde do trabalhador, recomendando ao pleno do conselho de saúde alterações, complementações que se fizerem necessárias, bem como sua aprovação ou rejeição;

VIII. Acompanhar a implantação/implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Conselho Municipal de Saúde que fiscalize e tome as providências cabíveis caso verifique questões que não estejam de acordo com o aprovado;

IX. Contribuir para a promoção da Sensibilização e Educação Permanente dos gestores/prestadores, trabalhadores e usuários do SUS sobre a importância da discussão sobre a política de saúde do trabalhador e da trabalhadora;

X. Contribuir para dar conhecimento à sociedade em geral da legislação em Saúde do Trabalhador não só do SUS.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º A composição da Comissão seguirá Resolução CNS Nº 493, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013.

I. O pleno do conselho Municipal de saúde, por meio de resolução, deliberará sobre o número de participantes e quais as entidades que comporão a comissão.

II. A composição deve ser o mais representativa possível, garantindo a presença de conselheiros de saúde (titulares e/ou suplentes), órgãos/gestores ligados à política de Saúde do Trabalhador e entidades que atuem em saúde do trabalhador como, por exemplo: centrais sindicais, sindicatos, associação de moradores/bairros, representação de empregadores, universidades, etc. Portanto, não necessariamente deve seguir a paridade do conselho de saúde (25% gestores e prestadores de saúde; 25% trabalhadores da saúde e 50% de usuários da saúde).

Parágrafo Primeiro – As representações se darão através de instituição ou entidade;

Parágrafo Segundo – A comissão Intersetorial de Saúde do trabalhador e da trabalhadora é a única comissão composta por entidades/membros do CMS e Entidades relacionadas à saúde do trabalhador e da trabalhadora.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação e suas Competências

Art. 4º A CISTT terá a seguinte Coordenação:

a) Coordenador (a)

b) Coordenador-Adjunto

c) Relator (a)

Parágrafo Primeiro - O Coordenador e o Coordenador-Adjunto, ambos conselheiros de saúde, devendo pelo menos um deles ser conselheiro titular.

Art. 5º A CISTT será assistida pela secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Compete ao Coordenador (a):

I. Presidir as reuniões, mantendo a integração dos componentes da Comissão.

II. Manter através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, os contatos necessários para o desempenho das atividades da Comissão, com os dirigentes das instituições nos seus diversos níveis.

III. Promover o encaminhamento necessário às decisões tomadas pela Comissão;

IV. Assinar as decisões resultantes das reuniões aos órgãos e/ou instituições afins, através de expediente da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

V. Redigir pareceres elaborados pela CISTT para posterior encaminhamento à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, que encaminhará ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art.7º É atribuição do coordenador Adjunto substituir o coordenador na sua ausência e sempre que for solicitado.

Art. 8º Compete ao Relator (a):

I. Anotar os encaminhamentos da reunião para posterior digitação de atas, ofícios, entre outros documentos

II. Substituir o (a) Coordenador (a), quando da sua ausência ou vacância.

III. Contribuir com o desenvolvimento das ações da CISTT.

Art. 9º Compete aos membros da CISTT:

I. Fornecer parecer quando solicitado, em processos pertinentes à área.

II. Propor a composição das subcomissões e/ou grupos de trabalho.

III. Difundir junto à instituição de origem os assuntos debatidos pela Comissão.

IV. Acompanhar a formulação e fiscalizar a execução do Plano de Ação do CEREST em consonância com a Política nacional saúde segurança do trabalhador- PNSST.

V. Contribuir com o desenvolvimento das ações da CISTT.

VI. A CISTT subsidiará o Conselho Municipal de Saúde na efetivação da política nacional da saúde do trabalhador e da trabalhadora no Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde deve garantir a condição necessária para o seu pleno funcionamento, tanto do ponto de vista político como de infraestrutura para realização das reuniões.

Parágrafo 1: As reuniões podem ocorrer em outros locais, aproximando a CISTT do CEREST e da comunidade.

Parágrafo 2 - A comissão deve discutir e submeter à aprovação do pleno do Conselho Municipal de Saúde, seu calendário de reuniões, o plano de ação e suas recomendações.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 11º A Comissão reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, preferencialmente no formato presencial, com calendário e local previamente estabelecido e aprovado pelo colegiado. Em caso de necessidade ou impossibilidade justificada de realização presencial, estas poderão ser realizadas no formato online.

Art. 12º Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando convocada pelo Coordenador, ou por 1/3 dos membros, no prazo de três (3) dias para a convocação e mais dois (2) para a realização.

Art. 13º A pauta será definida de acordo com o planejamento da CISTT ou por inclusão de demandas propostas no dia da reunião, desde que aprovados.

Art. 14º O(a) Coordenador (a) da Comissão indicará tempo para apresentação e discussão dos assuntos da pauta de cada reunião.

CAPÍTULO VII

Das Votações

Art. 15º Os temas discutidos serão definidos por consenso ou votação dos membros da comissão.

Art. 16º Vencerá a proposta que obtiver maioria simples dos votos presentes.

Art. 17º O(a) coordenador(a) da comissão terá direito apenas a voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 18º A votação será nominal e em aberto.

Art. 19º Terá direito a voto, o membro titular da Comissão, e em sua ausência, seu suplente conforme indicação.

Art. 20º As declarações de voto de cada membro da CISTT poderão ser expressas na ata da reunião a pedido de quem o proferiu.

Art. 21º Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, votos por procuração.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 22º - Poderão ser solicitadas assessorias especializadas, tanto pela CISTT, como pelas subcomissões, visando o aprimoramento técnico científico, a elucidação de questões duvidosas, e outras que se fizerem necessárias.

Art. 23º – Os membros da CISTT poderão representar a comissão em eventos desde que o Conselho Municipal de Saúde seja comunicado formalmente e haja indicação feita pela CISTT.

Art. 24º - Os casos omissos neste regulamento serão discutidos e resolvidos pela CISTT, em reuniã o específica.

Art. 25º - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação em reunião da CISTT e do Conselho Municipal de Saúde de Joinville.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 19/12/2025, às 17:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 07/01/2026, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27877503** e o código CRC **B4115E16**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 27877059/2025 - SES.CMS

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 104-2025- CMS

Dispõe sobre o Planejamento da Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT 2026

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art 1. § 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei

Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde**;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXVII 377ª Assembleia Geral Ordinária, de 15 de dezembro de 2025, o Planejamento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora 2026, conforme segue:

Proposta de Plano de Trabalho da CISTT Joinville para 2026	
Ação	**Responsável**
Participação na Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores de Joinville	CISTT
Realizar no dia 27 de novembro um evento em comemoração ao Dia da Segurança do Trabalho, sem verba do CEREST.	CISTT
Participação da CISTT no evento Abril Verde, em 2026, o qual será promovido pelo CEREST+SESI	CEREST/ CISTT
Fortalecer a representatividade da classe.	CISTT
Acompanhar a educação continuada, Carta de Serviço (manicure e cabeleireiro), divulgação e comunicação sobre Saúde do Trabalhador e Trabalhadora pelo CEREST	CISTT
Apresentação para a CISTT sobre o CEREST Municipal e Macrorregional	CEREST
Divulgar no CMS os eventos que a CISTT participou e colaborou	CISTT
O Sindicato convidará a CISTT para participar de reuniões com representantes Sindicais, podendo pedir colaboração ao CEREST.	CISTT

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO*.

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 19/12/2025, às 17:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 07/01/2026, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27877059** e o código CRC **EBFB1519**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 27876643/2025 - SES.CMS

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 103-2025- CMS

Dispõe sobre o Cronograma da Educação Continuada/Capacitação do Conselho Municipal de Saúde 2026

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art 1. § 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde**;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e

estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXVII 377ª Assembleia Geral Ordinária, de 15 de dezembro de 2025, o Cronograma da Educação Continuada/Capacitação do Conselho Municipal de Saúde 2026, conforme segue:

Mês	Dia	Horário	Local
Fevereiro	19	19h às 20h30	Auditório Reginaldo Afonso de Souza Kock – Rua - Brigada Lopes, 153 - Glória
Março	19	19h às 20h30	Auditório Reginaldo Afonso de Souza Kock – Rua - Brigada Lopes, 153 - Glória
Abril	16	19h às 20h30	Auditório Reginaldo Afonso de Souza Kock – Rua - Brigada Lopes, 153 - Glória
Maio	21	19h às 20h30	Auditório Reginaldo Afonso de Souza Kock – Rua - Brigada Lopes, 153 - Glória
Junho	18	19h às 20h30	Auditório Reginaldo Afonso de Souza Kock – Rua - Brigada Lopes, 153 - Glória
Julho	16	19h às 20h30	Auditório Reginaldo Afonso de Souza Kock – Rua - Brigada Lopes, 153 - Glória
Agosto	20	19h às 20h30	Auditório Reginaldo Afonso de Souza Kock – Rua - Brigada Lopes, 153 - Glória
Setembro	17	19h às 20h30	Auditório Reginaldo Afonso de Souza Kock – Rua - Brigada Lopes, 153 - Glória
Outubro	15	19h às 20h30	Auditório Reginaldo Afonso de Souza Kock – Rua - Brigada Lopes, 153 - Glória
Novembro	19	19h às 20h30	Auditório Reginaldo Afonso de Souza Kock – Rua - Brigada Lopes, 153 - Glória

➢ Dia de referência: 3ª Quinta - Feira de cada mês – exceto: Janeiro e Dezembro

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 19/12/2025, às 17:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 07/01/2026, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27876643** e o código CRC **0C146A9C**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 27619163/2025 - SES.CMS

Joinville, 25 de novembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 100-2025- CMS

Dispõe sobre os Relatórios Nº 15/2025 e Nº 16/2025 - CAE - CMS - Visita nas Unidades de Pronto Atendimento

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei

Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde**;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado nos Relatórios Nº 15/2025 - SEI Nº 27127909 - SES.CMS e Nº 16/2025 - SEI Nº 27482001 - SES.CMS da Comissão de Assuntos Externos (CAE) e considerando;

Relatório de Visitas às Unidades de Saúde

1. Unidade de Pronto Atendimento Norte (PANorte)

Durante a visita, observou-se a recepção bastante movimentada, com significativo número de pacientes. Contudo, os atendimentos estavam ocorrendo sem grandes atrasos, conforme relatado por alguns usuários entrevistados.

A maior demanda da unidade é proveniente de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). A assistente da coordenação apresentou todo o fluxo de atendimento do paciente dentro da unidade.

Foram visitados diversos setores, incluindo salas de consulta e de administração de

medicamentos, onde foi possível conversar com a farmacêutica responsável. Esta informou que, no momento da visita, não havia falta de medicamentos nem de materiais.

Observou-se alguns pacientes no corredor recebendo medicação. Entretanto, os casos que demandam maior acompanhamento são alocados em salas com leitos reservados, garantindo um atendimento mais adequado.

2. Unidade de Pronto Atendimento Leste (UPA Leste)

Na visita à UPA Leste, observou-se uma recepção cheia, porém a triagem ocorria de forma ágil, sem registro de reclamações por parte dos presentes.

Entretanto, após a triagem, na etapa seguinte do atendimento, constatou-se uma grande demanda de pacientes aguardando e recebendo medicação.

A fila na farmácia também era extensa, com muitos pacientes esperando para retirada de medicamentos.

Os leitos de observação estavam ocupados por poucos pacientes. Ao final da visita, observou-se uma redução significativa no número de pessoas em espera, indicando bom escoamento do atendimento.

Durante conversa com a responsável pela unidade, foi mencionado que não há contrato vigente com empresa de manutenção de equipamentos. Em caso de falha, a equipe tenta empréstimo de equipamentos de outras unidades como solução temporária.

O quadro de funcionários estava completo, e a demanda da UPA Leste foi descrita como diversificada, atendendo variados perfis de casos clínicos.

Relatório de Visita PA SUL

Em Resposta ao ofício SEI N.26539241 /2025 – SES.CMS, segue as considerações da comissão de Assuntos Externos. As conselheiras Heloisa Bade, Rafaela Sierth, Viviane Czarnobay estiveram no dia 29/10/2025 em visita pela Comissão de Assuntos Externos sobre a denúncia de super lotação. No dia da visita, fomos recebidos pela enfermeira responsável pelos atendimentos no período da tarde. A recepção estava cheia, neste momento ela nos demonstrou o fluxo de atendimentos, nos levou a conhecer todos os setores do PA. Observamos que internamente haviam várias pessoas aguardando o atendimento, porém as pessoas que conversamos não haviam passado de um período ao outro (de manhã até a tarde) para atendimento médico e de medicação. Também não observou-se atendimentos de rotina (pulseira branca, conforme novo protocolo de classificação de risco PCACR). Na sala de observação foi evidenciado que metade dos leitos estavam ocupados e não haviam macas pelos corredores, sem demanda reprimida. O serviço de pediatria é realizado por uma empresa terceirizada que nem sempre tem médico pediatra para atender e sim profissional com experiência em pediatria. Estão com o

equipamento autoclave parado. Relatado um grande fluxo de atendimento nas segundas e sextas, atendimentos estes solicitando atestado médico, tendo diminuição para atendimentos aos finais de semana e feriados. Observamos na visita a existência de um link para avaliação dos atendimentos por parte dos usuários.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXVI 376ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 24 de novembro de 2025, os Relatórios Nº 15/2025- CAE - CMS - Visita no PA Norte e na UPA Leste e Relatório Nº 16/2025 - CAE - CMS - Visita na UPA Sul, recomendando que:

- **1. Gestão do Fluxo de Atendimento em Prontos Atendimentos (PAs):**
    - Em virtude do elevado número de atendimentos registrados às segundas e sextas-feiras em todas as unidades de Pronto Atendimento, a SMS deve elaborar um plano de ação e apresentar uma proposta de resolutividade efetiva para essa demanda à Assembleia do Conselho Municipal de Saúde.
- **2. Urgência no Funcionamento de Autoclaves:**
    - A SMS deve resolver com urgência a situação de não-funcionamento das autoclaves, garantindo a plena operacionalidade e segurança dos procedimentos.
- **3. Contratação de Profissionais de Pediatria:**
    - Que a SMS informe quais ações e estratégias estão sendo implementadas para a contratação de profissionais especializados (Pediatras) e a consequente melhoria dos atendimentos de Pediatria.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 07:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 19/12/2025, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 07/01/2026, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27619163** e o código CRC **385A983E**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 27885525/2025 - SES.CMS

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 120-2025- CMS

Dispõe sobre os Representantes do Conselho Municipal de Saúde na Comissão "Instituição de Longa Permanência para idosos"

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei

Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde**;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXVII 377ª Assembleia Geral Ordinária, de 15 de dezembro de 2025, os representantes do Conselho Municipal de Saúde na Comissão "Instituição de Longa Permanência para idosos", conforme segue:

Titular: Cleia Aparecida Clemente Giosole - ACPFA

Suplente: Susana Staats - CONSEG 017 Vila Nova

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 19:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 19/12/2025, às 18:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 07/01/2026, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27885525** e o código CRC **65B09F79**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 27885223/2025 - SES.CMS

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 119-2025- CMS

Dispõe sobre os Representantes do Conselho Municipal de Saúde na gestão 2025-2029 do Fórum Municipal pela Primeira Infância

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2° O Conselho de Saúde, em

caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde**;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXVII 377ª Assembleia Geral Ordinária, de 15 de dezembro de 2025, os representantes do Conselho Municipal de Saúde na gestão 2025-2029 do Fórum Municipal pela Primeira Infância, conforme segue:

Titular: Cleia Aparecida Clemente Giosole - ACPFA

Suplente: Rogério Hardt - CLS Pirabeiraba e Rio Bonito

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO*.

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 19/12/2025, às 18:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 07/01/2026, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27885223** e o código CRC **4786B4CD**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 27883363/2025 - SES.CMS

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 118-2025- CMS

Dispõe sobre a Recomposição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT)

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde**;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXVII 377ª Assembleia Geral Ordinária, de 15 de dezembro de 2025, a recomposição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT), conforme segue:

Segmento Governo e/ou Prestadores de Serviço

1- Christine Böhm da Costa - Univille

2- Gabriela Neve Buch - Secretaria da Saúde

Segmento Profissional de Saúde

3- Viviane Czarnobay - ASPMJ

Segmento Usuário

4- Luiz de Bittencourte - SINDNAPI

5- Milton Américo dos Santos - Conseg 022 Boa Vista

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 19/12/2025, às 18:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 07/01/2026, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27883363** e o código CRC **487B1378**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 27883224/2025 - SES.CMS

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 117-2025- CMS

Dispõe sobre a Recomposição da Comissão de Assuntos Internos (CAI).

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde**;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo,**

em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXVII 377ª Assembleia Geral Ordinária, de 15 de dezembro de 2025, a recomposição da Comissão de Assuntos Internos (CAI), conforme segue:

Segmento Governo e/ou Prestadores de Serviço

1- Aline Gabrielle de Souza Berkenbrock - Secretaria da Saúde

2- Vinicius Barrea - Hospital Municipal São José

Segmento Profissional de Saúde

3- Maria da Glória Silva Henriques - ASPMJ

Segmento Usuários

4- Quélen Beatriz Crizel Manske – OAB

5- Susana Staats - Conseg 017 Vila Nova

6- Luiz Vinicio Zanca - CLS Comasa

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 19/12/2025, às 18:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 07/01/2026, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27883224** e o código CRC **ACDE4502**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 27882888/2025 - SES.CMS

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 116-2025- CMS

Dispõe sobre o Relatório Nº 19/2025 - CAE - CMS - Visita no Setor Renal do Hospital Municipal São José

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do**

governo;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde**;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Relatório Nº 19/2025 - SEI Nº 27740062 - SES.CMS da Comissão de Assuntos Externos (CAE) e considerando;

Em Resposta ao ofício SEI N.27081396/2025 – SES.CMS

A Comissão de Assuntos Externos - CAE realizou uma visita ao setor renal do HMSJ no dia 29/10/2025, sendo recebida pela enfermeira-chefe Diana, uma vez que a responsável pelo setor de hemodiálise encontrava-se de atestado médico na data da visita.

A enfermeira acompanhou a comissão em um breve tour, iniciando pelo setor de transplantes. Foram apresentados os leitos, os profissionais que estavam em atendimento e informado que a hemodiálise é realizada exclusivamente pela equipe técnica do HMSJ.

Em seguida, conduziu a visita ao setor de hemodiálise, onde existem quatro pontos de

diálise. No momento da inspeção, não havia pacientes em atendimento. Foi possível observar que algumas máquinas necessitavam de manutenção e que um dos equipamentos estava identificado para descarte.

As máquinas de hemodiálise em funcionamento são modelos antigos, e a enfermeira relatou que o setor está em processo de substituição por equipamentos mais modernos.

Também foi informado que existem outros pontos no hospital onde pode ser realizada a diálise aguda, como para pacientes internados em outros setores, especialmente na UTI.

Alguns questionamentos mais técnicos foram feitos ao setor de hemodiálise e transplante do HMSJ, tais respostas foram enviadas através do ofício n. 27076257/2025, conforme segue:

"Em resposta ao Ofício n. 27054733/2025 - SES.CMS, que solicita detalhadas sobre os serviços de atendimento da Unidade Renal e de Transplantes no Hospital Municipal São José (HMSJ), em especial a participação da Pró-Rim, servimo-nos do presente expediente para esclarecer o que segue:

Inicialmente, convém esclarecer sobre estrutura e funcionamento da Unidade Renal do Hospital Municipal São José de Joinville, com ênfase nos serviços de hemodiálise e transplantes, conforme detalhamento técnico, normativo e legal:

1. Caracterização da Instituição

O Hospital Municipal São José, inscrito no CNPJ nº 84.703.248/0001-09, cadastrado no CNES nº 2436469, é uma autarquia municipal (administração indireta), referência regional em atendimento de alta complexidade pelo Sistema Único de Saúde (SUS), atuando em diversas especialidades, com destaque para urgências e emergências.

A instituição está localizada em dois principais endereços:

• Sede Administrativa e Internações: Rua Plácido Gomes, 488 – Bairro Anita Garibaldi;

• Pronto-Socorro (24h): Avenida Getúlio Vargas, 238 – Bairro Anita Garibaldi

O hospital atende uma população estimada em 1,4 milhão de habitantes, abrangendo 26 municípios das regiões Nordeste e Planalto Norte Catarinense.

2. Estrutura de Internação

Atualmente, o hospital possui 265 leitos cadastrados no CNES, sendo 37 leitos de UTI Adulto e os demais

distribuídos entre as especialidades a seguir:

Unidade	Quantidade de Leitos
Unidade Cirúrgica	28
Unidade de Internação Geral	20
Unidade Clínica Médica	32
Unidade de Curta Permanência	10
Unidade de Nefrologia e Transplante	18
UTI Adulto	37
Enfermaria Traumato-Ortopedia	53
Enfermaria de Neurologia (AVC Integral)	21
Enfermaria de AVC Agudo	10
Enfermaria de Oncologia	27 (25 ativos)
Enfermaria de Queimados (UTQ)	9

O **Pronto-Socorro** dispõe de:

- Sala de Emergência;

- Sala Laranja;

- Decisão Clínica;

- Decisão Cirúrgica.

Essas salas frequentemente atuam como leitos adicionais, caracterizando a unidade como “porta aberta”, com funcionamento em regime de vaga zero.

3. Captação e Transplante de Órgãos

O Hospital Municipal São José é habilitado pelo Ministério da Saúde para:

- Captação de órgãos e tecidos;

- Realização de transplantes, conforme Lei nº 9.434/1997, regulamentada pelo Decreto nº 9.175/2017, e conforme os critérios da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017.

3.1 Captação de Órgãos

O hospital possui uma Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes (CIHDOTT), conforme Portaria nº 2.600/2009, com atribuições como:

- Identificação de potenciais doadores;

- Apoio à família no processo de doação;

- Articulação com a Central Estadual de Transplantes.

Realiza captação de múltiplos órgãos: coração, fígado, rins, córneas, entre outros.

3.2 Transplante de Órgãos

O hospital é credenciado pelo Sistema Nacional de Transplantes (SNT) para realizar transplantes renais, hepáticos e de tecidos ósseo-esqueléticos. O atendimento é exclusivo pelo SUS e cumpre critérios técnicos e legais quanto a:

- Estrutura física e tecnológica adequada;

- Equipe médica habilitada;

- Rigorosos protocolos de segurança e biossegurança.

A habilitação hospitalar está registrada no CNES e pode ser consultada no portal: https://sctransplantes.saude.sc.gov.br

No tocante aos questionamentos realizados pelo Conselho Municipal de Saúde, esclarecer o que segue:

1. A Pró-Rim é a instituição responsável pela realização do serviço de Hemodiálise dentro das instalações do Hospital Municipal São José (HMSJ)?

R: Não, atualmente a hemodiálise é realizada exclusivamente pela equipe técnica do hospital.

2. Existe uma sala dedicada à Hemodiálise exclusiva para pacientes hospitalizados dentro do HMSJ?

R : Sim, o espaço é exclusivo para pacientes internados com condição clínica para deslocamento. Em caso de instabilidade, o procedimento é realizado à beira-leito nas unidades com maior demanda: UTI, Unidade de Nefrologia e Pronto-Socorro.

3. Qual é o volume médio de sessões de Hemodiálise realizadas por dia no HMSJ?

R: No ano de 2024 foram realizadas 2.177 sessões, o que representa uma média de 181/mês, 6/dia e 39 pacientes/mês.

Ademais, até agosto de 2025 foram realizadas1.632 sessões, o que representa uma média de 204/mês, 7/dia e 44 pacientes/mês.

4. O Hospital disponibiliza refeição/lanche para os pacientes durante as sessões de Hemodiálise?

R: Sim, quando o paciente estiver em horário de refeições. A equipe verifica se já foi servido no leito e, caso não, solicita à copa da unidade.

5. Qual é a composição da equipe de Hemodiálise do HMSJ (médicos, enfermeiros, técnicos, etc.) e qual é a sua experiência ou qualificação para o atendimento hospitalar?

R: A equipe é composta pelos seguintes profissionais:

- 1 Enfermeira coordenadora (40h);

- 1 Enfermeira Nefrologista RT (40h);

- 3 Médicos Nefrologistas (1 afastado por saúde);

- 8 Técnicos de Enfermagem (2 por turno – manhã, tarde, noite com escalas de 12x36h).

6. A equipe da Pró-Rim que atende no HMSJ possui experiência ou qualificação específica para o nível de complexidade do atendimento hospitalar?

R: Não se aplica, uma vez que a Pró-Rim não realiza hemodiálise no hospital.

7. Existe algum convênio, contrato ou instrumento jurídico formalizado entre o Hospital Municipal São José (HMSJ) e a Pró-Rim para a prestação dos serviços renais (Hemodiálise e Transplantes)?

R: Atualmente não existe nenhum convênio, contrato ou instrumento jurídico formalizado com a Pró-Rim para prestação do serviços de hemodiálise.

Contudo, o objetivo é celebrar um convênio com tal finalidade, cujo processo deverá observar o Decreto Municipal n. 45.110/2021, que regulamenta os procedimentos para celebração de parcerias entre a administração pública municipal direta e indireta e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Lei Federal nº 13.019/2014. Ou seja, após finalizados os documentos pelo hospital, o processo será analisado pela Unidade de Convênios da Secretaria de Administração e Planejamento, bem como pela Procuradoria. Caso a análise seja favorável, será emitido o Termo de Colaboração, o qual será assinado pelo Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José e também pelo representante da instituição parceira, ocasião em que será publicado o Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município, assegurando a transparência que o caso requer.

8. Em caso afirmativo, qual é o objeto e a vigência deste convênio/contrato? Por qual razão este instrumento não tramitou e não foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), conforme exigência legal para convênios de saúde? Enviar o documento para o CMS.

R: Conforme informado acima, não existe nenhum convênio, contrato ou instrumento jurídico formalizado entre a Pró-Rim e o Hospital Municipal São José.

Quanto à aprovação no Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a Lei n. 8619, de 04 de outubro de 2018:

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

(...)

XVII - definir e controlar prioridades para a celebração de contratos ou convênios entre a Secretaria da Saúde e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços;

XVIII - apreciar e aprovar, previamente, convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria da Saúde. (grifo nosso).

Do mesmo modo, de acordo com o art. 2º, XVI da Resolução n. 3648845/2019 - SES.CMS:

Artigo 2º – O Conselho Municipal de Saúde de Joinville é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde que tem por finalidade:

(...)

XVI – Definir critérios, apreciar e aprovar previamente a celebração de termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos de gestão, termos de parceria, convênios e/ou termos aditivos entre a Secretaria da Saúde e as entidades públicas e/ou privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços; (grifo nosso).

Verifica-se, assim, que tanto a Lei n. 8619/2018, quanto a Resolução preveem a necessidade de apreciação do Conselho Municipal de Saúde apenas dos convênios celebrados com a Secretaria de Saúde. No caso concreto, o objetivo é que o convênio seja firmado exclusivamente com o Hospital Municipal São José, razão pela qual não haveria necessidade de tramitação junto ao Conselho. De todo modo, cabe destacar que a solicitação de convênio ainda está em análise junto aos setores competentes, não estando vigente qualquer contratualização.

9. Caso a Pró-Rim assuma a totalidade do atendimento da Unidade Renal – Hemodiálise:

a. Como será realizado o lançamento da produtividade no Sistema de informações Hospitalares do HMSJ?

b. O fato de o serviço ser realizado por um terceiro (Pró-Rim) impacta o recebimento de recursos federais (Fundo de Ações Estratégicas e Compensatórias – FAEC ou outros)? A produtividade pode ser lançada como sendo do HMSJ?

c. Como fica a situação do espaço físico e dos equipamentos da Unidade Renal – Hemodiálise do HMSJ com a absorção da demanda pela Pró-Rim? (como o espaço será utilizado e os equipamento, visto que recursos públicos foram utilizados?)

R: Tais situações serão avaliadas quando da formalização da contratualização com a Pró-Rim.

d. Foi feito algum processo licitatório em 2023, 2024 para aquisição de novas máquinas? se sim, a licitação foi homologada? Caso o processo foi cancelado, qual foi o motivo?

R: Não localizamos registros de processos licitatórios realizados para aquisição de equipamentos para hemodiálise no período em questão.

10. O Hospital Municipal São José (HMSJ) recebe recurso financeiro federal específico para a realização de transplante de órgãos? Em caso afirmativo, qual é o valor aproximado por procedimento?

R : Sim, os procedimentos são financiados via SUS. Os valores por procedimento seguem a Tabela SUS, conforme Portarias do Ministério da Saúde, como a Portaria GM/MS nº 1.718/2004 (valores variam por tipo de transplante).

11. Após o transplante renal realizado no HMSJ:

a. Qual é a equipe médica e de enfermagem responsável pelo cuidado do paciente transplantado durante a internação?

R: É a equipe multiprofissional da Unidade de Nefrologia e Transplante, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos, fisioterapeutas e nutricionistas do HMSJ.

b. Em qual tipo de acomodação (quarto individual, enfermaria, etc.) o paciente transplantado será internado no pós-cirúrgico?

R: Depende da indução imunossupressora (Basiliximabe ou Timoglobulina). Pacientes com Timoglobulina permanecem em isolamento, inclusive em eventuais reinternações por até 4 meses.

c. Qual é o tempo médio de internação do paciente após o transplante?

R: A média de internação de de 5,74 dias, conforme indicadores internos (Anexo pág. 2).

12. O paciente necessita realizar Hemodiálise no período pós-transplante imediato? Se sim, essa Hemodiálise é realizada pela equipe do HMSJ ou da Pró-Rim?

R : Sim, pode ser necessária. Em caso de função renal lenta, o HMSJ realiza a hemodiálise com sua equipe interna.

13. Em relação ao paciente internado no setor de transplantes que não possui acompanhante fixo (especialmente pacientes de outras cidades): como o paciente aciona a equipe de enfermagem/médica quando necessário, garantindo sua segurança e pronto atendimento? Qual a dinâmica de trabalho e comunicação entre a equipe do HMSJ e a equipe da Pró-Rim neste setor?

R: Não há campainha no setor. Porém, é permitido acompanhante e a equipe mantém constante vigilância. A comunicação com a equipe é feita pessoalmente no setor, conforme protocolo de admissão.

14. Caso o paciente transplantado retorne ao HMSJ com um quadro de infecção ou intercorrência (que exija internação):

a. Ele terá prioridade para a ocupação de leito/quarto?

R: Sim. Após entrada no Pronto-Socorro, o paciente transplantado tem prioridade de regulação de leito, com articulação direta entre o Pronto-Socorro, NIR e Unidade de Transplante.

b. Qual é o fluxo de atendimento? O paciente precisa aguardar no Pronto-Socorro até a liberação do quarto, e qual o tempo médio de espera?

R: O paciente precisa aguardar aproximadamente 2 dias, conforme demanda e disponibilidade de leitos.

15. Existe protocolo de atendimento em Nefrologia no HMSJ? como protocolo Hemodiálise e Transplante. Enviar o documento para o CMS.

R: Sim, o Hospital Municipal São José (HMSJ) adota como referência as Diretrizes Clínicas e Protocolos Terapêuticos da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) publicados pelo Ministério da Saúde, em especial aqueles relacionados à insuficiência renal crônica, hemodiálise e transplante renal.

O hospital segue as recomendações normativas vigentes, tais como:

- Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que reúne as normativas sobre a assistência especializada e transplantes;

- Nota Técnica nº 02/2020 - CGSNT/DAET/SAES/MS, que trata de fluxos assistenciais no pós-transplante;

- Guia da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), que detalha critérios para indicação, contraindicação, complicações e acompanhamento de pacientes em terapia renal substitutiva, incluindo:

- Avaliação pré-transplante de doador e receptor;

- Critérios clínicos e laboratoriais para início da hemodiálise;

- Manejo de complicações agudas e crônicas.

A indicação de hemodiálise é feita pelo médico nefrologista, com base em critérios clínicos e laboratoriais, como:

- Dosagem de ureia e creatinina no sangue;

- Potássio e eletrólitos séricos;

- Gasometria arterial (ácidos no sangue);

- Volume urinário em 24h;

- Cálculo de depuração renal (clearance de creatinina e ureia).

Documentos clínicos internos que detalham os fluxos e protocolos assistenciais seguem em anexo a este ofício, conforme solicitado.

16. Detalhamento da escala de sobreaviso dos médicos *staff* e dos residentes:

R: A escala de plantão e sobreaviso da equipe médica de Nefrologia do Hospital Municipal São José (HMSJ) está disponível publicamente no site da Prefeitura de Joinville e também pode ser consultada internamente nos setores de Regulação Interna e na Direção Clínica do hospital.

No que diz respeito à escala dos médicos residentes, o Hospital Municipal São José (HMSJ) conta atualmente com **um residente no Programa de Nefrologia**, cujas atividades são desenvolvidas em estrita conformidade com a legislação federal vigente e com as diretrizes estabelecidas pela **Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM)**, vinculada ao **Ministério da Educação (MEC)**.

Conforme estabelece a **Lei nº 6.932/1981**, a carga horária do residente é limitada a **60 (sessenta) horas semanais**, englobando atividades práticas, teóricas e plantões. Essa diretriz está expressa no seguinte artigo:

Art. 5º – "Os programas dos cursos de Residência Médica respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão."

a. Qual é o fluxo de acionamento dos médicos em sobreaviso?

R: O regime de sobreaviso consiste na permanência do profissional médico fora da unidade, porém à disposição para ser convocado a qualquer momento, caso haja necessidade de atendimento emergencial, intercorrência clínica ou suporte à equipe assistencial.

Este regime é remunerado, conforme previsto nas normas trabalhistas e em consonância com a Lei nº 3.999/61 (regulamentação da jornada de trabalho médica).

No contexto da hemodiálise hospitalar, intercorrências clínicas são inicialmente avaliadas pela equipe assistencial local. Em caso de necessidade, é acionado o BIP da Clínica Médica, que realiza a avaliação imediata. Persistindo dúvidas ou necessidade de parecer especializado, o médico nefrologista de sobreaviso é acionado.

Todas as condutas seguem protocolos internos, visando segurança e resolutividade no atendimento.

b. Ao serem chamados, os profissionais (staff ou residentes) devem comparecer presencialmente à unidade para atendimento do paciente? Em que situações é permitido apenas o contato remoto (telefone, *WhatsApp*, *e-mail*,) sem a necessidade de deslocamento imediato?

R: Sim, os médicos em sobreaviso devem comparecer presencialmente quando a situação clínica do paciente assim exigir, especialmente em casos de emergência, agravamento clínico súbito, ou procedimentos invasivos que necessitem da presença do especialista.

Contudo, há situações em que o contato remoto é suficiente, como:

- Esclarecimento de dúvidas clínicas pontuais;

- Avaliação de exames laboratoriais ou imagens à distância;

- Definição de condutas simples que não demandam exame físico imediato.

Nestes casos, o profissional pode ser contatado por ligação telefônica, aplicativo de mensagens (WhatsApp corporativo) ou e-mail institucional, sempre respeitando os limites éticos e legais do atendimento médico à distância.

A decisão sobre o deslocamento é baseada na gravidade clínica, conforme avaliação da equipe de enfermagem ou do médico plantonista da clínica médica."

Após análise das respostas e a visita in loco, constatamos que o setor de hemodiálise está ativo.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXVII 377ª Assembleia

Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 15 de dezembro de 2025, o Relatório Nº 19/2025 - CAE - CMS - Visita no Setor Renal do Hospital Municipal São José.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 19/12/2025, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 07/01/2026, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27882888** e o código CRC **D761B006**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 27882762/2025 - SES.CMS

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 115-2025- CMS

Dispõe sobre o Relatório Nº 18/2025 - CAE - CMS - Complemento ao Relatório nº 15 - Visita no Hospital Municipal São José

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em

conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde**;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do

CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Relatório Nº 18/2025 - SEI Nº 27739037 - SES.CMS da Comissão de Assuntos Externos (CAE) e considerando;

Na 375ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em plenária no dia 23 de outubro de 2025, foi apresentado o Relatório nº 15/2025 (27127909). O Pleno, após análise, aprovou os questionamentos levantados pela comissão responsável, os quais foram encaminhados ao Hospital Municipal São José para a devida elucidação dos fatos.

Em resposta, o Conselho Municipal de Saúde recebeu, em 29 de outubro de 2025, memorando nº 27317237/2025, assinado pelo Diretor Executivo Romaldo Backes, contendo a resposta aos questionamentos formulados pela Comissão de Assuntos Externos, conforme segue:

"Em atenção ao Ofício nº 27309485, por meio do qual o **Conselho Municipal de Saúde de Joinville – CMSJ** apresentou questionamentos referentes à visita técnica realizada ao **Hospital Municipal São José**, encaminhamos, a seguir, as devolutivas solicitadas.

Inicialmente, informamos que o **Hospital Municipal São José** é referência regional em atendimento de alta complexidade, abrangendo aproximadamente **1,4 milhão de habitantes** das regiões Nordeste e Planalto Norte de Santa Catarina, com **261 leitos cadastrados no CNES**, sendo **37 de UTI**, e projeto de ampliação de mais 10 leitos. Em 2025, até o mês de setembro, foram realizados **180.919 atendimentos**, incluindo pronto-socorro, internações, ambulatórios e serviços de apoio diagnóstico.

Quanto às **questões levantadas pela Comissão de Assuntos Externos (CAE)**, seguem as informações resumidas:

Caríssimos antes de responder irei explanar um pouco sobre a instituição o qual vocês visitaram;

O Hospital São José atende aproximadamente 1,4 milhão de habitantes das regiões Nordeste e Planalto Norte de Santa Catarina, abrangendo 26 municípios. Somos uma instituição com referência no atendimento adulto de alta complexidade, prestando serviços exclusivamente aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). Possuímos 261 leitos cadastrados no CNES, dos quais 37 são leitos de UTI com **Projeto de ampliação de mais 10 leitos de UTI adulto**, exclusivamente SUS, que contemplam as especialidades referenciadas no atendimento terciário;

Distribuição de Leitos – CNES | Hospital Municipal São José

Unidade / Setor	Descrição	Quantidade de Leitos
UI Clínica Cirúrgica	Unidade Cirúrgica	28
UI Clínica Médica	Unidade de Internação Geral	20
Unidade Clínica Médica	Unidade de Internação Clínica	30
Unidade de Curta Permanência *(em reforma para ampliação de leitos de UTI)*	Unidade de observação e curta permanência	10
Unidade de Nefrologia e Transplante	Atendimento especializado em Nefrologia e Transplante	18
UTI Adulto	UTI Geral + Unidade de Queimados	37
Enfermaria Adulto Traumato-Ortopedia	Unidade de Ortopedia e Trauma	53
Enfermaria Adulto Neurologia – AVC Integral	Unidade de Atendimento ao AVC Integral	21
Enfermaria Adulto Neurologia – AVC Agudo	Unidade de Atendimento ao AVC Agudo	13
Enfermaria Adulto Oncologia	Unidade de Oncologia	25
Enfermaria Adulto Queimados (UTQ)	Unidade de Tratamento de Queimados	6

Total de leitos cadastrados no CNES: 261

Distribuição de Leitos e Poltronas – Pronto-Socorro | Hospital Municipal São José

Setor / Área	Descrição	Quantidade
Sala Vermelha	Atendimento de emergência e alta complexidade	10 leitos
Sala de Medicação	Área destinada à administração de medicamentos	11 poltronas
Área de Internação Clínica	Leitos de observação e internação clínica	30 leitos
Área Cirúrgica	Leitos e poltronas destinados a pacientes cirúrgicos	18 leitos + 8 poltronas
Observação Clínica	Área para monitoramento clínico de curta permanência	6 leitos

Total Geral: 83 unidades (leitos e poltronas)

Dados de Atendimento – Hospital Municipal São José

Categoria de Atendimento	Período	Quantidade de Atendimentos
Ambulatório de Especialidades	Janeiro a Setembro / 2025	43.983
Ambulatório de Oncologia	Janeiro a Setembro / 2025	45.128
Serviços Externos *(Análises Clínicas e Radiologia)*	Janeiro a Setembro / 2025	11.401
Home Care	Janeiro a Setembro / 2025	1.017
Pronto-Socorro	Janeiro a Setembro / 2025	59.569
Internações	Janeiro a Setembro / 2025	12.692
Total Parcial de 2025 (até Setembro)	—	**180.919**
Total Anual de 2024	Janeiro a Dezembro / 2024	**222.213**

Somos um Hospital de Ensino nas nossas referências citadas acima com 150 Residentes o qual este ano completamos 30 anos de Residência Médica no Hospital.

Após está explanação tentarei responder cada pergunta da forma mais sucinta e direta possível e caso tenham dúvidas nos colocamos a disposição respondermos;

Respostas às Solicitações do Conselho Municipal de Saúde de Joinville – CMSJ

1) Após a avaliação inicial, qual médico é designado como responsável pelo acompanhamento do paciente?

Resposta:
Após a triagem realizada com base no **Protocolo de Manchester**, sistema internacional de classificação de risco utilizado em serviços de urgência e emergência, os pacientes são categorizados conforme o grau de gravidade e prioridade de atendimento: **Vermelho:** Emergência (atendimento imediato), **Laranja:** Muito urgente (até 10 minutos), **Amarelo:** Urgente (até 60 minutos), **Verde:** Pouco urgente (até 120 minutos), **Azul:** Não urgente (até 240 minutos).

Após essa classificação, o paciente é encaminhado à especialidade correspondente — **Clínica Médica**, **Ortopedia** ou **Cirurgia Geral** — e atendido por **médico plantonista** responsável pela unidade, podendo ser assistido também por **médico residente**, conforme a especialidade envolvida. As escalas médicas estão disponíveis no site oficial da **Prefeitura de Joinville**.

2) Qual é o fluxo de comunicação entre os profissionais para a transferência e continuidade do cuidado?

Resposta:
Todo paciente classificado é inicialmente avaliado pelo médico plantonista, que define a necessidade de exames complementares e/ou avaliação por outras especialidades. As solicitações e registros são realizados de forma **eletrônica**, por meio do **prontuário digital institucional**, assegurando rastreabilidade e continuidade da informação. A equipe de enfermagem realiza a condução do paciente até o atendimento indicado, conforme as escalas vigentes.

3) Como é feita a assunção da responsabilidade médica por cada paciente?

Resposta:
A **responsabilidade médica** é assumida a partir do primeiro contato do profissional com o paciente, caracterizando-se por um vínculo ético e técnico implícito, conforme os princípios do **Código de Ética Médica**. Esse compromisso envolve o dever de empregar todos os meios científicos e recursos disponíveis para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento, garantindo a segurança e a integralidade da assistência.

4) Quem regula as vagas de observação e internação?

Resposta:
Os **pacientes em observação** permanecem sob supervisão direta das equipes médica e de enfermagem por período inferior a 24 horas, para avaliação diagnóstica e terapêutica. Essa categoria não é objeto de regulação externa.

Nos casos em que há necessidade de **internação hospitalar**, o processo é coordenado pelo **Núcleo Interno de Regulação (NIR)**, unidade técnico-administrativa responsável pelo gerenciamento do fluxo de pacientes e pela otimização da ocupação dos leitos.

Os **casos de terapia intensiva** são regulados pelo **Sistema Nacional de Regulação (SISREG)**, plataforma do Ministério da Saúde que organiza o acesso a internações, exames e demais procedimentos no âmbito do SUS, garantindo equidade e eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

5) O médico responsável tem pleno conhecimento da localização do paciente, considerando o número elevado de salas e setores?

Resposta:
Sim. Todos os pacientes atendidos no **Pronto-Socorro de Urgência e Emergência** possuem registro atualizado no **prontuário eletrônico**, o qual indica sua localização física (por exemplo: Sala de Emergência, Sala de Observação, Decisão Clínica ou Decisão Cirúrgica). Além disso, conforme o **Protocolo de Segurança do Paciente**, é obrigatória a **identificação nominal na cabeceira do leito**, garantindo rastreabilidade e segurança assistencial.

6) Qual é o protocolo de comunicação entre o Pronto-Socorro e os médicos especialistas para identificação e acompanhamento dos pacientes encaminhados após a triagem?

Resposta:
Após a classificação pelo **Protocolo de Manchester**, o fluxo de atendimento segue conforme a gravidade do caso. O médico plantonista do Pronto-Socorro aciona, via **prontuário eletrônico**, a especialidade necessária para o caso em questão. O especialista ou residente de plantão realiza o atendimento conforme a prioridade definida na triagem. Todo o processo é documentado no sistema eletrônico, garantindo a comunicação interprofissional e a continuidade do cuidado.

7) Qual é o tempo médio de espera pelo atendimento com o especialista, e quem é o médico responsável durante esse intervalo?

Resposta:
O **tempo médio de espera** varia de acordo com a classificação de risco estabelecida pelo **Protocolo de Manchester**, sendo: **Vermelho:** atendimento imediato; **Laranja:** até 10 minutos; **Amarelo:** até 60 minutos; **Verde:** até 120 minutos; **Azul:** até 240 minutos.

Durante esse intervalo, o **médico plantonista do Pronto-Socorro** permanece responsável pelo paciente até a avaliação do especialista, assegurando assistência contínua e segura.

Após receber e analisar as respostas, a comissão entendeu que os questionamentos formulados foram apresentados conforme o fluxo interno do sistema do referido Hospital Municipal São José.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXVII 377ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 15 de dezembro de 2025, o Relatório Nº 18/2025 - CAE - CMS - Visita no Hospital Municipal São José.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 19/12/2025, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 07/01/2026, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27882762** e o código CRC **F2EA871B**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 27882386/2025 - SES.CMS

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 114-2025- CMS

Dispõe sobre o Relatório Nº 17/2025 - CAE - CMS - Complemento ao Relatório nº 14 - Visita na Maternidade Darcy Vargas

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde**;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Relatório Nº 17/2025 - SEI Nº 27738417 - SES.CMS da Comissão de Assuntos Externos (CAE) e considerando;

Na 375ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em plenária no dia 23 de outubro de 2025, foi apresentado o Relatório nº 14/2025 (27133860). O Pleno, após análise, aprovou os questionamentos levantados pela comissão responsável, os quais foram encaminhados à Maternidade para a devida elucidação dos fatos.

Em resposta, o Conselho Municipal de Saúde recebeu, em 24 de outubro de 2025, o Ofício nº 513/2025, assinado pelo Diretor Geral da Maternidade, Sr. Fábio André C. Magrini, contendo a resposta aos questionamentos formulados pela Comissão de Assuntos Externos, conforme segue:

"Em atenção ao Ofício SEI Nº 27283834/2025, proveniente do Conselho Municipal de Saúde, apresentamos as seguintes informações:
1. Quanto tempo durou a tentativa de manobras para resolução da distócia de ombro?

Resposta: Quanto ao caso mencionado do óbito, ressalta-se que as informações relacionadas ao atendimento de pacientes na área da saúde constituem dados pessoais sensíveis, protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei no 13.709/2018), podendo ser disponibilizadas apenas mediante solicitação do próprio paciente ou por determinação judicial. Assim, a unidade não poderá fornecer informações referentes ao caso em questão. No entanto, esclarecemos que não existe tempo pré-determinado ou normatizado em protocolos nacionais ou internacionais que estabeleça um limite fixo para sua execução para
manobras de distócia de ombro. O manejo da distócia de ombro é uma emergência obstétrica, devendo as condutas serem
iniciadas imediatamente após o diagnóstico, seguindo uma sequência de manobras reconhecidas e baseadas em evidências científicas. O tempo total de resolução pode variar

conforme a complexidade do caso, as condições maternas e fetais, e a resposta às manobras adotadas. O essencial é que a equipe atue de forma ágil, coordenada e segura, priorizando a redução do tempo de compressão do ombro e a prevenção de lesões. Portanto, não há previsão legal ou técnica de tempo máximo ou mínimo para a realização das manobras, havendo apenas a recomendação de execução imediata e contínua, conforme as boas práticas obstétricas.

2. Em quanto tempo o médico responsável chegou ao centro obstétrico e assumiu a condução do parto?

Resposta: A Maternidade Darcy Vargas é a maior do estado, referência em gestação de alto risco, como tal tem plantonistas 24 horas em todos os setores: Emergência, Centro Obstétrico/Cirúrgico, Unidade Neonatal compreendida em UTI-Neonatal, UCINCo,
UCINCa, Setores de Alojamento Conjunto, Setor de Gestação de Alto Risco. Não mensuramos o tempo de chegada pois eles atuam nos setores juntamente com os médicos residentes da Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria/Neonatologia e Anestesiologia.
3. Qual é o fluxo assistencial e o protocolo da maternidade para casos de distocia de ombro?

Resposta: Os protocolos utilizados são da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO).
A distocia de ombro é uma complicação esperada no trabalho de parto, que pode ocorrer de forma imprevisível mesmo em gestações consideradas de baixo risco. Trata-se de uma emergência obstétrica caracterizada pela dificuldade na passagem dos ombros do bebê após a expulsão da cabeça. (FEBRASGO, 2022). Embora existam fatores de risco conhecidos como diabetes materna e macrossomia fetal, a distocia de ombro permanece um evento imprevisível na maioria dos casos. Segundo a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO, 2022), essa intercorrência pode ocorrer tanto em partos vaginais quanto em cesarianas, o que reforça a importância do seu manejo imediato através das manobras recomendadas.
4. Há treinamentos periódicos e específicos sobre emergências obstétricas (como essa) voltados para os médicos plantonistas, equipe de enfermagem e residentes?

Resposta: Os médicos que atuam no Centro Obstétrico possuem o RQE (Registro de Qualificação de Especialista) é um número que comprova que um médico é especialista em uma determinada área da medicina. É obrigatório para médicos que desejam se intitular especialistas e é obtido após o registro do título de especialista em um Conselho Regional de Medicina (CRM), mediante a conclusão de Residência Médica ou aprovação em prova de título, para tal possuem qualificação para atuação em quaisquer intercorrências referente a sua área de atuação. Os médicos residentes, por sua vez, encontram-se em processo de formação e
treinamento supervisionado, sendo o período da residência médica destinado à capacitação prática e teórica em obstetrícia, com ênfase nas situações de urgência e emergência. Em relação à equipe de enfermagem, destaca-se que a maioria dos enfermeiros da
unidade também possuem especialização em obstetrícia, o que contribui para a segurança e qualidade da assistência prestada.
5. Quais medidas serão adotadas pela direção técnica e clínica da maternidade para evitar

que desfechos semelhantes ocorram novamente?

Resposta: Quanto ao referido caso de óbito, a direção técnica e clínica da Maternidade Darcy Vargas informa que foram adotadas as seguintes medidas:
- O óbito foi registrado no Notivisa, Sistema Nacional de Notificações para a Vigilância Sanitária, plataforma online da ANVISA destinada ao registro e monitoramento de eventos adversos, sendo que em até 60 dias após o evento sentinela a Maternidade faz a alimentação no sistema com toda a análise do caso.
- A direção realizou o devido encaminhamento do caso para investigação à Gerência Regional de Saúde de Joinville, Conselho Municipal de Saúde de Joinville, IML - Polícia Científica.
- Os servidores médicos que atuaram no trabalho de parto, foram encaminhados para processo de sindicância investigativa conforme lei complementar no 491/2010 junto à Corregedoria da Secretaria de Estado da Saúde.
- No âmbito institucional, o Núcleo de Apoio a Gestão da Segurança do Paciente e Qualidade da Maternidade Darcy Vargas realizou reunião conjunta com todos os profissionais envolvidos no caso de óbito, incluindo enfermeiros, médicos, residentes e coordenadores, aplicando o Protocolo de Londres, conforme metodologia preconizada pela ANVISA. Além disso, o caso foi discutido pela Comissão de Mortalidade da Maternidade Darcy Vargas com equipe multiprofissional juntamente com a participação de representantes Médico, Enfermeiro da Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde de Joinville, posteriormente também será discutido na Câmara Técnica de Mortalidade do município de Joinville, onde ocorre a conclusão da análise dos casos em questão.
Considerando que o caso permanece sob investigação pelos órgãos competentes e que ainda não há resultado conclusivo emitido pelo Instituto Médico Legal quanto à causa do óbito, não é possível, neste momento.

Por fim, a partir das análises realizadas, quando identificados pontos passíveis de aprimoramento, são promovidas revisões nos protocolos institucionais, orientações formais aos profissionais e, quando pertinente, ações educativas e treinamentos direcionados, reafirmando o compromisso da instituição com a segurança do paciente, a transparência e a melhoria contínua
da qualidade assistencial.

Após as respostas recebidas e analisadas a comissão entendeu que todos os protocolos existentes para esta situação foram seguidos e que os trâmites após a situação ocorrida pelo óbito, seguirão sobre investigação pelos órgãos competentes.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXVII 377ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 15 de dezembro de 2025, o Relatório Nº 17/2025 - CAE - CMS - Visita na Maternidade Darcy Vargas, considerando que:

a) A comissão solicita que, após o término de todas as investigações e procedimentos, a MDV informe ao CMS os possíveis ajustes, aprimoramentos ou revisões necessários para o adequado cumprimento dos protocolos.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do

Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 19/12/2025, às 18:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 07/01/2026, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27882386** e o código CRC **D684367C**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 27880412/2025 - SES.CMS

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 113-2025- CMS

Dispõe sobre o Convênio Nº 931381/2022 - Instituição Bethesda - Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos para aumentar e equipar o parque tecnológico

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde

e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde**;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **corresponsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer Nº 56/2025 - SEI Nº 27818667 - SES.CMS da Comissão de Assuntos Internos - CAI e considerando:

- que em 02/04/1990 a Lei Orgânica do Município de Joinville que dispõe em seus artigos 140,141,142 e 143 sobre a Política de Saúde e em seu Artigo 145 estabelece sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde nas ações de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

- que a Lei Municipal nº 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que em 21/11/2025 via Ofício nº· 232.2025/Hospital Bethesda realiza um Informe de Execução no valor de R$ 200.579,00, via recebimento do recurso do Ministério da Saúde para esta entidade, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para aumentar e equipar o parque tecnológico, ofertando leitos na região, sendo: 02 unidades do Carro para Transporte de Materiais, 01 unidade Serra Óssea, 01 unidade de Perfuradora Óssea, 02 unidades do Carro Maca Avançado e 11 unidades de Transiluminador Cutâneo (Venoscópio). E declaram ainda, que todos os equipamentos acima descritos estão sendo utilizados na entidade para os usuários do SUS;

- que em 05/12/2025 via OFÍCIO SEI Nº· 27762244/2025- SES.CMS a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde encaminha o ofício SEI 27762398 e 27757088, que trata do Convênio nº· 931381/2022 da entidade em epígrafe, para análise e parecer desta comissão;

- que em 08/12/2025 via OFÍCIO SEI Nº· 27757088/2025-SES.CMS o CMS solicita ao Hospital Bethesda, o envio formal da documentação completa, referente ao convênio em epígrafe;

- que em 09/12/2025 via Ofício nº 253/2025/Hospital Bethesda, a entidade informa que por se tratar de uma emenda federal, toda a execução do Convênio nº 931381/2022 ocorre integralmente no sistema **Transferegov**, o qual concentra os documentos referentes à licitação, pagamentos, execução e prestação de contas. O sistema possui acesso público e permite a visualização completa das etapas e documentos por qualquer interessado, em conformidade com as normas de transparência e acesso à informação. Para consulta, seguem as orientações: 1. Acessar o link de acesso livre do Transferegov: https://www.gov.br/transferegov/pt-br/sistemas/acesso-livre 2. Selecionar a opção **“Consultar Pré-Instrumentos/Instrumentos”**; 3. Informar o código do instrumento: **931381**; 4. Clicar novamente sobre o número do convênio para visualizar os detalhes; 5. Na aba **"Execução Convenente"**, poderão ser consultados todos os documentos vinculados à execução, incluindo licitações, contratos, comprovantes de pagamento, documentos de execução, movimentações financeiras e relatórios; 6. No mesmo ambiente, e m **“Prestação de Contas”**, encontram-se todos os documentos enviados para comprovação da execução do convênio, devidamente anexados. Ressaltamos que todas as informações solicitadas estão integralmente disponíveis no sistema oficial do Governo Federal, assegurando total transparência e rastreabilidade dos atos.

Resolve:

Pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXVII 377ª Assembleia Geral Ordinária, de 15 de dezembro de 2025, que em consideração à documentação apresentada, o Convênio Nº 931381/2022 Instituição Bethesda X Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos para aumentar e equipar o parque tecnológico, pode prosseguir para as próximas etapas.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 19/12/2025, às 18:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 07/01/2026, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27880412** e o código CRC **9E497815**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 27880374/2025 - SES.CMS

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 112-2025- CMS

Dispõe sobre o 5º Termo Aditivo ao Convênio Nº 107/2021/PMJ - Hospital Municipal São

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde**;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **corresponsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento,

controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer Nº 55/2025 - SEI Nº 27818505 - SES.CMS da Comissão de Assuntos Internos - CAI e considerando:

- que em 02/04/1990 a Lei Orgânica do Município de Joinville que dispõe em seus artigos 140,141,142 e 143 sobre a Política de Saúde e em seu Artigo 145 estabelece sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde nas ações de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

- que a Lei Municipal nº 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que em 20/08/2024 via DELIBERAÇÃO 327/CIB/2024 que Aprova a metodologia para realização do encontro de contas das Altas Complexidades Oncologia, Cardiologia, Ortopedia e Neurologia conforme Anexo I e, a metodologia para Tabulação dos Procedimentos do Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de Santa Catarina, conforme anexo II;

- que em 04/11/2024 via Resolução SEI Nº 0023266188/2024 - SES.CMS (RESOLUÇÃO Nº 103-2024-CMS), que dispõe sobre o quarto termo aditivo ao convênio em epígrafe;

- que em 28/11/2025 via MINUTA DE QUINTO TERMO ADITIVO SEI Nº· 27635661-SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN que tem por objeto: a) Incluir o processo de conferência e conciliação financeira, nos termos do Encontro de Contas das Altas Complexidades e procedimentos realizados pela Secretaria Municipal da Saúde em favor do Hospital Municipal São José, promovendo transparência e equilíbrio na gestão dos serviços de saúde. Desta forma, as cláusulas 2.8.1.3 e 2.8.1.4 passam a ter a seguinte redação: "2.8.1.3 O HOSPITAL poderá receber os valores correspondentes à produção que ultrapassar o Teto Financeiro dos componentes dos Planos de Trabalho da Alta Complexidade, a partir de 2025, observando-se o procedimento de Encontro de Contas definido pela Secretaria de Estado da Saúde. 2.8.1.3.1 O repasse estará condicionado ao recebimento dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde e elaboração de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (atesto). 2.8.1.3.2 Poderá ser emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação complementar (atesto complementar), se necessário. 2.8.1.4 O MUNICÍPIO/SECRETARIA fará a apuração mensal dos procedimentos que deveriam ser realizados pelo HOSPITAL e que foram executados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, a partir de 2025, descontando-os quando aplicável." b) Atualizar a metodologia de análise e os tetos financeiros dos Planos de Trabalho I, II, III e IV, conforme praticado pela Secretaria de Estado da Saúde e detalhados na Meta de Execução, Deliberação 327/CIB/2024. b.1) Plano de Trabalho No I - Oncologia, Cirurgias

Oncológicas, Subteto e Subtotal, de R$ 276.106,66 para R$ 295.416,43; 2.1.Quimioterapia, de R$ 644.993,02 para R$ 565.200,22; 2.2. Quimioterapia – Leucemia-Adulto, de R$ 154.215,70 para R$ 158.910,77; Quimioterapia Subtotal, de R$ 799.208,72 para R$ 724.110,99; Radioterapia, Subteto e Subtotal, de R$ 140.672,74 para R$ 239.712,09. b.2) Plano de Trabalho No I - Oncologia, Meta Física: 1.1. Cirurgias Oncológicas, de 85 para 96; 2.1.Quimioterapia, de 1.385 para 1.307; 2.2. Quimioterapia – Leucemia-Adulto, de 231 para 225; Quimioterapia Subtotal, de 1.616 para 1.532; Radioterapia, Subteto e Subtotal, de 50 para 191. b.3) Plano de Trabalho Nº I - Oncologia, Forma de Consolidação: Cirurgias Oncológicas, de "(SIH) grupo 04 ‘procedimentos cirúrgicos’, subgrupo 16 ‘cirurgia em oncologia’ e 0415020050, sendo o caráter do atendimento no mínimo de 90% ‘eletivo’ e 10% em caráter de ´urgência´" para "Conforme Deliberação 327/CIB/2024 ou outra norma que venha complementar ou substituir". b.4) Plano de Trabalho No I - Oncologia, Forma de Consolidação: 2.1.Quimioterapia, de "(SIA) grupo 03 ‘procedimentos clínicos’, subgrupo 04 ‘tratamento em oncologia’, formas de organização 02 ‘quimioterapia paliativa – adulto’, 03 ‘quimioterapia para controle temporário de doença – adulto’, 04 ‘quimioterapia previa (neoadjuvante/citorredutora) - adulto’, 05 ‘quimioterapia adjuvante (profilática) - adulto’, 06 ‘quimioterapia curativa – adulto’, 07 ‘quimioterapia de tumores de criança e adolescente’, 08 ‘quimioterapia – procedimentos especiais’, EXCETO procedimentos com o termo leucemia, que são do item 2.2" para "Conforme Deliberação 327/CIB/2024 ou outra norma que venha complementar ou substituir"; 2.2. Quimioterapia – Leucemia-Adulto, de "SEPARADA DE Quimioterapia (vários procedimentos com o termo 'leucemia' em sua descrição)" para "Conforme Deliberação 327/CIB/2024 ou outra norma que venha complementar ou substituir". b.5) Plano de Trabalho No I - Oncologia, Forma de Consolidação: 3.1. Radioterapia, de "(SIA) grupo 03 ‘procedimentos clínicos’, subgrupo 04 ‘tratamento em oncologia’, forma de organização 01 ‘radioterapia’" para "Conforme Deliberação 327/CIB/2024 ou outra norma que venha complementar ou substituir". b.6) Plano de Trabalho Nº I - Oncologia, 4. Componente, Forma de Consolidação, Meta Física, Subteto e Subtotal, de 4.12.Diagnóstico por Ultrassonografia para 4.12. Diagnóstico por Ultrassonografia e Ultrassonografia (Adulto) – Especialidade Ortopedia, de 1.358 para 1.396, de R$ 37.697,69 para R$ 38.739,00; de 4.14.Diagnóstico por Anatomia Patológica para 4.14. Diagnóstico por Anatomia Patológica e Diagnóstico por Anatomia Patológica – Especialidade Ortopedia, de 454 para 467, de R$ 15.603,80 para R$ 16.036,78; de 4.16.Coleta de Material: Biópsia para 4.16.Coleta de Material: Biópsia e Coleta e Material – Biópsia – Especialidade Ortopedia, de 284 para 292, de R$ 27.591,62 para R$ 28.338,60; de 4.19. Diagnóstico em Laboratório Clinico – incluído marcadores tumorais para 4.19.Diagnóstico em Laboratório Clinico – incluído marcadores tumorais e Marcadores Tumorais – Especialidade Ortopedia, de 2.641 para 2.714, de R$ 30.900,14 para R$ 31.753,80; de 4.21.Tomografia Computadorizada para 4.21.Tomografia Computadorizada e Diagnóstico por Tomografia – Especialidade Ortopedia, de 177 para 182, de R$ 20.250,90 para R$ 20.828,08; de 4.22.Ressonância Magnética para 4.22.Ressonância Magnética e Ressonância Magnética (02.07) – Especialidade Ortopedia, de 38 para 39, de R$ 10.315,30 para R$ 10.486,32; de 4.23.Cintilografia para 4.23.Cintilografia e Cintilografia – Especialidade Ortopedia, de 81 para 82, de R$ 13.929,17 para R$ 14.185,18; incluir o item 4.26. Cons.Méd. Esp. Ortopedista, (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225270, meta física 28, subteto R$ 280,00; Subtotal de 10.248 para 10.415, e de R$ 279.841,60 para R$ 284.200,74. b.7) Plano de Trabalho No I - Oncologia, Total Geral, Meta Física e Subteto, de 12.547 para 12.234, de R$ 1.495.829,72 para R$ 1.543.440,25; Total HMSJ, Meta Física e

Subteto, de 8.473 para 8.160, de R$ 1.443.988,45 para R$ 1.491.598,98. b.8) Plano de Trabalho No II - Assistência em Traumato Ortopedia, 2.Componente, 2.2.Eco Doppler Arterial, Subteto, de R$ 1.303,37 para R$ 1.405,12; incluir os itens 2.5 Ecocardiografia 2.6 Radiografia 2.7 Patologia clínica, meta física 17 para cada um, consolidação e subteto, respectivamente, (SIA) Subgrupo 02.05.01, (SIA) Subgrupo 02.04 , DESCONTADO PT1: (SIA) grupo 02 ‘procedimentos com finalidade diagnostica’, subgrupo 02 ‘diagnostico em laboratório clinico’, e R$ 2.254,54 R$ 259,25 R$ 60,18. b.9) Plano de Trabalho No II - Assistência em Traumato Ortopedia, 2.Componente, Meta Física e Subteto, de 493 para 545, de 19.176,47 para R$ 21.852,19. b.10) Plano de Trabalho No II - Assistência em Traumato Ortopedia, 2.Componente, Forma de Consolidação, 2.1.Cons.Méd.Esp. Ortopedia, de (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225270 para DESCONTADO PT1: (SIA) procedimento 0301010072, CBO 225270. b.11) Plano de Trabalho Nº. II - Assistência em Traumato Ortopedia, Total Geral, Meta Física e Subteto, de 714 para 766, de R$ 105.750,67 para R$ 108.426,39; Total HMSJ, de 677 para 729, de R$ 95.837,06 para R$ 98.512,78. b.12) Plano de Trabalho Nº. II - Assistência em Traumato Ortopedia, 1.Componente, 1.1. Cirurgias Ortopédicas de Alta Complexidade, Forma de consolidação, de "(SIH) grupo 04 ‘procedimentos cirúrgicos’, 08 ‘cirurgia do sistema osteomuscular’, procedimentos 0415020069 e 0415010012 de CID's XIII da Ortopedia, sendo o caráter do atendimento no mínimo de 25% ‘eletivo’" para "Conforme Deliberação 327/CIB/2024 ou outra norma que venha complementar ou substituir". b.13) Plano de Trabalho No III - Neurocirurgia, 1.1.Serviços de Cirurgia Neurocirurgia, Forma de consolidação, Meta Física, Subteto e Subtotal, de "(SIH) grupo 04 ‘procedimentos cirúrgicos’, subgrupo 03 ‘cirurgia do sistema nervoso central e periférico’, procedimentos 0415010012 de CID's VI da Neuro e 0415020077, sendo o caráter do atendimento no mínimo de 25% ‘eletivo’. EXCETO procedimentos da neuroendovascular 040307", 21 e R$ 101.536,57 para "Conforme Deliberação 327/CIB/2024 ou outra norma que venha complementar ou substituir", 26 e R$ 101.536,57. b.14) Plano de Trabalho No III - Neurocirurgia, Total Geral, Meta Física e Subteto, de 539 e R$101.718,94 para 544 e R$ 119.734,07; Total HMSJ, de 481 e R$ 95.342,12 para 486 e R$ 113.357,25. b.15) Plano de Trabalho Nº. IV - Neuroendovascular, 1.1.Serviços de Cirurgia Neuroendovascular, Forma de consolidação, Meta física e Subteto, de " (SIH) grupo 04 ‘procedimentos cirúrgicos’, subgrupo 03 ‘cirurgia do sistema nervoso central e periférico’, forma de organização 07’ tratamento neuro-endovascular’, e procedimentos 0406040087, 0406040095 e 0406040133 caráter do atendimento no mínimo de 25% ‘eletivo’", 5, R$ 65.133,90 para "Conforme Deliberação 327/CIB/2024 ou outra norma que venha complementar ou substituir", 20, R$ 79.182,93. b.16) Plano de Trabalho Nº. IV - Neuroendovascular, 2.Componente, Forma de consolidação, Meta física, Subteto, incluir o item 2.5 Consulta Anestesiologia (SIA), procedimento 0301010072, CBO 225151, 15, R$ 150,00, respectivamente. b.17) Plano de Trabalho Nº. IV - Neuroendovascular, 2.Componente, Subtotal, Meta Física e Subteto, de 71 para 86, de R$ 4.966,59 para R$ 5.116,59. b.18) Plano de Trabalho Nº. IV - Neuroendovascular, Total Geral, Meta Física e Subteto, de 76 para 106, de R$ $ 70.100,49 para R$ 84.299,52; Total HMSJ, de 70 para 100, de R$ 68.435,85 para R$ 82.634,88. c) Atualizar o valor do Plano de Trabalho VIII - FAEC, de R$ 570.125,82 para R$ 1.111.228,32, conforme a média de janeiro a junho de 2025. d) Incluir a cláusula 10.2 com a seguinte redação: "10.2 Ficará o MUNICÍPIO/SECRETARIA livre de submissão de futuros termos aditivos a este Convênio à Câmara de Vereadores." e) Alterar a 3 – Metas de Execução, 4 - Cronograma de Execução

e 5 - Cronograma de Desembolso em razão da atualização dos tetos financeiros da Alta Complexidade, Planos de Trabalho de I a IV (item b). e.1) 3 – Metas de Execução: Quadro "Quadro para as demais parcelas" passa a ter a seguinte redação "Quadro da 26a até 43a parcela.". Inclusão do quadro "Quadro a partir da 44ª. parcela" com os valores atualizados dos Planos I, II, III, IV, VIII e Total. e.2) 4 - Cronograma de Execução: de Até a 23ª. parcela: R$ 5.068.707,37; Parcelas 24ª. e 25ª.: R$ 5.734.435,23 Demais parcelas: R$ 6.024.001,89 para "Até a 23ª. parcela: R$ 5.068.707,37; Parcelas 24ª. e 25ª.: R$ 5.734.435,23; Parcelas 26ª. e 43ª.: R$ 6.024.001,89; Demais parcelas: R$ 6.647.604,80". Valor total, de R$ 338.889.206,12 para R$ 349.490.455,59. As despesas relativas ao presente Termo Aditivo serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício financeiro de 2025: Despesa 297 Fonte 238, Despesa 296 Fonte 267 e Despesa 1197 Fonte 102;

- que em 02/12/2025 via OFÍCIO SEI Nº. 27707422/2025- SES.UCP.ACP a SMS encaminha a Minuta de Termo Aditivo (anexo SEI 27707412) para aprovação do Conselho Municipal de Saúde. O referido Plano de Trabalho-Aditivo já foi devidamente validado e assinado pelo Hospital Municipal São José (Sr. Arnoldo Boege Junior – Diretor Presidente) e Comissão de Fiscalização (Portaria Nº. 357/2025/SES- 26825659). O Termo Aditivo tem como objetivo: a) Incluir o processo de Encontro de Contas das Altas Complexidades, nos termos promovidos pela Secretaria de Estado da Saúde, Deliberação 327/CIB/2024. b) Ajustar o teto financeiro dos Planos de Trabalho I a IV, conforme praticado pela Secretaria de Estado da Saúde. c) Ajustar o teto financeiro do Plano VIII-FAEC, conforme a média de janeiro a junho/2025. d) Incluir cláusula que estabeleça que a Secretaria estará dispensada da submissão de futuros termos aditivos referentes a este Convênio à Câmara de Vereadores, dando celeridade na tramitação de futuros termos aditivos. As demais alterações decorrem diretamente das mencionadas anteriormente;

- que em 03/12/2025 via OFÍCIO SEI Nº. 27721757/2025-SES.CMS a Mesa Diretora do CMS encaminha o processo 25.0.294506-7 que trata do Quinto Termo Aditivo ao Convênio em epígrafe, para análise e parecer desta comissão;

- que na reunião dia 09/12/25 com a presença de representantes da SMS e do HMSJ, que esclareceram: a) portaria (Agosto/2024) e delay é em virtude alterações de valores que iriam ocorrer, município não tinha claro se haveria redução de valor ou se teria que fazer aporte maior de recursos. Esta pauta ficou em estudo para definição do estado e realizar ajustes necessários. Estudar impacto, se menor ou maior, até finalizarem esta minuta que está sendo apresentada. Este Plano de Trabalho foi elaborado em comum acordo entre as partes. b) prestação de contas será estado com município, que quando receber, realiza o repasse do valor devido ao HMSJ, que compreende cirurgias de alta complexidade. A respectiva conciliação ainda não ocorreu. Estado tem uma metodologia de encontro de contas e SMS está se equiparando, para agilização dos trabalhos. c) O Programa de Valorização dos Hospitais/PVH é um recurso fora deste convênio (valor fixo de R$ 1,65 milhão/mês), que se baseia numa série de critérios. Programa lançado em Dezembro/2023 e a 1ª. parcela paga em 05/02/2024.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXVII 377ª Assembleia Geral Ordinária, de 15 de dezembro de 2025, o 5º Termo Aditivo ao Convênio Nº 107/2021/PMJ - Hospital Municipal São José.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 20:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 19/12/2025, às 18:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 07/01/2026, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27880374** e o código CRC **231BA56B**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 27880332/2025 - SES.CMS

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 111-2025- CMS

Dispõe sobre o 9º Termo Aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde nº 118/2022/PMJ - Hospital Bethesda (CNES 2521296) - Prefeitura Municipal de Joinville - Secretaria Municipal de Saúde

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde**;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **corresponsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer Nº 54/2025 - SEI Nº 27847548 - SES.CMS da Comissão de Assuntos Internos - CAI e considerando:

- que em 02/04/1990 a Lei Orgânica do Município de Joinville que dispõe em seus artigos 140,141,142 e 143 sobre a Política de Saúde e em seu Artigo 145 estabelece sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde nas ações de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

- que a Lei Municipal nº 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que em 07/07/2025 via Portaria GM/MS nº· 7.485 que especifica que ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. E a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG. Sendo R$ 200 mil em cada destes CNES 2521296 (Bethesda), 3678385 (BOJ) e 5374588 (SMS);

- que em 29/09/2025 via RESOLUÇÃO SEI Nº· 26901294//2025– SES.CMS (RESOLUÇÃO Nº· 087-2025–CMS) que dispõe sobre o Oitavo Termo Aditivo ao Convênio em epígrafe;

- que em 03/11/2025 via MINUTA DE TERMO ADITIVO SEI Nº· 27364603-SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN do Nono Termo Aditivo ao convênio em epígrafe, que tem por objeto: a) Aditar o Plano de Trabalho nº XV - Diagnóstico por Ultrassonografia *(este Plano de Trabalho foi aprovado via 8º. Termo Aditivo)* em R$ 200.006,65, conforme recursos provenientes de emenda parlamentar. Trata-se de Emenda Parlamentar Individual nº· 22100015 vinculada à Proposta nº· 36000.6694622/02-500, cuja aplicação dar-se-á na complementação de exames de Diagnóstico por Ultrassonografia em razão da demanda do município, alterando o valor total do referido Plano de Trabalho passando de R$ 1.000.005,75 para R$ 1.200.012,40 (valor mensal estimado, de R$ 83.333,81 para R$ 100.001,03). b) Alterar o ANEXO II, PLANO DE TRABALHO Nº· I - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, nos seguintes termos: b.1) item 38 - Tratamento Esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral) (100 REGSMS): alterar o valor físico e financeiro/mês passando de 100 para 0 e de R$ 30.078,00 para R$ 0,00. b.2) alterar o Complemento do item 38 - Tabela Catarinense de R$ 60.000,00 para R$ 0,00. b.3) alterar o item valor subtotal, meta física/mês, de 32.277 mês para 32.177 mês e o valor financeiro/mês de R$ 555.723,28 para R$ 525.645,28, respectivamente. b.4) alterar o item

valor total financeiro/mês R$ 675.842,56 para R$ 585.764,56. b.5) alterar nota 2 para: O Complemento do item 28 - Tabela Catarinense está condicionado ao recebimento dos recursos no Fundo Municipal de Saúde por meio de Encontro de Contas promovido pela Secretaria de Estado da Saúde. Será realizado atesto complementar, quando necessário. b.6) alterar nota 3 para: O Complemento do item 28 - Tabela Catarinense não será computada na meta qualitativa. b.7) A alteração constante do item "b" decorre do fato de que o item "38 – Tratamento Esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (UNILATERAL) (100 REGSMS)" é financiado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC). Dessa forma, o referido procedimento deve ser realocado do Plano de Trabalho nº. I – Assistência Ambulatorial para o Plano de Trabalho nº. V – FAEC. Em razão da alteração de valores no Plano de Trabalho nº. I, torna-se igualmente necessária a adequação do Plano de Trabalho nº. IV – Contrato de Metas Qualitativas, cujo valor é composto, entre outros elementos, por um percentual calculado com base no montante previsto no primeiro plano. c) Alterar o plano de trabalho IV – CONTRATOS DE METAS QUALITATIVAS, passando o teto financeiro do plano de trabalho de R$ 677.031,24 para R$ 665.000,04 em razão da alteração do Plano Ambulatorial nº. I. d) Alterar o ANEXO VI - PLANO DE TRABALHO V - FAEC – FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO, da seguinte forma: d.1) Incluir o item 4 - Tratamento Esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral) (100 REGSMS) sob o código 03.09.07.001-5 meta física/mês e valor financeiro/mês 100 e R$ 30.078,00 respectivamente. d.2) Incluir o Complemento do item 4 - Tabela Catarinense de R$ 60.000,00 d.3) Alterar o item valor subtotal, meta física/mês, de 126 mês para 226 mês e valor financeiro/mês de R$ 60.182,40 para R$ 90.260,40 respectivamente. d.4) alterar o item valor total, meta física/mês, de 126 para 226 mês; e valor financeiro/mês de R$ 160.547,20 para R$ 250.625,20 respectivamente. d.5) alterar a Nota 1 para: O Complemento dos itens 2 e 4 - Tabela Catarinense está condicionado ao recebimento dos recursos no Fundo Municipal de Saúde por meio de Encontro de Contas promovido pela Secretaria de Estado da Saúde. Será realizado atesto complementar, quando necessário. d.6) Alterar a Nota 2 para: Em caso de suspensão dos repasses pela Secretaria de Estado da Saúde, fica suspenso automaticamente o Complemento do item 2 e 4. e) Alterar o ANEXO I, PLANO DE TRABALHO/ATENDIMENTO, 3 – Metas de Execução, nos seguintes termos: e1) Alterar o "Quadro da 36ª.a 43ª. parcela" para "Quadro da 36ª.a 38ª. parcela", conforme Anexo. e2) Incluir o "Quadro da 39ª.a 43ª. parcela", conforme Anexo 27848470;

- que em 12/11/2025 via OFÍCIO SEI Nº. 27458097/2025-SES.UCP.ACP a SMS informa de forma resumida o que está na minuta do 9º. Termo Aditivo. Evidencia-se, por meio da proposta do presente termo aditivo, os esforços desta Secretaria em manter os atendimentos com qualidade e em tempo oportuno, e o interesse público;

- que em 25/11/2025 via OFÍCIO SEI Nº. 27613968/2025-SES.CMS a MD do CMS encaminha o processo SEI nº. 27443577 e 27458097, que trata do nono termo aditivo ao convênio em epígrafe, para análise e parecer desta comissão.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXVII 377ª Assembleia Geral Ordinária, de 15 de dezembro de 2025, o 9º Termo Aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde Nº·118/2022/PMJ - Hospital Bethesda (CNES 2521296), pode prosseguir para as próximas etapas, recomendando que:

a) A única alteração faltante é a inclusão do item "e3" da parcela 44ª a 47ª, se a única alteração for este item faltante, não haverá necessidade de nova avaliação.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

Esta Resolução contém anexo SEI 27848470.

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 19/12/2025, às 18:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 07/01/2026, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27880332** e o código CRC **8C7A3626**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 27880211/2025 - SES.CMS

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 110-2025- CMS

Dispõe sobre o Convênio nº 953207/2023 - Fundação Pró-Rim - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde**;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **corresponsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer Nº 53/2025 - SEI Nº 27818101 - SES.CMS da Comissão de Assuntos Internos - CAI e considerando:

- que em 02/04/1990 a Lei Orgânica do Município de Joinville que dispõe em seus artigos 140,141,142 e 143 sobre a Política de Saúde e em seu Artigo 145 estabelece sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde nas ações de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

- que a Lei Municipal nº 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que em 15/10/2025 via Ofício nº· 141025-2 a Fundação Pró-Rim informa a aquisição de equipamento de hemodiálise adquirido para ampliação, cujo objeto é “Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde”, cujo valor é de R$ 379 mil reais, celebrado entre o Ministério da Saúde e esta entidade, para ciência do município de Joinville, sendo: Arco Cirúrgico, Modelo UNIQUE START FD, Patrimônio nº· 12743, adquirido em 22/09/2025. Informam ainda, que este equipamento está sendo utilizado na Clínica de Hemodiálise em Joinville, ampliando o atendimento aos pacientes do SUS da região;

- que em 22/10/2025 via OFÍCIO SEI nº· 27248824/2025- SES.CMS a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde encaminha ofício 141025-2 da Fundação Pró–Rim, que trata de aquisição de equipamento e material permanente (27248911), para análise e parecer desta comissão;

- que em 21/11/2025 via OFÍCIO SEI nº· 27589360/2025-SES.CMS esta comissão solicita à Pró-Rim uma cópia completa deste convênio, questiona de que maneira esta aquisição e materiais otimizará e melhorará a qualidade do atendimento e o serviço prestado aos usuários do SUS e quais são os principais benefícios diretos e esperados para a população atendida no âmbito da saúde municipal;

- Que em 09/12/2025, em reunião presencial, esta Comissão tomou conhecimento que por se tratar de uma emenda federal, toda a execução do Convênio nº 953207/2023 ocorre integralmente no sistema **Transferegov**, o qual concentra os documentos referentes à licitação, pagamentos, execução e prestação de contas. O sistema possui acesso público e permite a visualização completa das etapas e documentos por qualquer interessado, em conformidade com as normas de transparência e acesso à informação. Para consulta,

seguem as orientações: 1. Acessar o link de acesso livre do Transferegov: https://www.gov.br/transferegov/pt-br/sistemas/acesso-livre 2. Selecionar a opção **“Consultar Pré-Instrumentos/Instrumentos**”; 3. Informar o código do instrumento: **953207**; 4. Clicar novamente sobre o número do convênio para visualizar os detalhes; 5. Na aba **"Execução Convenente"**, poderão ser consultados todos os documentos vinculados à execução, incluindo licitações, contratos, comprovantes de pagamento, documentos de execução, movimentações financeiras e relatórios; 6. No mesmo ambiente, e m **“Prestação de Contas**”, encontram-se todos os documentos enviados para comprovação da execução do convênio, devidamente anexados. Ressaltamos que todas as informações solicitadas estão integralmente disponíveis no sistema oficial do Governo Federal, assegurando total transparência e rastreabilidade dos atos.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXVII 377ª Assembleia Geral Ordinária, de 15 de dezembro de 2025, que em consideração a documentação apresentada, o convênio Nº. 953207/2023 da Fundação Pró-Rim - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, pode prosseguir para as próximas etapas.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 19/12/2025, às 18:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 07/01/2026, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27880211** e o código CRC **4C792A64**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 27880010/2025 - SES.CMS

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 109-2025- CMS

Dispõe sobre o Termo de Colaboração nº 0021640251 **- Hospital Bethesda (CNES Nº 2521296) - Prefeitura Municipal de Joinville - Secretaria Municipal de Saúde**

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde**;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **corresponsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer Nº 52/2025 - SEI Nº 27817491 - SES.CMS da Comissão de Assuntos Internos - CAI e considerando:

- que em 02/04/1990 a Lei Orgânica do Município de Joinville que dispõe em seus artigos 140,141,142 e 143 sobre a Política de Saúde e em seu Artigo 145 estabelece sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde nas ações de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

- que a Lei Municipal nº 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que em 17/06/2024 via Termo de Colaboração nº· 0021640251/2024/PMJ que tem por objeto ofertar serviços de saúde de média e alta complexidade de diferentes especialidades, conforme planos de trabalho, visando a redução de filas da regulação, sendo: PLANO DE TRABALHO I - DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA no montante de R$ 2.816.128,00 e PLANO DE TRABALHO II - DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA no montante de R$ 967.846,96 = R$ 3.783.974,96, sendo o período de execução com início na data após assinatura e término 12 meses a partir da assinatura e que serão repassados pelo MUNICÍPIO/FMS em 12 (doze) parcelas. E serão custeadas por meio das seguintes dotações orçamentárias: Dotação 1093/2024 - Fonte 678/Dotação 1193/2024 - Fonte 677. Destacamos: 2.2.22 Garantir o acesso ao MUNICÍPIO/FMS e ao Conselho Municipal de Saúde às instalações e documentos do HOSPITAL, nos termos da legislação vigente, para fins de fiscalização, auditoria, avaliação e controle;

- que em 11/04/2025 via Ofício nº· 080/2025-Hospital Bethesda-Direção vem solicitar à SMS a prorrogação do Termo de Colaboração nº 21705629/2024-PMJ, por mais 60 dias,

especialmente no que concerne à prestação de serviços de ultrassonografia, acreditando que a continuidade seja essencial para assegurar o alcance das metas propostas;

Nota:(nº· 21705629/2024-PMJ esse número é do SEI ref. ao Termo de Colaboração nº· 0021640251/2024/PMJ);

- que em 28/04/2025 via SEI/PMJ nº 25269182 que trata do Primeiro Termo Aditivo ao termo de colaboração em epígrafe, pleiteando: a) prorrogar a vigência deste Termo de Colaboração pelo período de 02 (dois) meses, passando a viger pelo período de 14 (quatorze) meses para fins de execução e 16 (dezesseis) meses para fins de pagamento e prestação de contas, conforme solicitação do Hospital (0025161289), e requerimento da Secretaria de Saúde (0025173762/25259257) e b) alterar o item 5- Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho. As despesas relativas ao presente Termo Aditivo serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias: Exercício Financeiro 2025 Despesa 300-2.46001.10.302.2.2.3285.0.335000 – 102; Despesa 301-2.46001.10.302.2.2.3285.0.335000 – 238; Despesa 304-2.46001.10.302.2.2.3285.0.335000 – 267;

- que em 25/05/2025 via Termo de Apostilamento nº 25523035/2025 ao Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 0021640251/2024/PMJ. Partícipes: Município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e Instituição Bethesda. Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade alterar o item 1.2 da Cláusula Primeira do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 0021705629/2024/PMJ incluindo a dotação orçamentária da seguinte forma:

Onde lê-se: "[...] 1.2 As despesas relativas ao presente Termo Aditivo serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Exercício Financeiro 2025

Despesa 300 - 2. 46001. 10. 302. 2. 2. 3285. 0. 335000 - 102

Despesa 301 - 2. 46001. 10. 302. 2. 2. 3285. 0. 335000 - 238

Despesa 304 - 2. 46001. 10. 302. 2. 2. 3285. 0. 335000 - 267

"**Leia-se:** "[...] 1.2 As despesas relativas ao presente Termo Aditivo serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Exercício Financeiro 2025

Despesa 300 - 2. 46001. 10. 302. 2. 2. 3285. 0. 335000 - 102

Despesa 301 - 2. 46001. 10. 302. 2. 2. 3285. 0. 335000 - 238

Despesa 304 - 2. 46001. 10. 302. 2. 2. 3285. 0. 335000 - 267

Despesa 1118 - 2.46001.10.302.2.2.3285.0.335000 - 677"

- que em 14/08/2025 via Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, de que houve devolutiva a consulta encaminhada por e-mail pela Controladoria-Geral do Município de Joinville à Diretoria de Contas de Gestão (DGE) do TCE/SC (SEI nº. 25937896), acerca dos limites de acréscimo financeiro em convênios de assistência à saúde, nos seguintes termos: quanto aos entendimentos desta Corte sobre a formalização e gestão de convênios voltados à prestação de assistência complementar à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente à luz da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, apresentam, abaixo, os esclarecimentos pertinentes: 1. Substituição de convênios por termos de colaboração conforme a Lei nº 13.019/2014: Não é admissível a substituição dos convênios destinados à prestação de assistência complementar à saúde por termos de colaboração nos moldes da Lei Federal nº. 13.019/2014. Isso porque o inciso IV do art. 3º. da referida Lei, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, expressamente exclui de sua aplicação os instrumentos celebrados com entidades filantrópicas e outras entidades sem fins lucrativos no regime de participação complementar ao SUS, conforme previsto no §1º. do art. 199 da Constituição Federal e regulamentado pelos arts. 24 a 26 da Lei nº. 8.080/1990, além das normas específicas da Direção Nacional do SUS;

- que em 02/10/2025 via OFÍCIO SEI Nº. 27019616/2025- SES.CMS a Mesa Diretora do CMS encaminha processo SEI Nº 0021705629 e 25269182, que trata Termo de Colaboração em epígrafe, para análise e parecer desta comissão. Informam ainda, que este processo não tramitou pelo Conselho Municipal de Saúde;

Nota:(nº 21705629/2024-PMJ esse número é do SEI ref. ao Termo de Colaboração nº 0021640251/2024/PMJ);

- que em 09/10/2025 via OFÍCIO SEI Nº 27098199/2025- SES.CMS esta comissão convida representantes da SMS para uma reunião presencial no dia 04/11/2025 às 16h30 nas dependências do CMS, para dirimir dúvidas objeto deste;

- que em 09/10/2025 via OFÍCIO SEI Nº 27098927/2025- SES.CMS esta comissão convida representantes da SAP para uma reunião presencial no dia 04/11/2025 às 16h30 nas dependências do CMS, para dirimir dúvidas objeto deste;

- que em 14/10/2025 via OFÍCIO SEI Nº 27141081/2025- SES.CMS esta comissão formula questionamentos, objeto deste, à SMS;

- que em 23/10/2025 via OFÍCIO SEI Nº 27162887/2025- SES.UCA.ACA em retorno ao n/ofício supra, a SMS esclarece: 1) Natureza Jurídica do Instrumento de Parceria: O Parecer Jurídico (4. Parecer Jurídico 6º. e 7º. termo aditivo.pdf, p. 3) cita expressa vedação do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) à substituição de convênios de assistência complementar ao SUS por termos de colaboração nos moldes da Lei nº. 13.019/2014. Diante disso, como a Secretaria justifica a utilização do "Termo de Colaboração nº 0021640251/2024/PMJ" para a prestação de serviços de saúde complementar ao SUS, e qual a fundamentação legal que diferencia este instrumento da vedação expressa pelo TCE/SC? Resposta: A tramitação administrativa interna e prévia, compreendendo a análise técnica e jurídica pelas unidades competentes — entre elas a

Secretaria de Administração e Planejamento e a Procuradoria Geral do Município — foi devidamente observada, culminando na celebração do Termo de Colaboração nº 0021640251/2024/PMJ. Quanto ao documento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), cumpre registrar que se trata de uma comunicação de natureza orientativa, na qual sugere a revisão da forma de contratação adotada, configurando-se como uma orientação técnica e não vedação expressa. Ademais, o referido documento foi recepcionado por esta Secretaria em 27/06/2025, já ao término da execução da parceria, cuja vigência se estendeu até 17/08/2025. Além disso, todo o processo transcorreu em estrita observância às normas legais e em consonância com o interesse público, atendendo às necessidades da população e ao princípio da eficiência administrativa. Ressalta-se que as novas parcerias estão sendo estruturadas considerando o conteúdo e as recomendações apresentadas pelo TCE/SC. 2) Garantia de Não Onerosidade ao Paciente e Fiscalização da Produção: A Cláusula 2.2.20 do Termo de Colaboração (2. Termo de Colaboração Nº 0021640251-2024.pdf) estabelece que "em nenhuma hipótese o HOSPITAL poderá cobrar do usuário qualquer importância adicional relativa aos atendimentos previstos na presente parceria". Como a Secretaria, por meio do FMS e da CAF, fiscaliza rigorosamente o cumprimento dessa cláusula fundamental para a universalidade do SUS, e quais são os mecanismos de verificação para garantir que os pagamentos ao Hospital Bethesda estão estritamente vinculados à produção efetivamente realizada e comprovada de serviços, evitando qualquer remuneração por estimativas ou serviços não executados? Resposta: A fiscalização quanto à não onerosidade ao paciente é realizada por meio da análise de eventuais queixas ou denúncias apresentadas por usuários, órgãos de controle ou instâncias de participação social. Durante a vigência da parceria, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização não recebeu qualquer relato ou evidência de cobrança indevida, tampouco identificou indícios de práticas que contrariem tal cláusula. No que se refere aos pagamentos, o Hospital disponibiliza as vagas para agendamento por meio do sistema municipal, sendo os pacientes alocados pela Área de Regulação. Após a realização dos atendimentos, o hospital apresenta relatórios e a produção é registrada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde. Ressalta-se que não há repasse com base em estimativas ou projeções. Todo pagamento está condicionado à validação técnica da produção assistencial efetivamente realizada, conforme pactuado no Termo de Colaboração;

- que em 04/11/2025 em reunião presencial desta comissão com representantes da SMS conforme ofício SEI 27321544/2025, que elucidaram os questionamentos dos membros da comissão.

- que em 18/11/2025 em reunião presencial com a participação de representantes da SAP (que justificaram impossibilidade de terem comparecido na reunião agendada para 04/11/2025) e esclareceram: termos técnicos, objeto da parceria, é responsabilidade de cada secretaria que está pleiteando. A formalização é responsável a SAP. Lei Federal diz que tem que ter a Participação Social e seguem estritamente o que está nas normas. Convênios que complementam o SUS, é necessário a CAC. Nos T.C. quando tem participação de fundo, pode o CMS participar de forma de fiscalização (Lei Federal nº. 13.019 Marco Regulatório). Quando formalizaram este T.C., a PGM assim recomendou, mas o Tribunal de Contas rejeitou posteriormente. T.C. são complementares à saúde (fazer coleta de informações de saúde, por exemplo). Quando é serviço, é Convênio (e suas

respectivas alterações só podem ocorrer via Termo Aditivo, se já tem um convênio existente). O Termo Aditivo pleiteado pela SMS não foi autorizado pela SAP. O saldo de R$ 9 mil reais deste em questão, foi anulado o respectivo empenho. Esta comissão solicitou à SAP, para acrescentar nos próximos T.C. uma cláusula de PUBLICIZAÇÃO, além da hoje já existente que diz "Garantir o acesso ao MUNICÍPIO/FMS e ao Conselho Municipal de Saúde às instalações e documentos do HOSPITAL, nos termos da legislação vigente, para fins de fiscalização, auditoria, avaliação e controle". À partir de agora, nas novas contratualizações, fora convênios, não terá mais CAC. Somente cláusulas de garantir/publicizar;

- que em 21/11/2025 via OFÍCIO SEI Nº 27587565/2025-SES.CMS esta comissão convida a MD do CMS para uma reunião presencial no dia 02/12/2025 às 16h30, cujo assunto "Comissão de Acompanhamento e Controle/CAC";

- que em 24/11/2025 via OFÍCIO SEI Nº 27588239/2025-SES.CMS esta comissão solicita à SMS a cópia integral dos Autos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), relacionados ao Termo de Colaboração nº. 0021705629/2024/PMJ. Fundamenta-se na comunicação recebida, que indica a recomendação de revisão da forma de contratação adotada no referido processo. Conforme entendimento repassado pela Gerência da SAP, a parceria apresenta um vício de origem na celebração do instrumento, decorrente da inaplicabilidade da Lei Federal nº. 13.019/2014 (MROSC), para contratos cujo objeto envolva a participação complementar de instituições privadas na prestação de serviços de saúde;

- que em 28/11/2025 via OFÍCIO SEI Nº. 27619084/2025-SES.UCP.ACP a SMS encaminha o Comunicado TCE-SC (27615805) ao ofício acima.

Resolve:

Pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXVII 377ª Assembleia Geral Ordinária, de 15 de dezembro de 2025, que em consideração à documentação apresentada, ao Termo de Colaboração Nº 0021640251/2024/PMJ - Hospital Bethesda (CNES nº. 2521296), pode prosseguir para as próximas etapas, recomendando que:

a) A Secretaria Municipal de Saúde apresente a respectiva prestação de contas (número de atendimentos em cada serviço, absenteísmo, valor total programado/ executado) e também se houve saldo remanescente em reais e qual será sua destinação.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 19/12/2025, às 18:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 07/01/2026, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27880010** e o código CRC **AD90E7A7**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 27878520/2025 - SES.CMS

Joinville, 16 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 106-2025- CMS

Dispõe sobre a Prestação de Contas 2º Quadrimestre 2025 - Prefeitura Municipal de Joinville - Secretaria Municipal de Saúde

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2° O Conselho de Saúde, em

caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde**;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **corresponsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer Nº 42/2025 - SEI Nº 27811100 - SES.CMS da Comissão de Orçamento e Finanças - COFIN e considerando:

- que a Lei nº· 8.080 de 19/09/1990, em seu Art. 33, de que os recursos do Sistema Único de Saúde/SUS, serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

- que a Lei Municipal nº· 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho

Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que em 19/09/2025 via Memorando SEI Nº· 26876920/2025- SES.UGE a SMS informa ao CMS que em atendimento à Lei Complementar nº· 141/2012, à Resolução nº· 459/2012, à Portaria Consolidada nº· 28/2017 e à Resolução SEI nº· 0489235/2016–SEGOV.UAD, encaminham, para conhecimento e divulgação aos demais Conselheiros de Saúde, a versão preliminar do 2º. Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2025 – SEI nº· 26876919 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) 26875794. Este relatório será apresentado na próxima Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, agendada para o dia 29/09/2025. Por fim, ressaltam que os dados apresentados no relatório são retroalimentados conforme a disponibilidade das bases do Ministério da Saúde, podendo sofrer ajustes até a data da apresentação, por se tratar de uma versão preliminar;

- que em 23/09/2025 via Ofício SEI Nº· 26912426/2025- SES.CMS a MD do CMS solicitou à SMS esclarecimentos urgentes acerca do Comitê Municipal de Prevenção ao Óbito Materno, Infantil e Fetal: **1)** Motivo da Inatividade: Qual a razão pela qual o Comitê não estava se reunindo? A última indicação de membros feita pelo CMS ocorreu em 30 de abril de 2024, por meio da Resolução SEI 0021152535/2024, e, desde então, não houve convocação para reuniões. **2)** Dados de Óbitos: Solicitamos informações detalhadas sobre os óbitos ocorridos na Maternidade Darcy Vargas. Entendemos a necessidade de seguir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, portanto, pedimos os dados de forma que não identifiquem os indivíduos, mas que permitam a análise e o acompanhamento necessário para a atuação do CMS. **3)** Cronograma de reunião. A reativação do Comitê é de extrema importância para a saúde pública, e a colaboração entre as instituições é fundamental para alcançar seus objetivos, conforme solicitado via ofício SEI 26901928 indicação do CMS, a qual será deliberado na próxima assembleia geral ordinária do CMS;

- que em 29/09/2025 na 374ª. AGO do CMS, a SMS faz a apresentação do 2º. RDQA 2025, destacando-se: as adequações orçamentárias realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Joinville, ao longo do 2º. quadrimestre de 2025 (maio a agosto), e suas devidas motivações: sendo o valor suplementado no montante de R$ 59.046.339,77 (por superávit, excesso de arrecadação e suplementação por convênio e por anulação). As condições que promovem e regulamentam essa gestão de recursos estão pautadas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como no plano de aplicação dos recursos, conforme a Programação Anual de Saúde (PAS). Também foi informado as adequações orçamentárias realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Joinville, ao longo do 2º. quadrimestre de 2025 (abril à agosto), e suas devidas motivações:

Decreto/Data	Valor R$	Motivo
66721 14/05	6.853.000,00	Ajuste para pagamento do Convênio 107/2021 (HMSJ)
67610 10/07	291.451,63	Superávit/restos cancelados
67618 10/07	512.279,39	Criação Despesa em nova Fonte Recurso de Emendas (conf.STN)
67620 10/07	6.500.000,00	Ajuste p/utilização de recurso de Emenda.
67621 10/07	24.000.000,00	Ref.Convênio Estadual - HSMJ.
67622 10/07	5.000.000,00	Ref.Convênio Simplificado Estadual-UBSF Jardim Edilene.
67625 10/07	2.969.377,84	Criação Despesa em nova Fonte Recurso de Emendas (conf.STN)
67961 18/07	380.000,00	Suplementação de Despesa p/ aquisições em atendimento a demandas judiciais.
67961 18/07	8.053.800,00	Ajuste p/utilização recursos recebidos(medicamentos, matl. de consumo, credenciamentos)
68582 25/08	2.486.430,91	Ajuste p/utilização recursos recebidos novas fontes de Emendas Federais e Estaduais.
68696 02/09	2.000.000,00	Ajuste p/utilização de recurso de Emenda.

Também apresentaram:

Receitas para Apuração da Aplicação em Ação e seviços de Saúde - Quadro 01 - Anexo 1 - 27830910

Que representa 34,50 % do Percentual de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde sobre a Receita de Impostos Líquidas e Transferências Legais;

Receitas Adicionais para Financiamento da Saúde - **Quadro 02 - Anexo 1 -** 27830910

E que as Despesas foram: Atenção Básica 205.338.007,55 - Vigilância Epidemiológica 22.563.527,59 - Suporte Profilático e Terapêutico 13.263.513,90 - Vigilância Sanitária 5.593.437,60 – Gestão 52.875.515,36 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial HMSJ 258.606.564,85 e SMS 276.982.135,34 = 535.588.700,19 . Sendo a Execução Orçamentária por Unidade Gestora conforme quadro abaixo:

Execução Orçamentária por Unidade Gestora - **Quadro 03 - Anexo 1 -** 27830910

E de cuja apresentação resultou na ata já aprovada, extraindo-se do item 2.3 da respectiva pauta: […] pela Gerente Financeira da Secretaria da Saúde, comentando sobre a visão,

missão e valores da Secretaria da Saúde, e apresentou a base normativa que rege todo relatório detalhado, ela cita o Art. 33º da lei 8080 (Lei do SUS), Art. 3º. e 4º. da Lei 8142, que regulamenta a co participação social, a resolução 459, que dispõe sobre as normas do relatório do quadrimestre, Art. 36º. da lei 141, que diz que os gestores do SUS em cada nível federativo devem elaborar RDQA, que precisa conter as auditorias, as informações dos recursos a aplicados em saúde, as ofertas em serviços e todos os indicadores da saúde. A próxima parte corresponde a execução orçamentária. Foi apresentado as receitas para apuração da aplicação e saúde e serviços públicos de saúde. Ressaltado que são recursos de fonte própria. A 1ª. receita são os impostos, a receita inicial era de R$ 1.745.000.000,00, arrecadado até o 2º. período foi de R$ 884.000.000,00, resultando em 50,69%, existe também as transferências constitucionais e legais, que corresponde a co participação dos entes, a previsão inicial era de R$ 1.300.000.000,00 e foi arrecadado até o 2º período R$ 817.000.000,00, resultando em 58,80%. A seguir foi apresentado o total das receitas de fonte própria, a previsão inicial era de R$ R$ 3.000.000.000,00, foi arrecadado até o 2º. período R$ 1.702.000.000,00, resultando em 54,29%, do total dessas receitas. R$ 587.000.000,00. Destacado que Joinville está aplicando mais do que o dobro em saúde, sendo que o limite constitucional é de 15%, o município está aplicando 34,5%. Apresentado um gráfico que compara os últimos 4 anos, mostrando as aplicações de receitas em saúde. No ano de 2024 e 2025 obteve-se um acréscimo de 32% para 34%. Além disso, também apresentado as receitas adicionais para financiamento da saúde: As receitas que vem da união são de R$ 279.000.000,00, resultando em 72,02%. As receitas que vem do Estado são de R$ 87.000.000,00, o arrecadado foi de R$ 76.000.000,00, resultando em 87,7%. Outras receitas tiveram previsão inicial de R$ 16.000.00, o arrecadado foi R$ 17.000,00, atingindo 107%. O total da receita vinculada foi de R$ 377.000.000,00, arrecadada até o 2º. período R$ 278.000.000,00, resultando em 75%. Quando somamos as receitas do financiamento de saúde e as receitas de recursos próprios, temos o total de R$ 865.000.000,00. Quando comparado ao quadrimestre anterior há um aumento de 15,77%. Apresentado o gráfico das despesas em saúde, destacando que foi aplicada na atenção básica R$ 205.000.000,00, em vigilância epidemiológica R$ 22.000.000,00, suporte profilático e terapêutico R$ 13.000.000,00, vigilância sanitária R$ 5.000.000,00, Gestão R$ 52.000.000,00 e assistência hospitalar e ambulatorial. Quando somados, o Hospital São José e a Secretaria da Saúde resultam em R$ 535.000.000,00. No total no 2º. quadrimestre de 2025, foram arrecadados R$ 835.000.000,00, Se comparado com 2024 tivemos um aumento de 11,94%. Apresentado a execução orçamentária por unidade gestora: Existem duas unidades gestoras que são o Fundo Municipal de Saúde e a Secretaria da Saúde, onde a dotação orçamentária foi no total R$ 1.000.000.000,00. O empenhado até o 2º. quadrimestre foi de R$ 659.000.000,00, resultando 58,92%. O total liquidado até o 2º. quadrimestre foi de R$ 587.000.000,00, resultando em 52,51%. O valor pago foi de R$ 478.000.000,00, resultando em 42,74%. Esses são os mesmos valores apresentados do quadro anterior, porém agora estão divididos por programas que estão presentes na Secretaria da Saúde, como Joinville Saudável, Simples, Integra e Talentos. Apresentado o quadro de medicamentos do elenco básico, destacando que a despesa com profilático e terapêutico manteve-se estável. Também houve aplicação em outras despesas com medicamentos no valor de R$ 544.000,00, resultando em 1,65% das despesas totais. O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é dividido entre a União com (R$ 8,20 hab/ano), o

Estado com (R$ 4,50 hab/ano) e Município com (R$ 4,50 hab/ano), o total fica de R$ 17,20 por habitante/ano. Na realidade do Município o investido é de R$ 21,09 por habitante/ano até o 2º. quadrimestre. Apresentado o quadro que mostra o gasto por habitante, comparando 2024 com 2025, houve um aumento de 65% no gasto por habitante até o 2º. quadrimestre. A seguir, apresentado a parte de Gestão e Saúde, e seus indicadores, conforme anexo 02. Foram apresentados temas como Absenteísmo, dados demográficos, mortalidade e auditorias realizadas no período e destaques do período: Obras inauguradas (Vila da Saúde e UBSF da Ilha), obras em andamento: (UBSF Jardim Edilene + Vila da Saúde, UBSF Parque Joinville + Vila da Saúde e entre outras). Alguns destaques importantes são: Joinville é a segunda cidade brasileira a aderir ao Projeto Cidade Amiga da Pessoa com Asma. O município reduziu casos graves de pré-eclâmpsia após a implantação de protocolo pioneiro no Brasil. Aberto para questionamentos. Conselheiro sugeriu que o setor de comunicação da prefeitura busque contato com as afiliadas dos canais de televisão para conceder entrevistas, com objetivo de conscientizar a população sobre o absenteísmo na saúde. Questionado se existe uma ação de conscientização para combater o absenteísmo, tendo em vista o prejuízo que isso gera ao município. Outra questionou o motivo de não aparecer na apresentação, o termo de colaboração do Hospital Bethesda, já que está vigente até junho deste ano e está dentro do 2º. quadrimestre. Esclarecido sobre a questão da comunicação, que o CMS já conversou diversas vezes com secretário da comunicação sobre o assunto, já solicitou em reunião com prefeito que fosse executada uma ação de conscientização sobre absenteísmo e também foi feito um pedido em audiência pública na Câmara de Vereadores, pedindo para que a Comissão de Saúde fizesse alguma ação parecida, mas também nada foi feito. Comentou que sugestões são sempre muito bem vindas, no entanto, transformar em ações concretas é bem difícil, ressaltou que não é por falta de vontade do Conselho. Conselheiro comentou que é um equívoco do município gastar mais em hospitais do que em atenção básica, a prioridade teria que ser a prevenção e promoção da saúde. Sobre a questão absenteísmo, ele comentou que é necessário analisar o motivo que levam as pessoas a faltarem, seja por esquecimento, por longas filas de espera, demora no atendimento, etc, ou seja, não é culpa somente do usuário que falta a consulta, mas há pontos que precisam ser corrigidos por parte da Secretaria da Saúde. Outro ponto foi em relação aos recursos percentuais, ele relatou estranheza ao analisar os números de procedimentos e encaminhamentos individuais que estão apresentando queda. Ele perguntou o motivo disso, já que a Secretaria está gastando mais de 30% do que é estipulado em lei. A Conselheira questionou se vão ser chamados mais dentistas que estão na fila de espera para serem convocados, pois o quantitativo de chamamentos diminuiu, visto que possuem vagas em aberto, e também para que seja possível cumprir a carga horária diária estipulada para atendimento odontológico. Referente o questionamento feito pela Conselheira, é respondido que realmente houve um erro, pois o convênio com Hospital Bethesda foi renovado em agosto, e faltou essa parte na apresentação. Munícipe pede que os dados do Hospital São José e da prefeitura sejam apresentados de forma separada, não unificados como está presente nesta apresentação. A Conselheira faz o questionamento sobre o credenciamento do PA norte. Qual a situação atual?. Ela explicou que em junho de 2023, o PA ainda estava em fase de credenciamento, pois ficou muito tempo sem receber a verba de R$ 300.000,00. A 2ª. pergunta refere-se ao funcionamento do atendimento dos agentes comunitários e sua abrangência, questionou como os profissionais conseguem realizar essa quantidade de atendimentos, visto que a maioria dos agentes estão nas UBSFs,

ressaltou que se estiverem coletando dados das pessoas que aparecem nas portas das Unidades, isso não pode ser contabilizado como visita, deve ser contabilizado como coleta de dados, e também chegou a informação para o Conselho que os agentes comunitários foram autorizados a realizar a coleta de informações dos animais, como vacinação, castração e etc. Ressaltou que o Conselho não participou da discussão desse projeto de lei, evidenciando que a população deve ser prioridade no atendimento. Questionada a baixa produção no SER, levando em consideração o grande número de pessoas que precisam de reabilitação, falta profissionais? Falta público? E por último, questionado o número de mortes no município e entender o porquê disso. Explicou que estava acontecendo uma audiência pública para tratar sobre o tema, fala também que a comissão de Mortalidade não se reúne desde 2024. Avisou que o restante das perguntas será encaminhada por escrito. A diretora da Atenção primária, Vanessa, explicou que o aumento dos números de atendimentos por parte dos agentes comunitários se dá pela melhora no processo de trabalho e também houve um ajuste na situação da recepção das Unidades. No entanto, provavelmente no próximo quadrimestre haverá uma redução, pois o impacto das terceirizações nas recepções já aconteceu. E sobre a dúvida referente ao cofinanciamento, ele está passando por uma reestruturação, por isso a redução. A diretora disse que no dia 08/10 vai acontecer a reunião da comissão de saúde na Câmara de Vereadores onde será apresentado o detalhamento da média de visita por ACS, ela acredita que aparecerá os pontos frágeis e que precisam de melhorias. Ela explicou que as visitas que os agentes comunitários realizam são contabilizadas por indivíduo, não é mais contabilizado como uma visita por domicílio. Ela comentou que pode haver uma outra reunião para esclarecer alguns conceitos que estão relacionados às visitas dos agentes comunitários que não ficam bem esclarecidos para os conselheiros. Os conselheiros que tiverem interesse nesses dados devem solicitar à Secretaria. A Conselheira falou que o município de Joinville tem 660.000 habitantes, como é possível que a visita por pessoa totalize 880.000 visitas. Vanessa explicou que não é realizada apenas uma única visita ao domicílio. Na verdade, são feitas várias visitas, como por exemplo: Uma busca ativa e outra visita para avisar sobre a realização de exames, entre outras. Mesmo que todas essas visitas sejam feitas para a mesma pessoa, cada uma é contabilizada separadamente, ou seja, cada ida ao domicílio conta como uma visita distinta. A Conselheira solicitou que encaminhe ao Conselho Municipal de Saúde o documento que vai ser apresentado na Comissão de Saúde para que seja acoplada a prestação de contas. A Gerente de Serviços Especiais e Saúde Mental, Ana, explicou sobre a redução produção do SER, neste quadrimestre, o Serviço ficou sem enfermeiro trabalhando no local, o que gerou glosa de produção, por causa disso não foi possível computar os procedimentos no sistema de informação ambulatorial do Ministério da Saúde, gerando o déficit. Ela esclareceu que o profissional já foi realocado, está atuando e finalizou dizendo que no próximo quadrimestre a questão vai ser regularizada. A conselheira solicitou que a Secretaria de Saúde encaminhe à Comissão (COFIN), o relatório sobre os agentes comunitários. A Presidente abriu para votação, aprovado pela maioria e também o encaminhamento para a comissão COFIN desta pauta […];

- que em 30/09/2025 via Ofício SEI Nº 26989587/2025- SES.CMS a MD do CMS e em acordo ao deliberado na Assembleia Geral Ordinária do dia 29/09/25, encaminha a Prestação de Contas do 2º. Quadrimestre de 2025 (26876920) da SMS, para análise e parecer desta comissão;

- que em 01/10/2025 via Ofício SEI Nº 26995901/2025- SES.CMS a MD do CMS solicita à SMS o envio da apresentação que será realizada na Câmara de Vereadores do município dia 08/10/25, versando sobre a situação e a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS). O objetivo é que o material seja encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças deste Conselho, para que as informações sejam analisadas em conjunto com a prestação de contas apresentada na Assembleia Geral Ordinária de 29/09/2025;

- que em 09/10/2025 via Ofício SEI Nº· 27097890/2025- SES.CMS esta comissão convida representantes da SMS para nossa próxima reunião de 04/11/2025, para esclarecer alguns pontos dessa pauta;

- que em 14/10/2025 via Ofício SEI Nº 27136713/2025- SES.CMS esta comissão solicita alguns esclarecimentos à SMS, a saber: **a)** Sobre a Finalidade Legal do RDQA: Considerando que a Lei Complementar nº· 141/2012 estabelece o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) como um instrumento formal de prestação de contas, como a Secretaria reconcilia essa exigência legal com a declaração presente no RREO de que o relatório "possui finalidade meramente gerencial" e "não possui efeito legal"? Qual a implicação dessa declaração para a responsabilização dos gestores e a validade jurídica da prestação de contas? **b)** Sobre a Reconciliação dos Totais de Despesas Liquidadas: Pedimos que a Secretaria explique detalhadamente a discrepância de aproximadamente R$ 247,7 milhões entre o "Total de Despesas" liquidado no 2º. Quadrimestre de 2025 (R$ 835.222.702,19), conforme Apresentação 2º. RDQA 2025 e RREO no total geral e a soma das despesas liquidadas por Unidade Gestora (Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde), apresentada na tabela de "Execução Orçamentária por Unidade Gestora" da Apresentação 2º. RDQA 2025 (R$ 587.461.082,62). Gostaríamos de entender como os valores de despesas "não computadas no cálculo do mínimo" (Lei Complementar nº· 141/2012) são integrados e apresentados de forma clara nos demonstrativos por unidade. **c)** Sobre a Abrangência dos Valores Pagos: A Secretaria pode esclarecer a ausência da informação de aproximadamente R$ 93,5 milhões referentes a "Documentos Extraorçamentários (Impostos e Consignados da Folha de Pagamento)" dos valores "Pagos" nas tabelas de execução orçamentária detalhada por Unidade Gestora e Programa (Apresentação 2º. RDQA 2025)? Quais são as implicações dessa metodologia para a transparência e a avaliação completa da execução financeira do quadrimestre, e quais medidas serão tomadas para apresentar esses valores de forma integrada? **d)** Sobre a Conformidade com o Sistema DigiSUS-DGMP: Dado que o 2º. RDQA 2025 (Seção 9.2) indica a ausência de informações cadastradas para os indicadores financeiros na plataforma DigiSUS-Módulo Planejamento e as auditorias são reportadas via planilha interna, quais são as ações e o cronograma da Secretaria para garantir a completa alimentação e conformidade das informações financeiras e de auditoria no sistema oficial DigiSUS-DGMP, conforme Portaria de Consolidação nº· 1/GM/MS? **e)** Sobre a Natureza Preliminar dos Dados: A Secretaria pode detalhar o processo de retroalimentação e finalização dos dados que ainda se encontram em caráter "preliminar", como os de morbimortalidade, mencionados no 2º. RDQA 2025 (Seção 3.4)? Qual o impacto dessa natureza preliminar na avaliação quadrimestral da gestão e quando as informações consolidadas e finais serão disponibilizadas para garantir a precisão e a confiabilidade das análises para o controle social? Ainda sobre o 2º. RDQA 2025 seguem mais

questionamentos: **f)** Causas externas de morbidade e mortalidade: qual o motivo de estar zerado? (tabela da Pág. 12). **g)** Qual a análise do comitê Municipal de Prevenção ao Óbito Materno, Infantil e Fetal? (Pág. 14 XVI, XVII, XX). **h)** Síndrome Respiratória Aguda Grave: Não houve casos no município? Ele não se enquadra no Ap. Respiratório? Foi apresentado 41 óbitos por SARS, qual o correto? (tabela da Pág. 14). **i)** Produção da Atenção Primária à Saúde, por tipo de produção, no quesito Visita Domiciliar: Que seja apresentado a produção dos ACS's por Unidade de Saúde, e ainda: o total de 834.286 se refere a visitas ou os dados são do acolhimento da unidade? (quadro da Pág. 15). **j)** Produção de Urgência e Emergência Ambulatorial (SIA): Que seja apresentado individualmente cada produção dos referidos hospitais (quadro da Pág. 16). **k)** Produção de Urgência e Emergência: Referente aos procedimentos elencados, solicita-se que seja apresentado individualmente a produção por hospital (quadro da Pág. 17). **l)** Produção de Atenção Psicossocial (SIA): Solicita-se que seja apresentado individualmente a produção de cada serviço, por equipe (quadro da Pág. 18). **m)** Sistema de Informações Hospitalares: Qual o motivo do município não ter essa informação? Já que os munícipes são atendidos. (Pág. 18 4.3.2). **n)** Sistema de Informações Ambulatoriais: Quanto ao valor 18.795 só foi alcançado 23% do ano 2025. Qual o motivo de ter alcançado só 23%? Qual a meta? e qual o plano para alcançar a meta prevista até o 3º. quadrimestre? (quadro da Pág. 19). **o)** Qual a porcentagem equivalente do período do ano de 2025 entre o 1º. RDQA e o 2º. RDQA, no que tange os procedimentos apresentados, o que de fato foi alcançado em 2025? (quadro da Pág. 19). **p)** Sistema de Informação Hospitalar, quais as entidades que compõe esse quadro? Solicita-se a quantidade aprovada para 2025, quanto de fato foi alcançado, entre o 1º. RDQA e o 2º. RDQA (Quadro da Pág. 20). **q)** Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos: Se a quantidade aprovada para 2025 é 1, por que não foi executado? (quadro da Pág. 21). **r)** No item Procedimentos Clínicos: sobre o valor de 5.895, Quanto foi a porcentagem no ano de 2025 entre o 1º. RDQA e o 2º. RDQA? (quadro da Pág. 21). **s)** Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação: Qual o motivo das informações serem só de 2024? (quadro da Pag. 27). **t)** Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos de Comissão: Qual o motivo das informações serem só de 2024? (quadro da Pag. 28). **u)** Qual é o valor orçamentário para a Saúde fixado em 2025 (conforme LDO, LOA, PAS) para o 2º quadrimestre?;

- que em 19/10/2025 via Ofício SEI Nº· 27211300/2025- SES.GAB a SMS encaminha a esta comissão a apresentação realizada pela Diretora de Atenção Primária, na CVJ conforme mencionado (27076529) referente à situação e atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Anexo 27076532, que resumidamente: temos uma população cadastrada de 654.888 (Centro 216.768/33,1%, Norte 225.936/34,5% e Sul 212.183/32,4%), com 175 ESF e média de 3.742 usuários por equipe (Portaria GM/MS nº· 3.493 de 10/04/2024 preconiza 3.000 a 4.500 por equipe). Temos 443/90,6% ACSs ativos, 30/6,1% afastados e 16/3,3% em PRP. Sendo 151 no Distrito Centro, 134 no Norte e 158 no Sul. Que a média mês de visitas no 1º. Semestre 2025 foi de 138.909 (313 média/mês por ACS – 16 média/dia por 20 dias úteis);

- que em 20/10/2025 via Ofício SEI Nº· 27211461/2025-SES.UVS a SMS informa que Câmara Técnica do Comitê tem se reunido mensalmente para discussão dos casos que estão em investigação, com a última reunião realizada na data de 08/10/2025. Por

inúmeras razões, não ocorreu reuniões do Comitê Municipal de Prevenção ao Óbito Materno, Infantil e Fetal (SUPERA). Na data de 23/09/2025 foi solicitado a todos os órgãos participantes do Comitê, a indicação de novos representantes e que com as novas nomeações, será definido o calendário de reuniões;

- que em 22/10/2025 via Ofício SEI Nº· 27250012/2025- SES.CMS a MD do CMS informa esta comissão que solicitou informações sobre o comitê Municipal de Saúde de Prevenção ao Óbito Materno, Infantil e Fetal (26912426/2025), a qual via ofício 27211461/2025 a resposta da SMS e encaminha para conhecimento e subsídio na análise do 2º. RQDA 2025;

- que em 04/11/2025 em reunião desta comissão com a presença de representantes da SMS, que esclareceram: a) UBSF Anaburgo/Vila Nova está classificada como Estrada Anaburgo do Distrito Industrial. b) Saúde Bucal está em 35%. Necessário mais profissionais, construir unidades, dentre outros. Aplicar a Política Municipal de Saúde Bucal (objetivo 1.1/Meta 4 = aumentar para 50% cobertura saúde bucal na APS.);

- que em 11/11/2025 via Ofício SEI Nº 27457056/2025-SES.UGE a SMS esclarece em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 27136713/2025-SES.CMS de 14/10/2025, conforme ofício 27824265 **em anexo II**;

- que em 18/11/2025 em reunião presencial com representantes da SMS que esclareceram: Metodologia utilizada para 834.286 visitas das ACS's, apresentado neste RDQA, foi do período de Jan-Jun/2025.

Resolve:

Pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXVII 377ª Assembleia Geral Ordinária, de 15 de dezembro de 2025, que em consideração à documentação apresentada, o 2º RDQA da SMS pode prosseguir para as próximas etapas, recomendando que:

a) A Secretaria Municipal de Saúde de Joinville apresente no 1º Quadrimestre de 2026, o planejamento de Saúde Bucal do Município.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

Esta Resolução contém anexo SEI 27830910 e 27824265

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 19/12/2025, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 07/01/2026, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27878520** e o código CRC **8A593F50**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - CGM.GAB/CGM.UPA

Processo de Sindicância Investigatória nº 46/21 - Considerando haver indícios de irregularidades na fiscalização do Termo de Contrato nº 110/2019, determino, nos termos do art. 185, § 2º, II da LC 266/08 a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar** em face dos servidores Cristiane Aparecida Villela, matrícula 93455, agente administrativo, Vanessa Regina Tavares de Sousa, matrícula 94144, agente administrativo, e do ex-servidor Otacílio Dantas da Silva, matrícula 98199, à época Gerente, todos lotados na Área de Manutenção, do Hospital Municipal São José, à época dos fatos, por suposta infração ao disposto no artigo 155, incisos I e X, da LC nº 266/08, e em face do servidor Tarcísio Tomazoni Júnior, matrícula 77355, agente administrativo, lotado na Área de Manutenção, HMSJ, à época dos fatos, por suposta infração ao disposto no artigo 155, incisos I, VIII e X da LC nº 266/08.

Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba**, **Controlador (a) Geral**, em 08/01/2026, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27597301** e o código CRC **5D887266**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 3/2026

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº**

194/2025, firmado entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa MINA VELHA PARTICIPAÇÕES LTDA., que tem por objeto a INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos da Dispensa de Licitação n° 063/2025.

Guirlei Dine Ruysam, Matrícula n° 884 - Gestor do Contrato

Camila Friedemann do Amaral, Matrícula n° 1544 - Fiscal Titular

Elissa Danielle Silva, Matrícula n° 1406 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior

hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e tendo vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 07/01/2026, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27991633** e o código CRC **92FB4B99**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 4/2026

Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 376/2025**, firmada entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa **HIDROSANU SOLUCOES PARA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA.**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 113/2025**.

Juliano Jorge da Silva, Matrícula n° 829 - Gestor Titular

Fernando Horst Harmel, Matrícula n° 842 - Gestor Suplente

Everton Luiz Bloot, Matrícula n° 828 - Fiscal Titular

Marcelo Cordeiro Clemente, Matrícula n° 1453 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor da Ata compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) À prorrogação da Ata junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) À comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) À comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução da Ata.

b) Exigir o fiel cumprimento da Ata;

c) Notificar o fornecedor registrado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas da Ata, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração da Ata.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da empresa registrada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração da Ata;

g) Negociar a Ata sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro do fornecedor registrado todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição da Ata deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) da Ata compete:

a) Ler atentamente a Ata e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante do fornecedor registrado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto da Ata, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação entre as partes;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor da Ata;

g) Fiscalizar a manutenção, pela empresa registrada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto registrado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 08/01/2026, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27992520** e o código CRC **FB1C3A34**.